

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO

THIAGO OPOLSKI

**O REFÚGIO FUNDAMENTADO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL: ANÁLISE DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS REFUGIADOS E IMIGRANTES NO RIO DE
JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2021**

Niterói
2021

THIAGO OPOLSKI

**O REFÚGIO FUNDAMENTADO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL: ANÁLISE DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS REFUGIADOS E IMIGRANTES NO RIO DE
JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Maria Ribeiro Motta
Coorientador: Prof. Dr. Eder Fernandes Monica

Niterói
2021

Catálogo na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

THIAGO OPOLSKI

**O REFÚGIO FUNDAMENTADO PELA ORIENTAÇÃO SEXUAL: ANÁLISE DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS REFUGIADOS E IMIGRANTES NO RIO DE
JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em:

Banca examinadora:

Prof^a. Dra. Ana Maria Motta Ribeiro
Universidade Federal Fluminense - PPGSD

Prof. Dr. Eder Fernandes Monica
Universidade Federal Fluminense - PPGSD

Prof^a Dra. Carla Apolinário de Castro
Universidade Federal Fluminense – PPGSD

Prof. Dr. Charles Pontes Gomes
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - RJ

AGRADECIMENTOS

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES - Brasil) por me fornecer uma bolsa de estudos que possibilitou a realização dos estudos de pós-graduação e da pesquisa de campo apresentada.

A todos aqueles que lutam pela Universidade Pública de qualidade, gratuita e transformadora. Durante a minha trajetória conheci diversos professores, alunos e trabalhadores da educação que lutavam constantemente para possibilitar o ensino e a pesquisa da melhor forma possível, minha total admiração por vocês. Assim, não posso deixar de reverenciar aos profissionais da Universidade Federal Fluminense, principalmente aqueles que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), um grande espaço de resistência e luta desse país, local onde fui abençoado em fazer parte e que tenho muita admiração e orgulho em ter participado. Não sou mais o mesmo depois dessa grande imersão intelectual que a Universidade Pública me proporcionou. Estudar constantemente é um ato revolucionário, principalmente em um período de mandato presidencial com políticas genocidas durante a pandemia do Covid-19, ataques às ciências sociais e à educação, negacionismos e polarização política.

Ao Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes da Casa de Rui Barbosa (CEPRI), atualmente transformado em Centro de Proteção a Refugiados e Migrantes Internacionais (CEPREMI) pela oportunidade de trabalhar na Instituição como advogado voluntário e pelos conhecimentos transmitidos.

Aos entrevistados da pesquisa empírica, que compartilharam suas valiosas experiências com o tema e enriqueceram o trabalho com seus conhecimentos.

À minha orientadora Ana Motta, por ter me motivado a dar o meu melhor, por todo afeto e ensinamentos compartilhados. Sua orientação acadêmica e sociologia afetiva transforma vidas, um verdadeiro presente ser seu orientando. As cartas não mentem, você é meu Hierofante que inspira a fazermos uma revolução humana intelectual existencial, sua amizade mora em meu coração.

Ao meu coorientador Éder pelo grande apoio, dedicação e inspiração nas lutas LGBTQIA+, agora também companheiro de trabalho na Clínica Jurídica para LGBTQIA+ vulneráveis de Niterói-RJ, trabalho impactante e revolucionário que venho aprendendo grandes questões.

À professora Cora, por todo acolhimento e amizade que foram importantíssimos durante todos os estudos da pós-graduação.

Ao professor Wilson Madeira pela sua afetividade e dedicação com todos os alunos e ao PPGSD. Obrigado por contar aquela história noturna que nos faz despertar para novas perspectivas.

A minha colega de pós-graduação e amiga Bianca Figueira, que me acolheu muito bem desde o primeiro dia em que nos conhecemos, me inspira nas lutas LGBTQIA+ e tenho enorme admiração.

Mais uma vez agradeço e parablenizo o PPGSD por ser um dos poucos programas de pós-graduação no Brasil que disponibiliza políticas afirmativas para pessoas trans, que além de considerar toda situação de vulnerabilidade que estas pessoas enfrentam, também possibilita maior contato com estas realidades, haja vista que durante os estudos me aproximei de mulheres trans incríveis como a Bianca e a Paris, que permitiram reflexões e produções acadêmicas importantíssimas durante o mestrado. As cotas para pessoas LGBTQIA+ traz um ambiente de respeito e de negação das discriminações claramente vivenciadas neste país, possibilitando pensar o tema com o maior nível de seriedade e objetividade científica.

Como uma pessoa que acredita em uma força superior que rege o universo, invisível aos olhos humanos, mas perceptível no “sentir”, agradeço a Deus, aos orixás e todos os guias espirituais que me protegem e orientam nesta existência humana. Sem minha intuição e apoio de vocês jamais teria conseguido alcançar esta grande conquista.

A minha mãe que me apoia e que luta comigo em grandes desafios. Mulher que enfrentou a miséria, corajosa, audaciosa, subversiva do sistema patriarcal, filha de uma mulher negra que mesmo com todo racismo e violências enfrentadas não deixou de espalhar amor e simplicidade. Reconheço que minha história não começa com meu nascimento, mas sim com a luta de meus ancestrais. E como não conheço tão bem a história de todos. Aqui minha lembrança e agradecimento é para a matriarca da família, minha avó, mulher negra, sem oportunidades para estudar, com história de vida sofrida, passou fome, foi humilhada, agredida, julgada por sua aparência, mas nunca deixou de ser amorosa. Tenho certeza de que onde quer que esteja, está orgulhosa de perceber que toda sua luta teve grandes frutos com vários descendentes seus que prosperaram na vida e estas conquistas têm seus esforços. O amor cura tudo e transforma dor em felicidade.

Ao meu pai Vilmar, minha mãe do coração Carmen e meus queridos irmãos Thiago Vinícius e Camilla por todo apoio, orações, cuidados e afetos, durante este período tão desafiador. Estaremos sempre unidos nas diversidades da vida, vocês me ensinam que com paciência, afeto e união podemos transformar sentimentos de dor em amor.

A todas as pessoas que me apoiaram durante a minha vida e trajetória acadêmica. Agradeço aos amigos, familiares, colegas de trabalho, ex-alunos e professores de toda minha fase escolar e universitária. Como são várias pessoas, não vou mencionar nomes para não correr risco de esquecer algum, mas vocês sabem que meus agradecimentos são através de minhas palavras e atitudes que transmitem afeto e apoio a vocês constantemente.

RESUMO

O objeto do presente trabalho é analisar os aspectos sociojurídicos do refúgio por motivos de orientação sexual na cidade do Rio de Janeiro. A homossexualidade é considerada crime em 69 países e vários outros locais no mundo todo oprimem e perseguem estas pessoas por conta da orientação sexual. Alguns destes países ainda mantêm leis impostas durante a colonização de seus territórios, outros estabelecem a heteronormatividade e modelo patriarcal como formas exclusivas de existência. Neste cenário, o deslocamento forçado passa a ser uma das únicas possibilidades dessas pessoas viverem sua sexualidade com liberdade ou então de não perderem a vida por perseguições relacionadas à orientação sexual. Assim, o refúgio pode ser a única proteção jurídica internacional para garantir a liberdade sexual e sobrevivência de homossexuais em grande parte do globo. Os métodos de pesquisa utilizados no estudo partem da verificação empírica por meio da observação participativa realizada no Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes (CEPRI) da Casa de Rui Barbosa na cidade do Rio de Janeiro, realização de entrevistas com profissionais da Instituição e pesquisa bibliográfica. Visando compreender o que é o refúgio e os motivos que levam a solicitação deste instrumento jurídico, são abordados o conceito, a origem e as especificidades do refúgio por orientação sexual, como ocorre a criminalização da homossexualidade e sua implementação em alguns países, e ainda de que modo sucede o refúgio por orientação sexual na União Europeia, considerando que - independentemente da posição geopolítica da Europa diante da situação histórica dos países colonizados - encontram-se as propostas mais liberais para acolhimento destes casos verificadas nos dias atuais. Por último, serão apresentadas as entrevistas semiestruturadas com os profissionais do CEPRI, procurando compreender como são realizados os atendimentos de pessoas LGBTQIA+ no Rio de Janeiro-RJ, também divulgamos relatos sobre os requerimentos de refúgio por orientação sexual atendidos pelas advogadas da Clínica, entre outras questões relacionadas ao tema.

Palavras-chave: Refúgio e migração por orientação sexual. Criminalização da homossexualidade. Clínica jurídica.

ABSTRACT

The object of this work is to analyze the socio-juridical aspects of refuge for reasons of sexual orientation in the city of Rio de Janeiro. Homosexuality is considered a crime in 69 countries and several other places around the world oppress and persecute these people because of their sexual orientation. Some of these countries still maintain laws imposed during the colonization of their territories, others establish the heteronormativity and patriarchal model as exclusive forms of existence. In this scenario, forced displacement becomes one of the only possibilities for these people to live their sexuality with freedom or to not lose their lives due to persecution related to sexual orientation, thus, refuge may be the only international legal protection to guarantee sexual freedom and survival of homosexuals across much of the globe. The research methods used in the study are based on empirical verification through participatory observation carried out at the Center for the Protection of Refugees and Immigrants (CEPRI) of the Casa de Rui Barbosa in the city of Rio de Janeiro, interviews with professionals from the institution and bibliographic research. Aiming to understand what refuge is and the reasons that lead to the request of this legal instrument, the concept, origin and specificities of refuge for sexual orientation are addressed, as is the criminalization of homosexuality and its implementation in some countries, and also of what is the way of refuge for sexual orientation in the European Union, considering that - regardless of the geopolitical position of Europe in the face of the historical situation of the colonized countries - there are the most liberal proposals for the reception of these cases verified nowadays. Finally, semi-structured interviews with CEPRI professionals will be presented, seeking to understand how are the appointments of LGBTQIA+ people is carried out in Rio de Janeiro-RJ, we also publish reports on the refugee requirements for sexual orientation met by the lawyers of the Clinic, among others issues related to the topic.

Keywords: Refuge and migration based on sexual orientation. Criminalization of homosexuality. Legal clinic.

Sumário

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 1 A MIGRAÇÃO E O REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL | 17 |
| 1.1 Conceitos de migração, imigração e refúgio | 17 |
| 1.2 A origem do refúgio e o grupo social como categoria de proteção ao deslocamento forçado motivado pela orientação sexual..... | 18 |
| 1.3 Migração por orientação sexual..... | 25 |
| 2. O REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO RIO DE JANEIRO: A ASSISTÊNCIA JURÍDICA REALIZADA PELO CENTRO DE PROTEÇÃO A REFUGIADOS E IMIGRANTES DA CASA DE RUI BARBOSA | 27 |
| 2.1 A origem e transformação do Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes (CEPRI) em Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes Internacionais (CEPREMI)..... | 31 |
| 2.2 As particularidades e cuidados nos atendimentos com os solicitantes de refúgio LGBTQIA+ pelo CEPRI..... | 34 |
| 2.3 Os casos de solicitação de refúgio por orientação sexual identificados nas entrevistas ... | 38 |
| 2.3.1 A solicitação de refúgio por orientação sexual de homem angolano | 39 |
| 2.3.2 As solicitações de refúgio por orientação sexual de dois homens cubanos | 42 |
| 2.3.3 As solicitações de refúgio por orientação sexual de dois homens venezuelanos..... | 43 |
| 2.4. Os desafios nos atendimentos de solicitantes de refúgio por orientação sexual identificados na pesquisa | 45 |
| 3. A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE, NORMAS CONTRÁRIAS E VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS NÃO-HETEROSSEXUAIS | 52 |
| 3.1 A criminalização da homossexualidade..... | 52 |
| 3.1.1 Análise mundial histórica das perseguições baseadas na orientação sexual e criminalização da homossexualidade..... | 52 |
| 3.1.2 A criminalização da homossexualidade atualmente | 57 |
| 4. AS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE IMIGRAÇÃO PARA REFUGIADOS LGBTQIA+ ADOTADAS PELA UNIÃO EUROPEIA..... | 62 |
| 4.1. As discriminações contra LGBTQIA+ na União Europeia..... | 62 |
| 4.2. As medidas de proteção a pessoas LGBTQIA+ e refugiados por orientação sexual na União Europeia..... | 65 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 71 |
| Referências | 79 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Figura 1. Mapa mundial dos lugares onde a homossexualidade é considerada crime..... | 58 |
|--|----|

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

BIA - *American Board Immigration* (Conselho de Imigração Americana)

CEPRI – Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes

CEPREMI – Centro de Proteção a Refugiados e Migrantes Internacionais

CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CoE - Conselho da Europa

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queers, Intersexos, Assexuados e mais

ONU - Organização das Nações Unidas

ONG - Organização Não-Governamental

RNE - Registro Nacional de Estrangeiro

SUS - Sistema Único de Saúde

TEDH - Tribunal Europeu de Direitos Humanos de Estrasburgo

TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia

INTRODUÇÃO

Os dados iniciais da pesquisa chamavam atenção sobre a existência de 69 países que criminalizam a homossexualidade e outros que possuem altos índices de violência e repúdio contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans, *queer*¹, intersexuais, assexuadas e mais (LGBTQIA+²), que são vítimas de violências de variadas formas, não possuem direitos básicos e proteções no mercado de trabalho, entre outras questões. Ainda, em alguns países não são fornecidas as proteções necessárias para estes indivíduos, gerando a impunidade e influenciando o aumento das violências contra este grupo de pessoas (MENDOS, 2020b; ACNUR, 2012).

A partir deste contexto, surge a reflexão do que pode ser feito para proteger e garantir que estas pessoas vivam sua sexualidade com liberdade ou sem risco de perder suas vidas. Assim, o refúgio passa a ser um instrumento jurídico de proteção fundamental para garantir proteção a estas pessoas. A possibilidade de se refugiar por fundado temor em ser perseguido por orientação sexual e identidade de gênero é possível seguindo os termos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Porém, a previsão não é expressa, trata-se de uma interpretação de uma das categorias dispostas no documento, denominada de “grupo social”, que ao longo das décadas foi interpretada por meio de diretrizes realizadas pelo ACNUR e por julgados de Tribunais do mundo (ONU, 1951).

De modo que surgem alguns questionamentos sobre o tema: como são os casos de refúgio por este motivo? Existe algum tratamento diferenciado durante o processo de solicitação de refúgio, levando em consideração as peculiaridades específicas das violências relacionadas a orientação sexual?

Para tanto, iremos investigar as questões sociojurídicas do refúgio por orientação sexual por meio de pesquisa realizada por método de participação observante no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes (CEPRI) da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada na cidade do Rio de Janeiro, e entrevistas semiestruturadas com o núcleo jurídico da Instituição. As entrevistas foram realizadas por meio de troca de áudios pelo aplicativo de comunicação

¹ De acordo com Bortoletto (2019, p.5), “Queer (em português, 'excêntrico', 'insólito') é um termo 'guarda-chuva' proveniente do inglês usada para designar pessoas que não seguem o modelo de heterossexualidade ou do binarismo de gênero”.

² Em que pese as várias discussões sobre as siglas utilizadas para se referir as orientações e identidades de gêneros, utilizamos os termos lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer, intersexuais, assexuadas e mais (LGBTQIA+) durante a pesquisa com o objetivo de ser mais inclusivo quanto as diversas orientações sexuais e identidades de gênero existentes. Embora, compreendemos que existam outras siglas não abarcadas pela sigla e o termo “mais” deixe aberta para estas possibilidades, o foco do trabalho não é abordar sobre estas diversidades. Para maiores informações ler BORTOLETTO (2019).

*whatsapp*³, em razão da impossibilidade em realizar o ato presencialmente em decorrência da pandemia e medidas de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

O foco inicial da pesquisa era a realização de entrevistas com solicitantes de refúgio ou refugiados pela orientação sexual através da aproximação e construção de intimidade com os entrevistados para entender como eram as perseguições e o fundado temor destas pessoas no Brasil, especificamente na cidade do Rio de Janeiro.

A observação participante se trata de um recurso metodológico para pesquisa que permite uma inserção mais densa nas práticas escolhidas para estudo. A presença constante do observador no local investigado possibilita que se enxergue as coisas com mais profundidade. Através deste método, o pesquisador assimila com maior proximidade o objeto de investigação e os dados colhidos trarão os problemas identificados do grupo investigado (HERSKOVITS, 1963).

Entretanto, a coleta de dados foi prejudicada em razão do início da pandemia em março de 2020, que ocasionou a mudança na dinâmica dos atendimentos da Clínica Jurídica, que deixaram de ser presenciais em razão do alto risco de contaminação pelo Covid-19 e as medidas de segurança determinadas pelo governo, passando assim a ser realizado remotamente por meio de telefone, *whatsapp*, videochamada e e-mail. Portanto, a pesquisa e coleta de dados empíricos se tornou um desafio, pois a pandemia trouxe um distanciamento dos refugiados para abordar um assunto tão delicado com fatores pertinentes à afetividade, sexualidade, temor e crenças como o relacionado às perseguições por orientação sexual. Como se trata de um assunto que invade o campo da intimidade e traumas pessoais, dificilmente alguém se sentiria a vontade em abordar sobre isso com um funcionário e pesquisador que nunca encontrou pessoalmente ou que realizou poucos contatos presencialmente. A relação deveria ser construída ao longo dos meses, passando confiança e seriedade nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Apesar de manter contato com vários refugiados e imigrantes, tentamos solicitar informações sobre homens gays refugiados ou imigrantes durante todo ano de 2020. Aparentemente, alguns casos foram identificados, porém como os pedidos de refúgios eram por outros motivos, talvez por ser mais fácil de ser demonstrado e deferido ou por receio em declarar a orientação sexual, as pessoas que conversei apenas diziam que, após a pandemia, poderíamos realizar encontro presencial e apresentar alguns imigrantes e refugiados. Deste

³ O *whatsapp* é um aplicativo muito utilizado em telefones celulares, que “surgiu como uma alternativa ao sistema de SMS e agora possibilita o envio e recebimento de diversos arquivos de mídia: textos, fotos, vídeos, documentos e localização, além de chamadas de voz”. Informações disponíveis em: https://www.whatsapp.com/about/?lang=pt_br. Acesso em: 03 Ago. 2021.

modo, passamos então a observar o trabalho de assistência jurídica da Instituição e, para compreender melhor como são realizados, entrevistamos alguns profissionais que realizaram os atendimentos durante os anos de 2017 e 2021.

Foram realizadas entrevistas com o coordenador do CEPRI e as advogadas que atenderam pessoas LGBTQIA+⁴ na Clínica, com foco no refúgio por orientação sexual, procurando entender como é o procedimento de refúgio no Brasil, se haviam atendimentos diferenciados para pessoas LGBTQIA+, depoimentos dos casos de solicitantes de refúgio por orientação sexual, e extrair alguns desafios e melhorias que possam ser aprimoradas para atender melhor esta população.

A princípio, a hipótese inicial da pesquisa é que a Clínica Jurídica realiza atendimentos específicos para pessoas LGBTQIA+ seguindo as recomendações do ACNUR, compreendendo todas as peculiaridades dessa população e que o refúgio em razão da orientação sexual se trata de procedimento possível no Brasil.

Além da pesquisa empírica, iremos apresentar levantamentos bibliográficos para se investigar como foi a construção jurídica internacional do refúgio; como a legislação internacional prevê o refúgio por motivo de orientação sexual e como é interpretada; procurando entender em quais situações são urgentes a necessidade de refugiar pela orientação sexual, apresentaremos como a criminalização da homossexualidade ocorreu em alguns países; quantos países ainda criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo; e, por último, como a Europa lida com os direitos de pessoas LGBTQIA+ e o de que forma o refúgio por orientação sexual é interpretado em seus Tribunais. A escolha do continente europeu foi determinada com base em ser um dos principais locais onde ocorrem as migrações no mundo, e também em razão de ser um local considerado como um dos mais desenvolvidos nos aspectos econômico e sociocultural.

Assim, no primeiro capítulo abordaremos os conceitos dentro do tema da migração e analisaremos como o refúgio foi construído enquanto instrumento de proteção jurídica internacional, e como a orientação sexual passou a ser considerada como um dos motivos para requerer esta proteção internacional. No segundo capítulo será apresentada a análise das entrevistas colhidas pelos profissionais do CEPRI e desafios identificados nos trabalhos com o refúgio por orientação sexual, procurando entender os questionamentos levantados com a presente pesquisa. No terceiro capítulo, para compreender em quais situações o refúgio pode

⁴ Em diversas partes do trabalho, utilizamos a sigla LGBTQIA+ para tratar deste grupo de pessoas, e não apenas de questões referentes a orientação sexual, que é o recorte realizado na pesquisa, em razão das Entidades executarem políticas inclusivas e contrárias as discriminações em conjunto para toda essa comunidade.

ser a única possibilidade de sobrevivência ou de vivenciar a sexualidade com liberdade, será realizada investigação de como a homossexualidade passou a ser crime em alguns países e como foi o desenvolvimento e instituição destas leis.

Tendo como base que o Direito Internacional é elaborado através de negociações de entidades e delegações de países com culturas e realidades diferentes, e que por meio de tratados e convenções elaboram normas que possam ter um caráter universal de aplicação, investigaremos no quarto capítulo como a União Europeia, principal local de propagação dos direitos humanos no mundo, lida com os refugiados por orientação sexual, direitos LGBTQIA+ e se nos países Europeus existem perseguições por este motivo.

1 A MIGRAÇÃO E O REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

Aborda-se neste capítulo os conceitos de migração, imigração e refúgio, bem como seu processo de constituição no ordenamento jurídico internacional. Ainda será verificada, em outros tópicos, as questões específicas sobre a migração por orientação sexual, buscando verificar quais os documentos e legislações internacionais que definem como esta categoria de refúgio deve ser interpretada.

1.1 Conceitos de migração, imigração e refúgio

O fenômeno migratório pode ocorrer por diversos motivos, pessoas se deslocam para outras regiões e países por razões variadas, desde o interesse em viver experiências diferentes, oportunidades de trabalho, interesse cultural ou aprender outro idioma. Os deslocamentos sempre foram comuns à história; em algumas situações, a mudança foi um fator necessário para a sobrevivência de alguns povos, seja em busca de alimentos ou locais para se desenvolverem com maior qualidade. Ocorre que os fluxos migratórios também podem ocorrer por expulsões e violências sofridas por pessoas em determinado território, que podem ter como causas as guerras, crises econômicas, violações de direitos humanos, eventos climáticos, transformações ambientais, sociais, culturais, entre outras (SARTORETTO, 2018).

Dentro deste fenômeno, podemos verificar diferentes conceitos que demonstram as singularidades de cada deslocamento ocorrido, sendo necessário entender as diferenças entre o conceito de migração, imigração, emigração e refúgio.

Não existe um consenso sobre o conceito de migração, mas podemos definir como um “processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas” (OIM, 2009).

O termo migrante geralmente é usado para definir aquele que se desloca dentro ou fora de seu país. Alguns especialistas acreditam que este termo pode ser utilizado de forma mais abrangente para abordar sobre migrações entre países. Enquanto a palavra imigrante se refere àquele que vem de um outro país, o termo emigrante se refere àquele que deixa seu país para viver em outro. Assim, os fluxos de partida são denominados como emigração, contudo os da chegada ao destino de imigração (DELFIM, 2019).

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009), imigração é o “processo através do qual estrangeiros se deslocam para um país, a fim de aí se estabelecerem”,

enquanto emigração se trata do “abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar noutra”.

Importante diferenciar os tipos de emigração que ocorrem por variados motivos, podendo ser classificada em:

A emigração forçada ou involuntária ocorre em situações de guerra nos países de origem, extrema pobreza, fome, desastres naturais ocasionados pelo próprio homem ou cataclismas naturais, perseguições políticas, raciais e religiosas, além das invasões colonizadoras, que se constituem naquelas mais cruéis e violentas, pois trazem como consequência a decadência de civilizações e escravidão. Já a emigração voluntária, é ocasionada pela busca de melhores condições de vida, melhores empregos, educação ou busca da reunião de familiares. As causas que provocam essas emigrações recebem tratamentos diversos a depender dos países que acolhem essas pessoas. (INOJOSA, 2019, p. 88).

Por outro lado, o refúgio é um conceito para pessoas que se deslocam de forma involuntária por motivos de expulsão, perseguição e violências ocorridas em seu país. Nesta situação, o deslocamento acontece por necessidade de sobrevivência, uma vez que a pessoa é perseguida pelo seu próprio país ou não se sente protegida neste território, se deslocando para garantir sua liberdade ou sobrevivência (NASCIMENTO, 2018).

Assim, em razão da necessidade de garantir proteção aos refugiados, a Comunidade Internacional se reuniu para elaborar leis com direitos básicos garantidos em documentos e tratados internacionais assinados por vários Estados. O processo de elaboração e surgimento do instrumento jurídico de refúgio foi longo e ainda continua sendo questionado como será abordado no próximo tópico.

1.2 A origem do refúgio e o grupo social como categoria de proteção ao deslocamento forçado motivado pela orientação sexual

A definição de refúgio foi realizada através da Convenção de Genebra de 1951 Relativa ao Estatuto de Refugiados, que passou a diferenciar o simples deslocado para ser considerado como uma migração forçada de alguém que possui fundado temor em ser perseguido por raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opinião política (ONU, 1951).

O conceito foi estabelecido no final da 2ª Guerra Mundial para resolver apenas a situação dos refugiados europeus que surgiram antes da guerra. A comunidade internacional esperava que esses deslocamentos seriam temporários e que os instrumentos adotados só deveriam ser utilizados para aqueles casos. Entretanto, a situação se mostrou diferente, pois o ACNUR, criado em 1949 pela ONU para lidar temporariamente e especificamente com a

questão dos refugiados, renovou seu mandato por sucessivas vezes em decorrência da necessidade de proteção de mais refugiados nas décadas seguintes da sua criação e se tornou agência de proteção para refugiados de forma permanente com diversos instrumentos legais e infralegais para lidar com estas questões (SARTORETTO, 2018).

Entretanto, segundo Sartoretto (2018) não eram apenas os refugiados europeus que precisavam de proteção. Antes da elaboração desses instrumentos de proteção para refugiados, pessoas oriundas de países que passavam por conflitos decorrentes de processos colonizatórios e descolonizatórios de países da África e da América Latina já se deslocavam involuntariamente. No entanto, somente após os elevados fluxos migratórios ocorridos na Europa, a comunidade internacional se mobilizou para elaborar normas de proteção para os casos de deslocamentos forçados.

O cuidado com os deslocamentos forçados se iniciou na década de 20, para garantir proteção aos refugiados da 1ª Guerra Mundial que não tinham proteção de seus países. Entre 1917 e 1922, aproximadamente 2 milhões de russos, armênios e pessoas de outras nacionalidades fugiram de seus países por conta das perseguições decorrentes dos regimes autoritários ocorridos no período. Além desses fatos, aliado ao conflito mundial, diversas pessoas se deslocaram e não possuíam a proteção de seu Estado de origem nem do país em que se mudavam, ficando sujeitos a caridade da população e do Estado em que se encontravam (SARTORETTO, 2018).

Para complicar ainda mais a situação dos refugiados, Sartoretto (2018) diz que, no período entreguerras, os Estados elaboraram diversas normas visando ao bem-estar social da população, fato este que contribuiu para que os refugiados passassem a serem vistos como possíveis concorrentes no mercado de trabalho e aproveitadores da assistência social fornecida no país, ameaçando a qualidade de vida dos nacionais. O que fez com que países europeus controlassem e limitassem a entrada de estrangeiros em seus territórios.

A autora continua sua pesquisa levantando dados de alguns países que realizaram acordos bilaterais para garantir direitos entre a população de seus territórios de forma recíproca. Porém, nem todos refugiados eram beneficiados, já que nem sempre possuíam documentos de identificação que comprovavam sua nacionalidade ou eram perseguidos pelo seu país de origem e não conseguiam se identificar. Desse modo, a comunidade internacional verificou que a migração voluntária era muito diferente da forçada, principalmente pela falta de proteção do país de origem. Outrossim, grande parte dos Estados tinham a preocupação em evitar o cruzamento descontrolado de deslocados pelas fronteiras europeias de modo desordenado.

Ocorre que durante este período não havia um órgão internacional para cuidar de pessoas refugiados, sendo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a primeira entidade que sanou esses casos, garantindo proteção e assistência a estas pessoas. Somente em 1921 que a Liga das Nações foi criada para identificar e auxiliar refugiados russos, entre eles, alguns apátridas que tiveram sua nacionalidade revogada naquele ano por Vladimir Ilyich Ulianov, mais conhecido como Lenin, chefe de governo da Rússia Soviética entre 1917 e 1924 (SARTORETTO, 2018).

Entre 1921 e 1946, período em que existiu a Liga das Nações, outros órgãos foram criados para auxiliar pessoas em situação de deslocamento forçado. Todas elas possuíam um campo limitado de atuação, porém foram importantes para implementação do ACNUR. A Liga das Nações realizou uma Convenção em 1933, para estabelecer um Estatuto do Refugiado assinado por 9 países europeus, pelo qual procurou atender as necessidades de refugiados russos e armênios, prevendo diversas proteções de acesso a direitos básicos e assistenciais, sendo a primeira previsão em uma norma de direito internacional que proibisse a devolução de pessoa perseguida por seu país de origem que possa estar exposta à perseguição (princípio de *non refoulement* [ACNUR, 2018a]). Este documento inspirou inclusive a elaboração da Convenção de 1951 que contém diversas regras criadas por ele (SARTORETTO, 2018).

Entretanto, de acordo com Sartoretto (2018), em 1938, os deslocamentos forçados aumentaram em decorrência do regime nazista ocorrido na Alemanha, que gerou milhares de refugiados e matou mais de 6 milhões de judeus, homossexuais, pessoas com deficiência, ciganos e outras minorias. Deste modo, naquele ano, nove países europeus convencionaram uma resolução do Comitê Intergovernamental sobre Refugiados (IGCR) criado para facilitar a emigração da Alemanha e passando a abranger no ano seguinte os deslocamentos vindos da Áustria. O documento prevê o refúgio com definições semelhantes ao que é utilizado hoje, levando em consideração principalmente as perseguições sofridas pelos judeus durante a guerra, se omitindo de outros deslocamentos por motivos diferentes ocorridos em outras partes do mundo no mesmo período.

A definição de refugiado realizada pelo documento possui uma perspectiva eurocentrada, ou seja, observando apenas os problemas ocorridos na Europa, já que o conceito de refúgio foi focado nas questões vivenciadas por europeus nos períodos de guerra, excluindo outros fatos socioeconômicos que geravam deslocamentos forçados naquele período e que ainda ocorrem atualmente fora do continente europeu.

Se a 1ª Guerra já havia chamado a atenção da Comunidade Internacional para a questão dos refugiados com aproximadamente 4 milhões de deslocamentos, a 2ª Guerra Mundial deixou

ainda mais evidente a necessidade de apoio aos quase 40 milhões de refugiados surgidos. A ONU, sucessora da Liga das Nações, preocupada com o refúgio na Europa, elaborou com a cooperação dos Estados-Membros em 1946 a Constituição da Organização Internacional para Refugiados (OIR). Na definição de refugiado deste documento foram ampliadas as possibilidades para pessoas de fora da Europa, em seu texto foi incluído o elemento “perseguição” ou “fundado temor” como necessários de serem comprovados para se conseguir a proteção, o que tornou a análise mais subjetiva e discricionária em razão da credibilidade do solicitante em demonstrar este requisito. O apoio ao órgão que lidavam com o refúgio e a proteção aos refugiados realizadas por alguns países como os Estados Unidos naquele período pode ser compreendida como uma estratégia do Ocidente em desacreditar no regime comunista, ainda mais levando em consideração o fato de os requisitos de elegibilidade do refúgio foram construídas com elementos subjetivos que possibilitavam que os países escolhessem os refugiados do sistema comunista com o objetivo de desestabilizar o mundo soviético (SARTORETTO, 2018).

O fundado temor mencionado na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados tem conceito limitado em seu conteúdo, cabendo aos julgadores de cada país analisarem se o solicitante de refúgio realmente está sofrendo com a situação de perseguição. Dessa forma, não apenas os casos de violência e perseguições devidamente demonstrados foram abarcados pela legislação, mas também as situações em que solicitante estiver com medo devidamente demonstrado de que algo ruim possa acontecer com ele em razão das situações específicas previstas. O fundado temor é composto pelo temor subjetivo e temor objetivo. O temor subjetivo se demonstra através do estado psicológico do solicitante que se traduz em medo, aflição e pavor na situação em que está vivenciando. Enquanto o temor objetivo é a comprovação de que a permanência no local de origem do solicitante é insuportável ou possa vir a ser caso ele retorne. Assim, através da análise do fundado temor se verificam questões psicológicas individuais do solicitante, as condições objetivas do país de origem, bem como se é capaz de assegurar a proteção necessária através do refúgio (NASCIMENTO, 2018).

Sartoretto (2018) apresenta que o prazo previsto para finalização dos trabalhos da OIR era em 1950, entretanto, os conflitos que ocorriam em outras partes do mundo como a Índia, China, Palestina e as Coreias apontavam que os deslocamentos forçados seria uma questão permanente. De maneira que, em razão da dificuldade de financiamento dos trabalhos exercidos pelo órgão e posicionamento dos EUA em não mais patrocinar e acolher tantos refugiados, a OIR foi extinta em 1949 e os EUA e a Europa estabeleceram a ONU para cuidar de questões relacionadas ao refúgio nos casos que a OIR não conseguiu solucionar.

No período anterior a criação do ACNUR, os refugiados eram bem recebidos por diversos países em razão da afinidade étnica que possuem entre eles e por se deslocarem em quantidade razoável para administração dos Estados. Além disso, politicamente era importante receber refugiados do sistema socialista para demonstrar a importância do sistema capitalista contra o regime soviético. Porém, esta situação não se prolongou por muito tempo, pois com o encerramento dos trabalhos da OIR, a redução do apoio financeiro dos EUA e investimentos para acolhida de refugiados europeus, e ainda a limitação no número de refugiados recebidos pelo país fez com que os apoios aos deslocamentos forçados fossem reduzidos (SARTORETTO, 2018).

No final da 2ª Guerra Mundial o número de refugiados aumentou extremamente e com isto houve a necessidade da ONU estabelecer uma agência especializada para elaborar direitos relativos ao deslocamento forçado através do acompanhamento e proteção de pessoas refugiadas. Assim, em 1950 foi criado o ACNUR, com mandato de 3 anos de duração, que acabou sendo prorrogado ao longo do tempo em razão da constante necessidade de atuação do órgão para além dos casos relacionados com as guerras mundiais (SARTORETTO, 2018).

No decorrer do tempo, outros problemas foram se apresentando com países do Terceiro Mundo que vivenciavam diversos conflitos em seus territórios que ocasionou o deslocamento forçado de milhares de pessoas. Na década de 60 os conflitos ocorridos em países africanos aumentaram o número de refugiados e fez com que estes países fizessem pressões internacionais para que a Convenção de 1951 também garantisse a proteção a estes refugiados. Desse modo, em 1967, com a pressão da comunidade internacional e principalmente da Organização da Unidade Africana, foi estabelecido o Protocolo de Nova York para eliminar as limitações geográficas e temporais estabelecidas na Convenção (SARTORETTO, 2018).

A Convenção estabelecia a proteção aos casos de deslocamentos ocorridos até janeiro de 1951, entretanto, mesmo após esse período, as imigrações continuaram ocorrendo em vários locais do mundo por diversos motivos. Sendo assim, foi elaborado o Protocolo de 1967, ampliando a proteção para todos os casos de deslocamentos forçados ocorridos em qualquer tempo e lugar, definindo o conceito de refúgio utilizado atualmente pela Convenção do Estatuto dos Refugiados no artigo primeiro, que estabelece ser a pessoa refugiada aquela que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951).

A Convenção de 1951 não estabeleceu de forma concreta em quais situações se enquadravam as pessoas pertencentes a grupos sociais específicos. A recomendação é que esta categoria seja interpretada de acordo com as necessidades sociais que ocorram no decorrer das transformações coletivas que forem acontecendo no tempo e seguindo com o desenvolvimento das legislações de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Segundo o ACNUR grupo social específico é aquele formado por pessoas que possuem características comuns ou que são percebidas em sociedade como parte de um grupo específico e que tem como marcador a natureza imutável para o exercício de sua identidade e normas de direitos humanos. A orientação sexual e/ou identidade de gênero possuem este aspecto de serem considerados inatos, intransponíveis e fundamentais para a dignidade humana, mesmo nos casos em que são alegadas como fluidas ou expressem confusão e incertezas (ACNUR, 2012).

No caso da perseguição por conta da orientação sexual e identidade de gênero, necessário se faz apresentar o conceito utilizado pelo ACNUR e estabelecido pelos Princípios de Yogyakarta (PRINCÍPIOS, 2007), que definem que a orientação sexual se trata da:

Capacidade de cada pessoa de sentir uma profunda atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero diferente do seu, ou do seu mesmo gênero, ou de mais de um gênero, assim como a capacidade de manter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (ACNUR, 2012).

Enquanto identidade de gênero é definida como a:

Vivência interna e individual do gênero como tal e como cada pessoa sente internamente essa vivência, a qual pode ou não corresponder com o sexo que foi determinado no momento do nascimento, incluindo uma vivência pessoal do corpo [...] outras expressões de gênero, como roupas, o modo de falar ou de se portar (ACNUR, 2012).

A autoidentificação é importante de ser analisada quando se aborda sobre orientação sexual e a identidade de gênero, pois estes temas possuem conceitos vastos. Ao longo das décadas, as pesquisas apontam que a orientação sexual pode variar com o passar do tempo e que mesmo que tivesse influências sociais, genéticas, culturais, hormonais ou de tudo isso em conjunto, a grande maioria não tem escolha sobre sua sexualidade ou ela é mínima. Quanto a identidade de gênero, ela pode ocorrer com a expressão de variados modos, desde a identificação com ambos os gêneros ou com nenhum deles. Para maior parte dos indivíduos a orientação sexual e a identidade de gênero são estabelecidas durante a juventude, entretanto, para outras ela vai se desenvolvendo ao longo da vida. A percepção e expressão de que se é um LGBTQIA+ varia de acordo com a faixa etária da pessoa e de questões socioculturais (ACNUR, 2012).

A compreensão da necessidade de se refugiar por conta da orientação sexual só começou a ser implementada a partir da década de 1980, com alguns países utilizando a categoria de pertencimento a “grupo social” previsto na Convenção de 1951 para proteger estas pessoas. Ocorre que os países fizeram uma interpretação do que seria o “grupo social”, pois naquele momento não havia nenhum documento ou legislação que abordasse quais casos poderiam se enquadrar nessa categoria. O enquadramento das perseguições motivadas pela orientação sexual foi estabelecido em 2002 pelo ACNUR, através de especialistas em imigração e refúgio com o objetivo de oferecer uma orientação legal de interpretação para os profissionais jurídicos e trabalhadores com o tema de migração. Assim, a diretriz nº 2 de 2002 estabeleceu que na categoria “grupo social” estão inclusas pessoas que são perseguidas pela orientação sexual e identidade de gênero (NASCIMENTO, 2018).

A Convenção de 1951 não traz uma lista concreta de grupos sociais específicos, já que o objetivo era que esta categoria fosse interpretada de maneira evolutiva, com base nas transformações sociais e modificação das normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos. O ACNUR define grupo social específico como um grupo de pessoas que compartilham características comuns, para além do temor de serem perseguidas, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade em geral. Essa característica, em geral, consiste em um aspecto inato, imutável, ou que seja fundamental para a identidade, consciência ou exercício dos direitos humanos por parte de um indivíduo (ACNUR, 2012).

Além disso, em 2007 foram adotados os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, que estabelecem uma estrutura de proteções de direitos humanos para homossexuais, prevendo, em seu princípio 23, o direito de se refugiar em razão de uma perseguição derivada da orientação sexual e/ou identidade de gênero, vedando que um Estado expulse alguém de seu território para um local onde possa sofrer torturas e outras violências relacionadas a estas questões (ACNUR, 2012).

Os Princípios de Yogyakarta e as diretrizes da ACNUR são normas não juridicamente vinculativas. Segundo estudiosos do Direito Internacional, são denominadas como “*soft law*”⁵, pois se tratam de documentos que influenciam os Estados na construção e interpretação de instrumentos jurídicos que podem estimular um prévio reconhecimento de tratados internacionais (LAFUENTE, 2014).

⁵ Para maiores informações consultar: www.indexlaw.org. Acesso em 11 ago. 2021.

Apesar desses documentos serem recomendações, não possuindo caráter obrigatório e vinculante para sua aplicação, são utilizados como fontes de interpretação nos casos de migração e refúgio relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero. Os países podem decidir se vão seguir ou não, podendo elaborar legislações internas diferentes para tratar sobre o tema. Contudo, em razão da importância da ONU e de suas agências para tratar de questões internacionais e migração, grande parte dos países, inclusive o Brasil, se utilizam das recomendações proferidas por este órgão.

1.3 Migração por orientação sexual

Os estudos relacionando os fenômenos migratórios e sexualidade não eram muito abordados no passado em razão da visão heteronormativa, que considera como pressuposto a heterossexualidade como natural e necessária para a vida em sociedade e modelo familiar como padrões sociais, de modo que a sexualidade era relacionada como um aspecto “natural” e “privado” que não causaria fluxos migratórios. Entretanto, em razão da necessidade de sobrevivência ou de viver com maior liberdade as sexualidades consideradas dissidentes, surge a imposição do deslocamento para regiões onde isto possa ser vivenciado (BERNARDES, 2019).

Para se compreender como este fenômeno migratório ocorre, importante analisar questões sociológicas, históricas e culturais que levam pessoas a se deslocarem por conta da orientação sexual, sob a luz da jusdiversidade por meio da valorização da multiplicidade cultural que se demonstra através do respeito e garantias a pessoas que possuem uma sexualidade diferente da hegemônica. Assim, a análise interdisciplinar do direito e das ciências sociais é fundamental não apenas para constatar que as regras possam ser utilizadas como instrumento de controle para garantia da economia política capitalista, mas também como forma de disciplinar dos corpos e mentes, que objetivam a exploração dos indivíduos por meio de formas de repetição social que geram o adestramento dos corpos (RIBEIRO, 2017).

Ao longo da história a principal forma de deslocamentos de pessoas não-heterossexuais acontecia entre o espaço rural para o urbano ou de cidades pequenas para metrópoles. No final do século XIX e início do século XX, com a industrialização da Europa e América do Norte, a necessidade de mão-de-obra nos espaços urbanos possibilitou a migração dessas pessoas para estas regiões, e, conseqüentemente, estabeleceram-se comunidades reunidas pela mesma orientação sexual, que passaram a serem considerados como locais de apoio e com maior segurança para se viver e expressar suas sexualidades. Por outro lado, o

interior, formado por pequenas cidades ou áreas rurais representavam lugares de perseguição e opressão por conta das restrições morais esperadas pela sociedade que não possibilitavam o mesmo anonimato e oportunidades de conhecer pessoas com a mesma orientação sexual (BERNARDES, 2019).

Para Bernardes (2019), a liberdade sexual proporcionada pelas metrópoles é considerada como uma fuga das discriminações e violências enfrentadas por pessoas não-heterossexuais em cidades pequenas e rurais, e ainda desperta a possibilidade de “sair do armário”, ou seja, permite que se deixe de esconder a orientação sexual e possa ter maiores experiências sexuais com pessoas do mesmo sexo.

Em relatos de migrantes LGBTQIA+ é possível identificar a busca por um local onde possam se sentir à vontade em se relacionar e expressar sua identidade e sexualidade de forma confortável e segura. Porém, como apontado por Bernardes (2019), nem sempre no local para onde se migrou é possível encontrar um ambiente sem discriminações, o que faz com que as peregrinações sejam constantes, inclusive com deslocamentos por várias metrópoles dentro do próprio país ou mudança de países até encontrar um local mais seguro e com menor homofobia por parte do Estado e da população.

Historicamente, por várias décadas os migrantes LGBTQIA+ foram impedidos de se descolarem para alguns países. De acordo com Bernardes (2019), no período da Guerra Fria, na antiga Alemanha Oriental, foram adotadas medidas restritivas à esta população e, nos Estados Unidos até 1990, estas migrações eram proibidas com base na alegação de que praticavam atos considerados como “instinto sexuais anormais” e como indivíduos “pervertidos sexuais”. As preferências das políticas migratórias eram de famílias heterossexuais buscando uma ordem sexual “apropriada”, dificultando que pessoas não-heterossexuais conseguissem residência no país de forma permanente.

Após 1990, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e outros direitos LGBTQIA+ começaram a ser conquistados dentro dos Direitos Humanos em âmbito internacional, foi que as políticas migratórias de vários países começaram a considerar as pessoas não-heterossexuais como possíveis de se estabelecerem em seus territórios (NONATO, 2020).

A discriminação contra homossexuais ainda é institucionalizada em muitos países, como veremos no próximo capítulo, e as migrações acabam sendo a única opção para estas pessoas para, além de viverem sua sexualidade, sobreviverem e acessarem direitos básicos. Em

grande parte dos casos, a migração ocorre de forma forçada por medo de serem mortas ou perseguidas pelo próprio Estado ou população do país.

Vários documentos demonstram as perseguições contra pessoas LGBTQIA+ em várias partes do mundo, mostrando-se que elas são vítimas de diversos tipos de violência, não possuem direitos básicos, nem proteção no mercado de trabalho e outras questões que não garantem o desenvolvimento desses indivíduos. Existem ainda países que criminalizam homossexuais com penas cruéis como prisões, agressões e pena de morte. E ainda, em algumas situações os Estados não fornecem proteções necessárias para estes sujeitos, causando impunidade aos agressores e contribuindo para o aumento das discriminações (ACNUR, 2012).

A análise do refúgio por orientação sexual deve ser realizada de acordo com as proteções previstas na Convenção de 1951, que define que os solicitantes possuem o direito de serem e viverem da forma como querem e são, sem medo de esconderem sua verdadeira identidade. Diversas jurisdições estabelecem que a orientação sexual e/ou a identidade de gênero são questões básicas da identidade humana e que ninguém deve ser obrigado a se livrar delas, podendo ser manifestadas por meio de suas condutas, ato sexual, roupas, aparência física e meios de se viver e expressar sua identidade em sociedade (ACNUR, 2012).

2. O REFÚGIO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO RIO DE JANEIRO: A ASSISTÊNCIA JURÍDICA REALIZADA PELO CENTRO DE PROTEÇÃO A REFUGIADOS E IMIGRANTES DA CASA DE RUI BARBOSA

Para compreender melhor a realidade dos casos de refúgio por orientação sexual na prática, procuramos estabelecer uma vivência cotidiana com estas pessoas e realizar uma observação participante, buscando estabelecer um relacionamento com imigrantes homossexuais e entendimentos aprofundados a respeito das perseguições enfrentadas. Para isto, pesquisamos uma Instituição no Rio de Janeiro que trabalhasse na defesa desses direitos migratórios, de forma que teríamos aproximadamente um ano para colher dados, entrevistas,

perceber e interpretar a situação social em que os imigrantes por orientação sexual experimentam nos atendimentos de uma Clínica Jurídica e suas percepções sobre as violências sofridas.

Em dezembro de 2019, realizamos o *V Curso de Verão: Refúgio e Migração em uma perspectiva global* na Fundação Casa de Rui Barbosa do Rio de Janeiro-RJ, que abordou de forma intensa e aprofundada o tema do refúgio, com a participação de professores, profissionais e representantes de órgãos que lidam com a questão migratória. Durante o curso, conhecemos diversas pessoas que trabalham com o tema e um pouco mais do trabalho do Centro de Estudos em Direito e Política de Imigração e Refúgio (CEDPIR) realizado pela Fundação. E, ainda, assistimos palestras de advogados e profissionais do Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes (CEPRI), vinculados à Casa de Rui Barbosa, que prestavam atendimento jurídico gratuito aos solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes.

Logo após tomarmos conhecimento desta Clínica Jurídica, nós aproximamos de alguns profissionais que trabalhavam no local, e passadas algumas semanas do encerramento do Curso de Verão foi lançado edital de seleção para contratação de advogado voluntário em fevereiro de 2020. Assim, participamos do processo seletivo para atuar como advogado voluntário nas áreas de migração e refúgio, principalmente com questões de perseguição por gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Para conseguir a vaga era necessário que o candidato fosse advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovasse experiência e sensibilidade em lidar com pessoas LGBTQIA+ e populações em situação de vulnerabilidade social. Se o perfil fosse selecionado, era realizada entrevista para conhecer e verificar os requisitos exigidos pela Instituição. Além de demonstrar os requisitos solicitados pela Instituição, entendo a necessidade e relevância dos trabalhos a serem exercidos na Instituição, também apresentamos carta de recomendação da orientadora da presente pesquisa, professora Dra. Ana Maria Motta Ribeiro, que evidenciou a importância da participação na Clínica para a pesquisa acadêmica e o perfil de dedicação e comprometimento que executaríamos durante os trabalhos a serem exercidos no local.

Dessa forma, tivemos a aprovação na seleção e passamos a trabalhar no CEPRI em fevereiro de 2020. Logo no início dos trabalhos, foi verificado que a demanda era bastante alta, imigrantes de diversas nacionalidades procuravam pelos atendimentos para auxílios com pedidos de refúgio, naturalizações, autorização de residência no Brasil, reunião familiar e problemas de irregularidades migratórias. A equipe de profissionais do CEPRI possuía formação em diversas áreas acadêmicas para auxiliar na assistência jurídica, tinha aproximadamente 15 trabalhadores, sendo que mais da metade eram advogados ou graduandos

em direito, o restante era formado por assistentes sociais e graduados em relações internacionais.

Logo na primeira semana recebemos um treinamento com capacitação para o trabalho específico com questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero que surgissem na Clínica. Éramos orientados para realizar os atendimentos em uma sala mais reservada em situações que envolvessem casos com maior exposição da intimidade, inclusive, para fatos que lidavam com a orientação sexual e a identidade de gênero, era sempre indicado que o atendimento fosse realizado em um espaço mais privado, por entender que nestes casos a violação da intimidade e atos de violência são frequentes.

Nos atendimentos iniciais para novos assistidos, as recomendações era que se tivesse cuidado ao identificar as pessoas no feminino ou masculino, preferindo sempre compreender como a pessoa gostaria de ser chamada, muito por conta de questões relacionadas a identidade de gênero. Ainda, eram explicadas as diversas medidas possíveis de assistência jurídica para que o assistido tivesse conhecimento do que poderia ser feito para solucionar seu problema e estabelecer qual poderia ser a alternativa mais adequada. De modo que nos casos de pedido de refúgio, eram explicados os diversos motivos que poderiam configurar a proteção deste instrumento jurídico, explicando inclusive o que era a orientação sexual e identidade de gênero, imaginando que algum dos possíveis solicitantes pudessem não compreender alguma dessas categorias ou não se sentir à vontade em declarar sua sexualidade ou identidade de gênero de imediato.

Entretanto, contrariando o que tínhamos nos programado inicialmente para realizar na pesquisa, os trabalhos presenciais foram interrompidos em março de 2020 em virtude do início da pandemia e das medidas de isolamento social determinadas pelo governo. Assim, passamos a fazer os atendimentos de forma remota, por meio do *whatsapp*, e-mail, ligações e videochamadas. Durante os atendimentos presenciais não houve nenhuma solicitação de refúgio por orientação sexual, somente ocorreu um caso de recebimento de um e-mail encaminhado para a Clínica por um venezuelano narrando que estaria sofrendo discriminações por sua orientação sexual na fronteira brasileira. Porém, apesar de ter respondido a solicitação e apresentado outros contatos para ele explicar melhor a situação, não obtemos mais respostas do possível refugiado.

Durante o trabalho realizado, nos aproximamos de alguns refugiados e imigrantes, inclusive, tentamos saber se eles conheciam algum imigrante ou refugiado por motivos de orientação sexual, porém a maioria não se sentia muito à vontade para falar sobre estas questões, mas disseram que quando a pandemia finalizasse poderiam apresentar diversos imigrantes.

Portanto, diante da dificuldade na comunicação com refugiados e imigrantes homossexuais, a pesquisa passou então a procurar entender como são os atendimentos de solicitação de refúgio por orientação sexual pelo CEPRI, como eles ocorreram e as interpretações que os profissionais fizeram desses imigrantes e refugiados.

Foram entrevistados três profissionais da Clínica Jurídica. Charles Matheus Pontes Gomes, economista, doutor em ciência política e pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa, que foi o idealizador do projeto de extensão que criou a Clínica Jurídica junto a Fundação. As outras duas profissionais entrevistadas são advogadas que estavam atuando nos atendimentos da Clínica no período em que realizamos a pesquisa na Instituição entre 2019 e 2021. Marina Burck é advogada e pesquisadora do CEPRI desde março de 2019, e a partir de março de 2020 passou a ser coordenadora jurídica da Instituição. A outra entrevistada, Marina Siqueira, é advogada, especialista em gênero e sexualidade pelo CLAM/IMS/UERJ e mestranda em Políticas Públicas em Direitos Humanos no NEPP-DH/UFRJ, coordenadora de proteção e fundadora da *LGBT+Movimento - Integração, proteção e afeto para migrantes e refugiades*⁶ *LGBTQIA+*. Atuou como agente de proteção no CEPRI de setembro de 2019 até abril de 2021. Além de ter trabalhado no local, também é fundadora da *LGBT+Movimento*, junto de Nathalia Antonucci, ONG criada em 2017, na qual exerce o cargo de presidenta e coordenadora de proteção e incidência política. As atividades realizadas por esta Instituição têm enfoque comunitário no apoio direto, integração e criação de redes de afeto para migrantes e refugiades LGBTQIA+. No mês de maio de 2021 realizaram 65 atendimentos de pessoas LGBTQIA+, sendo que 31% eram gays, 41,4% heterossexuais (importante aqui destacar que são os atendidos com os casos de identidade de gênero), 20,7% bissexuais e 6,9% lésbicas. Dos atendidos, 34,5% eram homens cisgênero, 31% mulheres transexuais, 24,1% mulheres cisgênero, 6,9% travestis e 3,5% intersexuais. Destes 65 atendimentos, 55,1% eram solicitantes de refúgio, 20,7% eram refugiados, 10,3% estavam sem documentos, 6,9% eram turistas, 3,5% eram imigrantes e 3,5% eram residentes temporários (ORGANIZAÇÃO *LGBT+MOVIMENTO*, 2021).

Para esta entrevistada, elaboramos perguntas com o objetivo de analisar seu trabalho no CEPRI e na *LGBT+Movimento* para verificar os casos atendidos de refúgio, estratégias e

⁶Termo utilizado pela entrevistada para neutralizar o gênero de palavras, trata-se de um método não-reconhecidas ainda oficialmente que visa não incluir gênero feminino ou masculino, especialmente importante para as pessoas não-binárias, excluídas pelo gênero gramatical regulamentado na língua portuguesa. Para maiores informações consultar: <https://medium.com/@pedrosttv/sistema-elu-linguagem-neutra-em-g%C3%A9nero-pt-pt-9529ed3885cf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

desafios enfrentados nos trabalhos com imigrantes e refugiados LGBTQIA+ utilizadas em ambos os trabalhos.

A maior parte dos pedidos de refúgio por orientação sexual foram atendidos por advogados que não trabalhavam mais na Clínica, como narrados nos depoimentos de Charles e Marina Burck, e os casos que ainda estavam em andamento ou novas situações eram destinados para a advogada Marina Siqueira. Por alguns meses entramos em contato com uma das advogadas que havia atendido dois cubanos e um angolano solicitantes de refúgio por orientação sexual nos anos de 2017 e 2018, porém, após muita insistência, ela informou que estava muito ocupada com sua tese de doutorado e que só poderia conceder a entrevista após o mês de agosto de 2021, o que impossibilitou a realização por conta de o prazo final de entrega da dissertação ser neste mês.

Passamos então a apresentar e organizar os materiais colhidos na pesquisa, separamos os próximos tópicos por temas, inicialmente explicando sobre a origem da Clínica Jurídica e seu objetivo, depois os casos de solicitação de refúgio identificados e os desafios apontados nas entrevistas.

2.1 A origem e transformação do Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes (CEPRI) em Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes Internacionais (CEPREMI)

O CEPRI foi fundado em 2017 para oferecer assistência jurídica e social gratuita a imigrantes e refugiados que chegam na cidade do Rio de Janeiro. A Clínica Jurídica era localizada nas dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa, no bairro Botafogo, no Rio de Janeiro.

Importante apresentar o conceito de Clínica Jurídica para compreendermos o motivo pelo qual é utilizada esta definição pela Instituição e entender como funciona a atuação e objetivos dessa forma de trabalho. O ensino clínico é derivado da educação em artes médicas nos atendimentos realizados através da observação e da prática. Adaptando esta realidade para o ramo jurídico, o estabelecimento de uma Clínica envolve a necessidade da formação jurídica, buscando incluir a prática na formação e a necessidade de algum contexto social específico e direcionado para o acesso ao direito e à justiça para todos. O ensino clínico do direito é um método de ensino fundamentado na aprendizagem por meio da experiência de situações reais, geralmente com populações em situação de vulnerabilidade (AUREY, 2017).

A elaboração das primeiras Clínicas Jurídicas ocorreu nos Estados Unidos entre o final do século XIX e o início do século XX por dois professores de direito, Theodore Dwight da Universidade de Columbia, e Christopher Columbus Langdell, o primeiro reitor da Harvard *Law School*. Este método construído por eles representa um movimento contrário de evolução da educação jurídica, já que visa substituir a utilização exclusiva pautada em estudos formais do Direito para uma abordagem dialética fundamentada na discussão de casos. Ao longo do tempo, este modelo foi replicado em universidades americanas e influenciou a criação de assistências jurídicas gratuitas em universidades do mundo todo, principalmente na década de 70 (AUREY, 2017).

As Clínicas podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa através da defesa de valores relacionados ao acesso à justiça, igualdade e autonomia. Além de possibilitar o desenvolvimento de habilidades técnicas aos profissionais que desempenham suas funções no espaço com a elaboração de documentos legais e realização de entrevistas. Habilidades estas que são construídas através de metodologias de aprendizagem que não envolvem apenas a leitura de documentos e discussões realizadas pelo professor, mas também por meio do projeto que envolve o “aprender fazendo” (BONILLA, 2013).

Como relatado na entrevista de Charles Gomes, o projeto de elaboração da Clínica começou em 2012 quando ele participou como professor convidado de um Curso de Verão na da North-West University⁷. Esta Universidade possui uma Clínica Jurídica vinculada ao Departamento de Direito, que passou a ser estudado por ele, sendo ele incentivado por colegas para fazer um trabalho semelhante junto à Fundação Casa de Rui Barbosa, que também realiza estudos relacionados a migração e refúgio. Assim, foi criado o programa de extensão através da Clínica Jurídica, inspirada em uma das poucas Clínicas que existiam sobre o tema no Brasil, uma localizada na Universidade do Rio Grande do Sul e outra no Paraná, só que nestas eram realizadas apenas assistências jurídicas e os litígios judiciais eram encaminhados para Defensoria Pública da União, assim como também é feito no Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Cáritas no Rio de Janeiro, que também presta assistência jurídica, mas não ingressam com ações judiciais. Segundo Charles:

Queríamos justamente de criar um escritório modelo com representação jurídica, porque no Rio assistência jurídica já tinha e era prestada pela Cáritas e assim, quando a Cáritas decidia que a pessoa não era refugiada não dava seguimento e falava que a pessoa tinha que fazer processo migratório e não precisava nem de assistência jurídica neste sentido. Aí vendo esta pendência, essa demanda na verdade, de fornecer assistência jurídica,

⁷ Universidade do Noroeste é uma universidade privada localizada em Evanston, Illinois, Estados Unidos. Para maiores informações consultar: <https://www.northwestern.edu/>. Acesso em: 4 ago. 2021.

ou seja, representação mesmo e levar casos a Justiça Federal, a gente resolveu abrir a Clínica em 2017.

O CEPRI, além de realizar a assistência jurídica, também pleiteiam ações judiciais visando ajudar os refugiados e imigrantes com problemas relacionados a migração.

O entrevistado Charles declara que o projeto foi criado em 2017, com o estabelecimento de acordo entre a ONU, ACNUR e a presidência da Fundação Casa de Rui Barbosa sobre o comprometimento na implementação da Clínica, porém, durante o segundo semestre de 2020, a direção da Fundação foi alterada e passaram a não apoiar os trabalhos do CEPRI, conforme apresentou em sua entrevista:

[...] a gente terminou este programa dentro da Casa Rui porque a gestão atual, no governo Bolsonaro, não acredita e não quer patrocinar este tipo de ação dentro da Casa Rui, então o que eles fizeram, neste ano, quando venceu o contrato, eles não renovaram o contrato com o ACNUR, terminou com as bolsas, e aí a única maneira seria de conseguir um financiamento com doadores. A gente já tinha criado uma associação, porque eu já imaginava esse golpe da atual gestão da Casa Rui e aí a gente criou uma Organização sem fins lucrativos, associação de apoio a refugiados e imigrantes. E essa associação arrecadou fundos de maneira como sociedade civil com uma grande doadora que resolveu financiar agora, dar continuidade ao financiamento e continuidade desse projeto com dinheiro e verba privada como uma organização da sociedade civil que é o que a gente virou e resolvemos mudar o nome, mudou o nome sobretudo porque na página internet CEPRI, não existe CEPRI.org, não é possível este nome, porque já é usado, então a gente mudou para CEPREMI, que acho até mais apropriado, pois ao invés de Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes, a gente pois um nome mais apropriado como Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes Internacionais.

Dessa forma, em janeiro de 2021, o CEPRI foi transformado em Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes Internacionais (CEPREMI) e, segundo o entrevistado, a Clínica:

[...] vai passar a atuar presencialmente, por enquanto durante a pandemia e com essas taxas altas de contágio que ainda estão no Brasil, quando tiver uma taxa mais baixa de contágio, todos vacinados na própria Clínica Jurídica a gente poder ser presencialmente, já negociamos e podemos trabalhar no Centro de Refugiados de Botafogo com os Jesuítas, que é um Centro, sobretudo dos Jesuítas Católica.

Cabe expor que os dados dos atendimentos iniciais realizados pelo CEPRI não foram catalogados, as informações começaram a ser colhidas a partir de setembro de 2019, então os dados relativos ao total de casos atendidos pela Instituição e do perfil dos assistidos não é possível de ser informado com exatidão. De acordo com Marina Burck, quando começaram a documentar os atendimentos, foi constatado que, a partir desse período, ocorriam aproximadamente 160 atendimentos mensais, e, segundo o coordenador Charles, “um pouco antes da pandemia estávamos com um número médio de 10 atendimentos por dia”.

Após a apresentação da Clínica Jurídica, no próximo tópico verificamos as peculiaridades no atendimento do refúgio por orientação sexual e os cuidados específicos com as pessoas LGBTQIA+.

2.2 As particularidades e cuidados nos atendimentos com os solicitantes de refúgio LGBTQIA+ pelo CEPRI

As três pessoas entrevistadas informaram que o CEPRI, desde sua fundação, tinha como objetivo cuidar especificamente de imigrações e refúgio que envolvessem questões de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero, por entender que não havia um apoio específico a estes grupos no Rio de Janeiro. Inclusive, informavam nas mídias sociais da instituição que tinham foco específico nestes temas, porém, durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros casos foram aparecendo e sendo atendidos pela Clínica, que passou a atuar com casos gerais de migração e refúgio. De acordo com Charles:

A Clínica também foi criada em razão das demandas que existiam na Cáritas e que eles não engajavam muito, era com as solicitações de refúgio por orientação sexual. Então, também era uma das bandeiras principais, e é uma das bandeiras principais para criação do CEPRI. Está voltado para este público específico.

Marina Burck vai no mesmo sentido dizendo que o CEPRI:

(...) surgiu em 2017 muito com o objetivo em se tornar uma Clínica especializada em casos de refúgio por motivos de perseguição por questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Esses casos eram encaminhados por outras instituições que trabalhavam com o tema. Ao longo do tempo, como não era um atendimento exclusivo para este público, chegaram outros casos também. E acabou que os outros casos se tomaram a grande maioria dos atendimentos.

Na seleção de profissionais e voluntários para trabalhar na instituição era necessário ter experiência e conhecimentos específicos sobre estes marcadores sociais da diferença e logo na primeira semana de trabalho eram realizados treinamentos e trocas de experiência entre colegas da Clínica para lidar com casos de pessoas LGBTQIA+ e com os demais imigrantes e refugiados.

O ACNUR (2012) recomenda que seja realizado treinamento específico para atender as questões singulares relacionadas ao refúgio de pessoas LGBTQIA+, sendo indicado que todos os profissionais que lidam com o caso, especialmente representantes legais façam algum tipo de treinamento específico.

No site do CEPRI era possível visualizar bandeiras e destaques para casos de perseguições por conta de gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Quando menciona

sobre os atendimentos de solicitantes de refúgio por orientação sexual, Charles aborda que “a maior parte veio já sabendo que nossa bandeira é essa porque está na nossa página da internet, que temos essa bandeira. Então a procura é feita de maneira direta, já [por] pessoas que acessaram nossa página”.

As duas advogadas entrevistadas relataram que toda equipe era orientada para que sempre tivessem cuidados para serem inclusivos no tratamento com pessoas LGBTQIA+, além de possibilitarem um espaço mais inclusivo e confortável para expor suas intimidades. Para os casos que envolviam pessoas LGBTQIA+ colocavam profissionais LGBTQIA+ da Clínica para atender, ou, se não tivesse nenhum disponível, tinham preferência que o atendimento fosse realizado por uma mulher, interpretando que possivelmente se sentiriam mais à vontade com um perfil semelhante aos deles ou por uma mulher em razão de que grande parte das violências homotransfóbicas são causados por homens. Charles complementa que “colocávamos funcionários que tivessem perfil mais adequado para lidar com a situação, com um gênero que corresponda com a escolha [identidade] de gênero ou no caso dos gays serem por um dos nossos representantes gays também”.

De acordo com o ACNUR (2012), pessoas LGBTQIA+ necessitam de um espaço acolhedor durante todo o procedimento de solicitação de refúgio, inclusive nos atendimentos iniciais de triagem e encontros com os representantes legais para que possam expor com calma seus pedidos de forma integral e sem medo. Qualquer tipo de tratamento hostil ou discriminador pode trazer impactos negativos na obtenção de informações apresentadas pelos solicitantes em suas declarações. Em razão da homofobia internalizada, sentimentos de vergonha e traumas por violências sofridas, podem fazer com que as pessoas LGBTQIA+ tenham dificuldades em declarar toda situação de perseguição sofrida, podendo relutar contra algumas informações compartilhadas, assim não se deve julgar quando o solicitante omitiu sua orientação sexual ou identidade de gênero no início dos atendimentos.

A entrevistada Marina Siqueira relatou que, no início de todos os atendimentos do CEPRI, declara para os solicitantes de refúgio que tudo o que fosse narrado por eles seria sigiloso, com o intuito de estabelecer uma relação de segurança e conforto para o assistido.

O que segue as recomendações do ACNUR (2012), que estabelece que no início da entrevista, o atendente deve garantir ao entrevistado que todas as questões abordadas em seu procedimento serão realizadas de modo confidencial.

Além de a Clínica focar em uma assistência acolhedora, os entrevistados declararam que colocavam cartazes e bandeiras no espaço de atendimento que ilustravam o respeito a

identidade de gênero e orientação sexual para que estes possíveis LGBTQIA+ pudessem se sentir mais à vontade e acolhidos no local.

Outro ponto que merece destaque nas entrevistas das duas advogadas é que os relatos para a solicitação de refúgio eram realizados em sala reservada quando fossem relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero, por expor as intimidades e por motivos de situações de muito abalo emocional, já que lidam com fatos que envolvem muita violência e repressão. Logo, em um espaço privado se sentiriam mais seguros em narrar as perseguições enfrentadas em seu país de origem.

Os atendimentos da Clínica visavam auxiliar os imigrantes na melhor alternativa para solução de suas questões migratórias no país, assim, nem sempre o refúgio poderia ser a melhor opção, o que era explicado aos assistidos sobre as várias possibilidades existentes para cada situação, e por fim era decidido com seu consentimento qual instrumento de proteção seguir. Dessa forma, mesmo em casos em que havia comprovações de violências por conta da orientação sexual, nem sempre era solicitado o refúgio, pois outras medidas poderiam ser mais benéficas, rápidas ou por escolha própria do assistido não era utilizado este instrumento jurídico. Como no caso de venezuelanos, onde a situação de violação de direitos humanos no país foi reconhecida pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), que facilitou a concessão de refúgio por este motivo, ou então através do pedido de autorização de residência mais facilitado entre países da América Latina, que pode garantir a permanência no país com maior chance de procedência do que outros pedidos e procedimentos.

Deste modo, durante a entrevista inicial para conhecimento e auxílio de imigrantes, a equipe explicava todas as possíveis soluções para as questões trazidas pelo imigrante assistido. Partindo do pressuposto que não compreendem todas estas questões jurídicas e sociais, explicavam também as formas de orientação sexual e identidade de gênero para possibilitar o conhecimento ou esclarecer possíveis dúvidas que possam ter a respeito do assunto. O que era muito comum de acontecer, conforme relata Marina Burck, que diz que quando explicava as diferentes formas de orientação sexual, percebia que alguns atendidos se sentiam desconfortáveis.

De acordo com o ACNUR (2012), questões culturais, socioeconômicas, familiares, políticas, religiosas podem influenciar as experiências e percepções de pessoas LGBTQIA+. A história de vida do refugiado pode determinar como ele se expressa e entende sua orientação sexual e identidade de gênero, ou, ainda, pode demonstrar porque ele se sente oprimido em viver sua sexualidade. O solicitante pode ter sido criado em culturas onde oprimiam sua

identidade ou sexualidade, em virtude disso podem ter dificuldades com estas questões, que podem causar sentimentos de vergonha, isolamento ou traumas psicológicos.

No relato de Marina Siqueira, foi constatado que mesmo estando em uma ONG específica para atender imigrantes LGBTQIA+, a LGBT+Movimento, alguns imigrantes atendidos por ela falam sua orientação sexual em voz baixa, provavelmente com receio de sofrer alguma discriminação ou porque “existem pessoas que não tem muito claro essa divisão do que é orientação sexual, o que é identidade de gênero, não tem isso muito forte enquanto identidade, e as categorias classicamente são confusas, então tem isso, mas sim tem pessoas que tem dificuldade [em declarar sua orientação sexual]”. Ainda declarou que alguns imigrantes podem não se enxergar como alguém pertencente a alguma das siglas LGBTQIA+, de modo que não conseguem se declarar como pertencente a este grupo, ou então passam tantas repressões por conta da sua orientação sexual e identidade de gênero que preferem omitir esta informação e apresentar outro motivo para justificar o refúgio. Segundo a entrevistada:

no trabalho do CEPRI existia um cuidado, que era um cuidado que precisava ser feito antes [de iniciar os atendimentos], partindo do pressuposto que todo mundo poderia ter este motivo como motivação e acho que só isso já é um cuidado, de você ter toda equipe que entrava era treinada para estas situações.

A advogada ainda declara que:

Sempre que a gente pergunta a identidade de gênero e orientação sexual, porque a gente pergunta a identidade de gênero para que a gente não parta de um estereótipo, mas que a gente possa deixar a pessoa se identificar. A gente sempre explica o porquê da gente estar perguntando, a gente sempre explica que a pessoa tem direito de não responder se ela não quiser, mas que essa identificação é importante, que os dados sobre essas pessoas é importante porque são muito invisibilizadas, que é sigiloso, que o nome da pessoa nunca será divulgado, que pode se sentir tranquila para falar porque também somos pessoas LGBT's, toda nossa equipe é formada por pessoas LGBT, então tem essa preocupação do início ao fim.

Marina Siqueira disse que uma das estratégias adotadas na LGBT+Movimento para deixar o espaço mais confortável e transmitir maior segurança para pessoas LGBTQIA+ é se declarar como mulher lésbica desde o início do atendimento e informar que todos os profissionais que trabalham naquele espaço são LGBTQIA+, possibilitando que haja mais confiança e troca de intimidades para estabelecer uma relação de troca entre o atendido e o atendente. A entrevistada declara que

sempre parto desse lugar de eu sou uma mulher lésbica, eu vivo aqui no Rio de Janeiro, tanto para deixar a pessoa confortável de que ela não vai abrir a vida inteira dela sem saber nada da minha vida e pra pessoa entender que ela está falando com alguém que vivenciou questões por ser LGBT e que então entende esse lugar.

Ainda são espalhados no espaço diversos cartazes com a bandeira LGBTQIA+ e com frases inclusivas sobre este tema com o objetivo de demonstrar que é um local seguro e acolhedor. A profissional finaliza seu depoimento sobre como são realizados os atendimentos a pessoas LGBTQIA+ na LGBT+Movimento dizendo que:

E o que acho mais forte é esta conexão que a gente cria muito, a conexão e a confiança pra trabalhar com as pessoas que a gente trabalha, da forma que a gente trabalha que é muito baseada no afeto, na conexão, na troca de experiências mesmo e não em um serviço balcão em que só a pessoa fala e a gente só escuta e fala coisas técnicas.

Borrillo, Salcedo e Havkin (2020) destacam que, em grande parte dos casos, as associações desempenham um papel fundamental nos atendimentos a refugiados e imigrantes LGBTQIA+, não apenas para dar credibilidade em seus relatos de perseguição, mas também para garantir uma relação de confiança que possibilita a expressão das peculiaridades do caso, função esta que é mais difícil de verificar em outros espaços, como os governamentais.

Demonstradas as medidas utilizadas pela Clínica para atender e proporcionar maior segurança nos atendimentos aos imigrantes e refugiados LGBTQIA+, em seguida passamos a abordar sobre os casos de solicitação de refúgio por orientação sexual identificados nas entrevistas.

2.3 Os casos de solicitação de refúgio por orientação sexual identificados nas entrevistas

Nos relatos colhidos nas entrevistas, foi possível constatar que, desde 2017, foram atendidos no CEPRI três casos de solicitação de refúgio por orientação sexual, sendo um deles de um homem angolano e dois casos de homens cubanos. Importante destacar, que outros homossexuais podem ter sido atendidos pela Clínica, mas que podem não ter declarado a sua orientação sexual nos atendimentos ou que a orientação sexual não foi catalogada pela Instituição.

Quando entrevistamos Marina Siqueira, descobrimos que ela atendeu duas pessoas venezuelanas solicitantes de refúgio por orientação sexual através da LGBT+Movimento, que também apresentamos abaixo.

Logo, para poder apresentar melhor os casos, separamos em tópicos cada situação de solicitação de refúgio por orientação sexual identificadas.

2.3.1 A solicitação de refúgio por orientação sexual de homem angolano

O primeiro caso comentado pelo coordenador e pela coordenadora do jurídico do CEPRI é de um homem angolano, que durante o período de solicitação de refúgio passou a se identificar como mulher, por este motivo é chamada de ela nas entrevistas, que sofria perseguições e discriminações pela sua orientação sexual em Angola e que se deslocou involuntariamente para o Brasil com medo das ameaças feitas por membros do tráfico de lhe denunciar ou matar devido sua orientação sexual. Sendo assim, caso não fizesse o trabalho solicitado de viajar até o Brasil para auxiliar eles nos serviços de tráfico de entorpecentes, ele poderia ser morto ou comunicado para as autoridades como homossexual.

As relações homoafetivas eram consideradas crime na Angola até 2019, por meio do Código Penal de 1886, herdado do colonialismo português, que criminalizava a homossexualidade através do enquadramento da conduta de “vícios contra a natureza” (MENDOS, 2019).

De acordo com Marina Burck:

Ela morava em uma comunidade, num lugar, uma região/bairro onde ela sofreu homofobia desde sempre, desde criança, sofria bullying e etc. E quando ela chegou na idade adulta, algumas pessoas do local onde ela morava, chantagearam ela, de que se ela não viesse para o Brasil, não me lembro exatamente qual era o ato, mas tinha haver com o tráfico de drogas, não sei se era levar drogas ou dinheiro, enfim, se ela não fizesse isso, eles iriam denunciá-la para as autoridades, era uma época que era crime ter relacionamento homossexuais ainda era crime.

Isto é algo comum de se ver em alguns países africanos, onde a homossexualidade é criminalizada, pois as chantagens e extorsões são realizadas até mesmo pela polícia. Além disso, estas pessoas convivem com o medo de fazer denúncias na delegacia e serem presas caso descobrirem que são homossexuais (ANDRADE, 2019).

Marina Burck diz que o medo da ameaça de morte nesta situação ainda é mais latente, já que “de repente um homicídio contra homossexual não seria tão investigado, então teriam uma certa “liberdade” de cometer um crime, sabendo que provavelmente não seriam punidos”.

Todo este temor de perder sua vida ou ser preso pela sua orientação provocou seu deslocamento forçado até o Brasil, e aqui foi preso, cumpriu a pena pela realização de algum crime cuja prática foi associada ao seu país de origem, porém, os entrevistados não souberam detalhar em qual ato especificamente o crime foi tipificado, mas tinha relação com o tráfico de entorpecentes.

Comentado [R1]: Não seria “tinha a ver”? Não quis mudar o texto dos relatos, pois não dava para saber quais deles foram transcrições e quais foram respondidos por escrito.

Ocorre que são grandes as chances de a prisão realizada ser ilegal, haja vista que ele foi ameaçado de morte para que realizasse o ato. Todas as particularidades narradas sobre o caso demonstram que as violências sofridas por ele em seu país de origem são hipóteses de afastamento da condenação criminal, porém, como não estudamos em profundidade o caso, não iremos entrar neste debate, mas sim na solicitação de refúgio realizada pelo CEPRI entre 2017 e 2018, quando o angolano procurou ajuda da Clínica para resolver questões migratórias. Segundo Marina Burck, quando ele foi obrigado a se deslocar ao Brasil, não tinha intenção em pedir o refúgio, nem sabia que seria possível conseguir esta proteção na situação em que se encontrava, somente soube quando narrou para os advogados da Clínica toda situação enfrentada e foi informado que este seria um motivo para conseguir refúgio por conta das perseguições sofridas em razão da sua orientação sexual.

Um fato importante abordado pelas advogadas do CEPRI é de que grande parte dos deslocados forçados não conhecem todas as categorias que possibilitam a solicitação de refúgio, principalmente os que se baseiam na orientação sexual e identidade de gênero. Aliás, mesmo sabendo que as violências sofridas pelos assistidos possam ser outras que não envolvam estas questões, nos atendimentos explicam cada uma das hipóteses, pois assim, caso também tenha sofrido algumas dessas discriminações poderiam apresentar no relatório de solicitação.

Segundo Marina Burck, o angolano realizou

O pedido de refúgio baseado na orientação sexual e ao longo do processo de refúgio a pessoa passou a se sentir segura também para expressar sua identidade de gênero, que não fazia parte do pedido inicial, porém foi um resultado desse acolhimento, acolhimento no Brasil em geral.

Portanto, ao longo do processo o solicitante começou a expressar e se identificar com outra identidade de gênero, diferente daquela atribuída no seu nascimento. A entrevistada acredita que esta descoberta e percepção da sua identidade de gênero seja fruto da maior liberdade que ele pôde experimentar no Brasil, haja vista que desde criança sofria perseguições e violências homofóbicas na comunidade onde viveu. Assim, a partir deste ponto na narrativa passamos então a chamar o angolano pelo pronome feminino em respeito à sua identidade de gênero declarada.

De acordo com Marina Burck, “ela não se identificava com outro gênero em Angola, porque se ela não tinha nem a liberdade em ter um relacionamento, ela teria que esconder, ela não tinha nem como se sentir confortável, livre para poder ter ou assumir outra identidade de gênero”. Dessa forma, ao longo do processo de solicitação de refúgio e residência no Brasil, ele passou a se entender como ela, portanto, se identificando e adequando com outro gênero.

A advogada ainda relata que tinha uma boa convivência com esta assistida e que ela parecia se sentir à vontade com toda equipe do CEPRI. Quando atendeu a refugiada foi para realizar a renovação do seu Registro Nacional Migratório (RNM) e solicitar o pedido de alteração do nome no documento em decorrência da adequação da sua identidade de gênero, uma vez que o pedido de refúgio foi deferido com base na orientação sexual, período em que a solicitante se reconhecia como homem, sendo que em seu RNM tinha o nome e gênero masculino. Assim, a advogada auxiliou a refugiada para que tivesse ao menos o nome social no RNM, porém, a justificativa da Polícia Federal para não colocar o nome social era em decorrência da solicitação de refúgio ter sido realizada com nome diferente e que a estrutura do documento não comportava o acréscimo do nome social.

Desse modo, foi apresentada ação judicial através do CEPRI para que o nome com a adequação da identidade de gênero fosse incluído no documento, não tendo sido, por fim, necessário de se avançar com a demanda, pois durante o período de trâmite processual, o órgão passou a adotar o nome social na carteira.

Sobre a perspectiva da refugiada em residir no Brasil, Marina Burck explana que um comentário dela foi muito marcante sobre comparar as realidades entre aqui e a Angola. No período em que cumpriu pena no presídio, ela se sentia mais respeitada do que em seu país de origem. No depoimento, não foi informado se ela ficou em cela específica ou cela comum para todos os presos, mas a entrevistada se recorda dela falar que sempre foi muito respeitada dentro do presídio, disse ainda que:

A identidade dela sempre foi muito respeitada dentro do presídio, e pra mim foi algo muito marcante em ler o pedido de refúgio dela, pois apesar de ter sido presa e ter cumprido pena no Brasil, ela se sentia ainda, dentro do presídio, ela se sentia mais confortável do que ela se sentia em Angola. Ela se sentia grata, então isso pra mim foi muito marcante, pois apesar dela ter chegado aqui vítima de uma violência e ter sofrido uma violência aqui por causa dessa violência, pois ela foi obrigada, ameaçada para vir pra cá para fazer o que ela tinha que fazer que era ligado ao tráfico de drogas, então, talvez ela nem deveria ter sido responsabilizada se for pensar e ter sofrido uma violência, de ter sido presa, e sabemos das condições dos presídios brasileiros, então o que me marcou nessa frase foi de que as ações e violências foram menores do que ela havia sofrido no país de origem dela, então foi bastante marcante pra mim.

Os relatos da entrevistada demonstram como a refugiada se sentia mais confortável em viver sua sexualidade dentro de um presídio brasileiro, que pode ser considerado por muitos como um ambiente hostil e violento, do que em seu país de origem. O comparativo entre as duas realidades em países distintos pode nos dar um pouco da noção do quanto é violento e opressor viver em países que criminalizam a homossexualidade, tais como a Angola, que apesar

de ter descriminalizado as relações homoafetivas em 2019 não vai reduzir as violências homofóbicas no país só por este fato.

2.3.2 As solicitações de refúgio por orientação sexual de dois homens cubanos

Nas entrevistas de Charles, e em conversas com a advogada que não pode conceder a entrevista para a pesquisa, foi constatado que houve dois pedidos de refúgio por orientação sexual de homossexuais cubanos no CEPRI. Porém, não foi possível colher muitos detalhes dos casos, pois eles seriam colhidos com a advogada que não pode ser entrevistada, que foi quem fez estas solicitações de refúgio.

Com base nos relatos do coordenador, verificamos que a Clínica Jurídica realizava estratégias para conseguir procedência nos pedidos de refúgio por orientação sexual. Neste caso dos cubanos, realizaram uma pesquisa bem minuciosa das questões relacionadas às perseguições por orientação sexual ocorridas no país, que inclusive foram julgadas procedentes.

Nos argumentos utilizados na solicitação de refúgio por orientação sexual apresentaram os altos índices de violência contra pessoas homossexuais ocorridas no país, que destoavam das declarações oficiais emitidas por Cuba declarando não haver nenhuma política discriminatória nem perseguições contra homossexuais.

Charles apresenta que:

[...] no caso de Cuba tínhamos uma preocupação muito grande, pois eles estavam mudando a lei e tinham mudado a lei e faziam uma declaração oficial de que era um país que não tinha política nenhuma de discriminação contra orientação sexual e que não existia perseguição. A gente temia que o Brasil e o CONARE, Comitê Nacional para Refugiados não aceitasse, mas acabaram aceitando os nossos casos, foram casos bem-sucedidos [...].

Segundo o ativista LGBTQIA+ Isbel Torres, morador de Havana, em entrevista realizada em 2018:

Cuba continua sendo um país bastante homofóbico, mais nas províncias que na capital, é verdade; mas a homofobia e sobretudo a transfobia abundam, e em nível institucional a polícia e o Exército são lugares onde a homofobia se expressa de maneira terrível. Nas escolas, além disso, o bullying homofóbico é muito comum, e não existe nenhum tipo de prevenção. (TORRES apud LLANO, 2018).

Destaca-se um fato histórico de grandes perseguições contra homossexuais ocorridas em Cuba entre 1965 e 1968, onde houve um dos fatos mais terríveis do castrismo através das Unidades Militares de Ajuda à Produção com campos de trabalhos forçados com o intuito de “reeducação” de pessoas consideradas como contrárias à moral revolucionária de Fidel Castro.

Foram aprisionados aproximadamente 30.000 cubanos, sendo que 800 deles apenas por serem homossexuais (LLANO, 2018).

Verifica-se que apesar do país não criminalizar as relações homossexuais, a violência homofóbica ocorre em seu território, inclusive sendo provocada por agentes do próprio Estado. Contudo, apesar de não ser objeto do trabalho a discussão política de cada país que criminaliza a homossexualidade ou que possui altas taxas de violência homotransfóbicas, necessário refletirmos brevemente sobre a questão, para não parecer que estamos fazendo uma crítica contra as políticas governamentais cubanas, pois não obstante os atos discriminatórios ocorrerem no país, não quer dizer que ele não respeite os direitos humanos, nem que não busque maior inclusão de sua população em questões sociais e econômicas, já que um dos grandes objetivos do governo é justamente enfrentar as desigualdades sociais, mesmo que haja uma interpretação de valores com base no patriarcado e fortemente determinada ainda na definição de heteronormatividade, pensando as relações heterossexuais como únicas possíveis, como será mais aprofundado nos próximos tópicos e demonstrado que em países com outras formas de governo também ocorrem processos semelhantes ou mais discriminatórios do que neste país e também estão fundamentados em valores patriarcais e heteronormativos.

Charles aborda que a equipe jurídica do CEPRI ficou preocupada com a possibilidade do CONARE indeferir as solicitações de refúgio por orientação sexual dos cubanos com base nas declarações expressas do país de aceitação das minorias sexuais, porém o órgão acatou os argumentos e provas demonstradas no processo, julgando procedentes os pedidos de refúgio realizados.

2.3.3 As solicitações de refúgio por orientação sexual de dois homens venezuelanos

Os dois solicitantes venezuelanos de refúgio por orientação sexual identificados na entrevista não foram atendidos pelo CEPRI, mas sim pela LGBT+Movimento, através da advogada Marina Siqueira. Ela informou que o motivo alegado para solicitar o refúgio não era apenas a perseguição pela orientação sexual, pois também havia graves problemas na situação socioeconômica e política da Venezuela no período que realizaram o pedido, então além de descreverem toda situação de perseguição gerada por suas famílias e pessoas próximas, também alegaram dificuldades enfrentadas devido a situação singular do país que é de conhecimento geral, inclusive por declarações do ACNUR e CONARE.

Marina Siqueira aborda que:

[...] A maioria dos casos dos quais eu trabalhei não são pedidos oficiais pela pessoa ser LGBT, até peça dificuldade das pessoas colocarem isso enquanto motivo e pela situação específica da Venezuela, da pessoa não precisar ter um motivo pessoal, poder ser pela situação geral, política, econômica, social do país.

O elevado número de deslocamentos ocorridos na Venezuela para fuga da repressão e escassez de alimentos, medicamentos e suprimentos médicos se aponta como a maior crise migratória da atualidade na América Latina. Além disso, diversas práticas policiais violentas, prisões em situações degradantes, violações de direitos humanos e perseguição a meios de comunicação por agentes públicos são outros problemas que geram os deslocamentos em massa. O ACNUR estima que até 2019 ocorreram o deslocamento de mais de 4,5 milhões dos 32 milhões de venezuelanos desde 2014 (HRW, 2019).

Segundo pesquisa do governo federal, existem aproximadamente 260 mil refugiados e imigrantes venezuelanos vivendo no Brasil, cerca de 50 mil foram interiorizados por meio de ação conjunta do governo federal com a ONU e outras entidades da sociedade civil, que levam eles do principal local de entrada, mais próximo da fronteira, que são Roraima e Manaus, para outras cidades do país (ACNUR, 2021).

O Brasil reconheceu pela primeira vez a definição ampliada de refugiado prevista na Declaração de Cartagena e incorporado pela lei brasileira de proteção para os refugiados (Lei 9.474, no inciso III no art. 1º), quando, por meio do reconhecimento formal feito pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), declarou que está ocorrendo uma situação objetiva de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela. A decisão possibilita a aplicação de procedimento simplificado e mais célere no reconhecimento do refúgio (ACNUR, 2019).

Dessa forma, apesar de os venezuelanos atendidos pela advogada alegarem ter sofrido as violências homofóbicas na Venezuela, o principal motivo que fundamentou a decisão de procedência do pedido de refúgio foi a grave violação de direitos humanos ocorridas no país e reconhecidas pelo governo brasileiro. Mais uma vez, assim como no caso apresentado no tópico anterior sobre os solicitantes de refúgio cubanos, não pretendemos analisar as causas que ocasionaram as violações de direitos humanos da Venezuela, não aprofundamos sobre o assunto para apontar se isto foi causado por atos do governo do próprio país ou por invasões e golpes estrangeiros que possam ter colocado o país em uma enorme instabilidade e conseqüentemente ferindo direitos humanos de sua população. O fato que queremos demonstrar é que o país enfrenta grandes problemas que levam sua população a se deslocarem para outros territórios.

A orientação sexual pode ser importante para a solicitação de refúgio nos casos em que houver o fundado temor de perseguição por esta razão em lugares pelos quais há uma política institucional ou sociocultural discriminadoras contra homossexuais (ACNUR, 2012).

Segundo Marina Siqueira, no formulário de solicitação de refúgio não tem uma opção para escolher qual o motivo que causou as perseguições e violências, já que no documento tem um espaço amplo para narrar as situações que configuram estas práticas. Nos casos desses dois solicitantes, foram narradas tanto as discriminações pela orientação sexual quanto a situação política e econômica da Venezuela, sendo que a última situação foi considerada pelo CONARE como o motivo para concessão do refúgio.

Os cinco motivos previstos na Convenção de 1951 determinam que raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social específico e opinião política são causas de solicitação de refúgio, porém cada um dos motivos não se exclui, já que podem surgir de forma concomitante no procedimento, sendo possível que mais de uma razão seja aplicável em uma mesma solicitação (ACNUR, 2012).

A verificação dos motivos e julgamento do pedido de refúgio possui caráter subjetivo, onde o CONARE analisa o depoimento do solicitante e verifica a situação em que se encontra o país diante das violências alegadas, caso entenderem como coerentes os relatos, o órgão defere o pedido solicitado. Dessa forma, como no caso exposto, os solicitantes viviam na Venezuela que tem a situação de grave violação de direitos humanos demonstrada, talvez o órgão percebendo a latente necessidade de proteção para os solicitantes, resolveu considerar este motivo do que entrar em debate sobre as perseguições enfrentadas por motivos de orientação sexual.

2.4. Os desafios nos atendimentos de solicitantes de refúgio por orientação sexual identificados na pesquisa

Durante as narrativas dos profissionais da Clínica Jurídica, foi possível constatar diversos desafios em lidar com o refúgio por orientação sexual. Além de exigir conhecimentos jurídicos, este tema requer conhecimentos sociológicos para se compreender as complexidades históricas e sociais relacionadas à orientação sexual.

No próximo capítulo, apresentamos a perspectiva sócio-histórica de alguns países africanos que criminalizam a homossexualidade, fator este que representa um enorme desafio de sobrevivência para pessoas homossexuais. Porém, em uma análise mais específica da situação brasileira, através da atuação dos profissionais de assistência jurídica do

CEPRI/CEPREMI, percebe-se que mesmo que neste país não haja criminalização das relações homoafetivas, a discriminação e dificuldades para estes solicitantes são diversas.

Marina Siqueira expõe que:

[...] Toda estrutura do mundo humanitário, do contexto humanitário para pessoas deslocadas, é uma estrutura muito patriarcal e cisheteronormativo. E acho que a dificuldade vem desta estrutura mesmo, que não está preparada para lidar com pessoas LGBTQIA+, que não se preocupa em se mostrar aberta para estas pessoas e de fato criar estratégias para que estas pessoas se sintam seguras.

Importante destacar os conceitos e como se configura a estrutura patriarcal e cisheteronormativa apontadas pelas duas advogadas entrevistadas como grandes dificuldades em relação aos refugiados homossexuais.

Os critérios determinados para classificar a sexualidade e controle de corpos são baseados em fundamentos biológicos e deterministas, onde há apenas duas possibilidades determinadas aos indivíduos de serem feminino/fêmea ou masculino/macho. Dentro deste raciocínio, para que o gênero seja considerado inegável socialmente deve possuir uma relação entre o sexo, o gênero e a orientação sexual. O padrão estabelecido para elaborar uma identidade coerente com as normas de gênero tem a heterossexualidade como fundamento, excluindo outras formas de relacionamento (BUTLER, 2019).

A heteronormatividade determina que aquele que possui pênis deve obrigatoriamente expressar comportamento masculino, demonstrando que o gênero faz parte da natureza. E que a heterossexualidade é o fundamento da sociedade e é o natural. O significado da palavra heteronormativo vem da junção de hetero e norma, na qual hetero significa diferente, outro, e na concepção sexual se refere ao sujeito que possui atração por pessoa de sexo diferente do seu, enquanto o termo norma demonstra como esse mecanismo tem caráter regulatório por meio de atos, regra ou costume. Portanto, o termo heteronormatividade demonstra o comportamento padrão imposto relacionado à sexualidade, ao gênero e à performatividade, determinando como regra e natural às relações heterossexuais.

Os gêneros e as sexualidades são estabelecidos e impostos em sociedade através de proibições e idealizações transmitidas por meio da linguagem, que determina uma identidade fixa e estável esperada de todos os indivíduos. Então, para definir a heterossexualidade como natural e anterior ao discurso de performatividade de gênero, repetem as normas constantemente e repudiam outras identidades vistas como abjetas, ou seja, aquelas “inabitáveis”, desprezíveis, que são socialmente inaceitáveis e não possuem sua existência lida

Comentado [R2]: Como é um trecho de metalinguagem, sugiro criar um destaque para os termos que estão sendo explicados, colocando aspas ou itálico. Por exemplo:

O significado da palavra “heteronormativo” vem da junção de “hetero” e “norma”, na qual “hetero” significa diferente, outro, e na concepção sexual se refere ao sujeito que possui atração por pessoa de sexo diferente do seu, enquanto o termo “norma” demonstra como esse mecanismo tem caráter regulatório por meio de atos, regra ou costume.

como legítima. O sujeito abjeto é repudiado, visto como uma ameaça à normalidade (BUTLER, 2019).

Voltando ao depoimento de Marina Siqueira, quando ela utiliza o termo “cis” antes de heteronormatividade, a entrevistada problematiza ainda mais a questão, já que visualiza como nos casos de identidade de gênero, seja de pessoas transgêneras ou não binárias, podem sofrer discriminações por não se conformarem às normas da inteligibilidade cultural. A binariedade cisheteronormativa estabelece que o sexo/gênero do indivíduo seja validado através de padrões objetivos determinados pelo corpo e comportamento, sem considerar a própria percepção pessoal. Por este fundamento, as pessoas trazem nos seus corpos sinais que os diferenciam entre homem e mulher. A cisheteronormatividade define a heterossexualidade como natural e estabelece que, para que o gênero seja coerente, deve-se seguir este modelo de performatividade (NONATO, 2020).

Assim, as dominações de poder são estabelecidas por um sistema baseado em oposições, onde um é definido como normal e o outro anormal, em que o masculino é visto como superior ao feminino, e o heterossexual é o normal que reprime o homossexual.

Como as normas sociais estabelecem quem são os homens e as mulheres e como devem agir de acordo com os padrões heteronormativos, pessoas que vão contra estas normas podem sofrer discriminações e violências para oprimi-las e servir de exemplo e intimidar outros indivíduos (ACNUR, 2012).

No livro *Calibã e a Bruxa*, Silvia Federici (2017) apresenta as perseguições sofridas por mulheres entre os séculos XVI e XVII. Período este denominado como a caça às bruxas, que foi fundamental para a instalação e desenvolvimento do capitalismo. Para isto, houve a implementação de uma nova divisão sexual do trabalho que diferencia não só as atividades que homens e mulheres devem exercer, mas também estabelece uma relação de poder que impulsiona a acumulação capitalista.

Por meio das perseguições, foi elaborado um novo código social e ético, do qual as mulheres foram educadas a aceitarem as ordens e submissões a homens, bem como qual era sua função determinada para que houvesse o pleno desenvolvimento da sociedade capitalista (FEDERICI, 2019).

Assim, a divisão sexual do trabalho, define que a família deve ser constituída nos moldes heterossexuais, estabelecendo o papel do homem e da mulher na relação, enquanto o primeiro deve prover o sustento da família, a mulher tem a função reprodutiva como principal aspecto. Neste padrão patriarcal estabelecido, relações não heterossexuais são inaceitáveis e consideradas como não naturais.

Importante refletir sobre a descolonização do gênero e das sexualidades para o enfrentamento do patriarcado e do capitalismo, já que são opressões e explorações construídas durante certo período histórico e que são transmitidas por gerações através do estabelecimento de modos de vidas e produção dos conhecimentos eurocentrados⁸ (OYĚWŪMÍ, 2004).

No relato de Marina Siqueira, a entrevistada aponta que a maior parte das recepções de imigrantes e refugiados são realizadas por meio de duas instituições historicamente contrárias às pautas de pessoas LGBTQIA+. Muitas instituições religiosas e militares fazem o acolhimento de imigrantes e refugiados em grandes cidades e fronteiras, inclusive a Operação Acolhida⁹ realizada pelo Governo Federal, que visa garantir o atendimento humanitário aos venezuelanos em Roraima, é coordenada por militares. Ela afirma que nessas próprias instituições possuem repressões e repúdios a pessoas LGBTQIA+, entre as pessoas que trabalham pode haver diversos comportamentos discriminadores, além de que o próprio encontro com estas instituições pode criar um sentimento de desconfiança por este imigrante, uma vez que muitos são perseguidos ou até mesmo se tornam vítimas de violência por estes membros em seu país de origem.

A advogada pondera que nestas instituições existem pessoas que são preocupadas e atenciosas com a temática relacionada a orientação sexual, porém não há estratégias institucionais das organizações para lidarem com o tema e seus desafios. Para ela, as entrevistas de elegibilidade para concessão de refúgio são situações de muita hostilidade, onde buscam encontrar incongruências e contradições nos relatos dos solicitantes. Segundo a entrevistada “só o encontro com estas organizações, a presença dessas Organizações e Instituições por si só já cria um abismo ali de conexão possível”.

Segundo análise realizada por Andrade (*et al.*, 2020) através do Projeto de Solicitações de Asilo por Orientação Sexual e Identidade de Gênero (SOGICA), que é um projeto de pesquisa sobre as experiências jurídicas e sociais dos reivindicantes de proteção internacional em razão da orientação sexual ou identidade de gênero em toda Europa por meio da investigação de depoimentos de profissionais que trabalham com o tema no território, recomenda-se que, para que o procedimento legal de asilo fosse mais justo e humanitário, era

⁸ Para Quijano (2005, p. 126), “Eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América”.

⁹ Para maiores informações consultar o site: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida>. Acesso em: 05 ago. 2021.

necessário modificar a avaliação de credibilidade para que ela não fosse baseada em estereótipos nem que os depoimentos dos solicitantes fossem interpretados desde o início como fraudulentos, visando sempre tentar obter alguma contradição em seus relatos.

De acordo com Marina Siqueira, além de haver muita burocracia relacionada aos procedimentos de solicitação de refúgio serem complexas e violentas, os solicitantes nem sempre sabem que as perseguições por orientação sexual é uma das hipóteses de concessão de refúgio, nem ao menos sabem como o Brasil lida com esta questão, o que faz com que muitas vezes omitam sua orientação sexual com medo de viver violências semelhantes às que passou no país de origem. A entrevistada relata que:

[...] A burocracia é complexa e violenta, então isso tudo impede as pessoas de fato se colocarem ali, enfim não entendem ainda quando entram [no território brasileiro], qual é o contexto no Brasil para população LGBT, muitas pessoas não sabem que é um direito pedir refúgio por causa disso. Muitas pessoas, de certa forma, não é naturalizar porque ninguém naturaliza violência, mas estão acostumadas com muitas aspás a conviver com isto e a não ter como recorrer, a não ter nenhuma proteção por trás dessas violências, então acho que isso tudo constrói um imaginário, uma identidade mesmo de não colocar abertamente a sua identificação enquanto uma pessoa LGBT em qualquer espaço.

O que não é incomum de acontecer, já que muitos solicitantes de refúgio sentem vergonha e/ou medo de sofrer homofobia, e diante disto podem se sentir constrangidos e omitir o real motivo que lhe causa temor para pedir refúgio (ACNUR, 2012).

Segundo Marina Burck, ela acredita ser necessário que a lei brasileira de proteção a imigrantes estabeleça de forma expressa que as perseguições e fundado temor relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual como motivos que possibilitam a solicitação de refúgio, pois atualmente são inseridos como pertencentes a um “grupo social” de forma ampla e não específica para estas pessoas. Assim, ela justifica que a medida pode trazer mais informações e garantias que o Brasil tem essa proteção expressa e que podem se refugiar aqui.

Conforme abordado no capítulo anterior, o ACNUR possui documentos específicos para tratar a respeito das solicitações de refúgio baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero dentro do contexto da Convenção de 1951. Com as Diretrizes sobre Proteção Internacional nº 2 e 9, o ACNUR fornece uma orientação jurídica para interpretação de profissionais que lidam com as migrações para os Órgãos dos países que lidam na decisão desses pedidos. Assim, para a concessão do refúgio por orientação sexual, o CONARE faz a interpretação do grupo social seguindo as definições destas diretrizes do ACNUR, uma vez que a Lei de Migrações não prevê expressamente o pedido de refúgio por este motivo, apenas estabelece o disposto da Convenção de 1951 com a categoria de Grupo Social.

De acordo com levantamento feito pelo ACNUR (2020), por volta de 40 países aceitam as solicitações de refúgio com base no fundado temor de perseguições em razão da orientação sexual e por identidade de gênero. O Brasil é um deles, o primeiro caso reconhecimento de solicitação de refúgio por orientação sexual ocorreu em 2002 por um casal de homens colombianos que moravam em um local com muita violência contra homossexuais causadas por grupos armados. Entre 2010 e 2016, foram realizadas 369 solicitações de refúgio motivadas pela orientação sexual e identidade de gênero.

Entre os 369 requerimentos, a maioria (89,7%) são de países africanos, sendo a Nigéria o país com maior número de solicitantes, com 32,7%. No que tange ao gênero, prevalece o número homens cisgêneros solicitantes com 87% (ACNUR, 2018).

Os dados demonstram que o número de solicitações de refúgio fundamentados pela orientação sexual não são altos, uma média aproximada de 60 solicitações por ano, fato este que, como apontado nos depoimentos das entrevistas, pode ser causado também pela ausência de previsão expressa na legislação brasileira definindo esta categoria como possibilidade de conseguir refúgio, o que contribuiria para que as pessoas não busquem a proteção em território brasileiro. Entretanto, como a pesquisa abaixo demonstra, grande parte dos imigrantes desconhecem sobre a possibilidade em se refugiar por motivo de orientação sexual.

O Projeto SOGICA realizou uma pesquisa entre 2016 e 2020 com 82 requerentes de refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero e 157 apoiadores que trabalham com o tema. Mais de 50% dos solicitantes migraram para a Alemanha, Itália e Reino Unido. Aproximadamente um terço dos solicitantes não sabia que poderiam solicitar refúgio em razão da orientação sexual ou identidade de gênero quando chegaram na Europa (ANDRADE *et al.*, 2020).

Um outro ponto abordado pela entrevistada é sobre a questão do direito à reunião familiar, que é previsto no artigo 3º da Lei de Imigração, que possibilita ao imigrante em situação regular no Brasil, seja por ter conseguido o refúgio ou por outro motivo, caso tenha interesse, requerer a reunião familiar, onde seu companheiro, filhos ou familiares possam residir no Brasil com ele.

Entretanto, caso este refugiado seja homossexual e não possua união estável registrada nem casamento oficializado pelo Estado, não conseguirá realizar o procedimento. Então, diante da visão heteronormativa, não se problematiza estas questões relacionadas a perseguições por orientação sexual que podem acontecer em países que criminalizam ou que oprimem de forma excessiva a homossexualidade.

A visão patriarcal e heteronormativa dificulta o procedimento de refúgio em razão das questões específicas que a homossexualidade pode causar devido às peculiaridades das situações. A compreensão de questões históricas e sociais para se compreender como estes mecanismos de controle e manipulação são construídos e estabelecidos em sociedade é importante para possibilitar um atendimento menos discriminatório e mais inclusivo.

Importante destacar que os solicitantes de refúgio quando procuram atendimentos nas instituições e organizações estão traumatizados pelas situações de perseguição e violência que enfrentaram. Caso sejam atendidos com tratamentos discriminatórios, a possibilidade de desistência ou de desacreditar no procedimento é grande.

As recomendações do ACNUR são no sentido de realizarem um atendimento humanizado, compreendendo todas as questões de violência e opressão vivenciadas por pessoas LGBTQIA+. Porém, na prática, nem todas as instituições se preocupam em seguir as orientações sugeridas.

Outro desafio apontado pelo Projeto SOGICA é a ausência de estatísticas e dados sobre os refugiados LGBTQIA+. Nem mesmo na Europa se tem números exatos sobre estas pessoas, o que impossibilita a realização de políticas públicas para garantir mais proteção e demonstrar a necessidade de se realizar medidas mais acolhedoras pelos países para onde se refugia.

Estes são alguns dos desafios identificados na pesquisa que, além de problematizar a questão, possibilita a reflexão sobre medidas que possam garantir mais acolhimento dos imigrantes e refugiados por orientação sexual.

3. A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE, NORMAS CONTRÁRIAS E VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS NÃO-HETEROSSEXUAIS

Segundo levantamento feito pela Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA), relações homossexuais são consideradas crimes em 69 países com penas que variam desde prisão a pena de morte (MENDOS, 2020b).

Países localizados na Europa como a Rússia e Hungria, apesar de não criminalizarem mais a homossexualidade, mantêm leis que proíbem a divulgação de conteúdos a respeito da não-homossexualidade para menores de 18 anos, denominado por eles como “propaganda gay”. Ainda, países como o Brasil e o México, que também não criminalizam as relações homoafetivas, possuem altas taxas de violências contra LGBTQIA+.

Para visualizarmos situações em que o refúgio pode ser a única forma de garantir a sobrevivência ou de possibilitar a vivência de relações não-heterossexuais, iremos analisar cada uma destas realidades nos próximos tópicos.

3.1 A criminalização da homossexualidade

Como apresentado anteriormente no início do capítulo, agora a homossexualidade é criminalizada em diversos países, entretanto, em outros períodos históricos, as sexualidades não-heterossexuais também eram proibidas, e homossexuais eram perseguidos por conta de sua orientação sexual. O próximo tópico realiza investigação histórica para verificar como as leis criminalizadoras foram instituídas e como elas são interpretadas em alguns países. Inicialmente faremos um levantamento histórico para depois apontar como a criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo ocorrem na atualidade.

3.1.1 Análise mundial histórica das perseguições baseadas na orientação sexual e criminalização da homossexualidade

Para se analisar a discriminação oriunda da orientação sexual e identidade de gênero nos países, sendo que, inclusive, alguns continuam em uma expansão atual e frequente, necessita-se de uma verificação de questões históricas, sociológicas e jurídicas.

As discriminação e perseguições contra grupos de pessoas são históricas e impostas por mecanismos de domesticação dos corpos e meios de sociabilidades que, como analisaremos, passaram por diversos processos e influências de países colonizadores e normas religiosas. Nas

civilizações antigas como da Grécia e Roma, a orientação sexual não se tratava de um assunto de interesse ou preocupação para a sociedade. Naquele período, não era considerado crime ou pecado não ser heterossexual, inclusive escritores como Platão defendem em seus estudos a homossexualidade (LAFUENTE, 2014).

Entretanto, com a influência da Bíblia, passou-se a punir os atos homossexuais. Em Levítico (capítulos 18:20 e 20:13) e em Romanos (1: 26-27), é possível encontrar trechos onde se condena a homossexualidade. Estes trechos bíblicos influenciaram as legislações para que considerassem as relações homossexuais como contrárias à natureza, inclusive em Roma, quando o cristianismo passou a ser institucionalizado. Sendo então que, a partir do século III depois de cristo, várias leis foram estabelecidas para punir as relações homoafetivas (LAFUENTE, 2014).

Importante refletir de que forma as normas morais religiosas foram impostas naquela época, uma vez que aplicavam o texto bíblico elaborado em um período diferente, sem analisar as complexidades das sociedades de cada território e ainda sem nenhum critério científico para verificar o assunto com maior profundidade e cuidado.

Díaz Lafuente (2014) demonstra que o Código Justiniano, compilado entre 529 e 534, possui o discurso moral cristão que pune os atos homossexuais com a pena de morte em razão de serem considerados atos “contra a natureza”. As jurisdições europeias, a partir de então, passaram a seguir o Direito Romano, estabelecendo a união homossexual como “heresia” ou “luxúria” (GRONEBERG, 2011, p. 193).

A homossexualidade por longos períodos foi considerada como não natural com base em perspectivas religiosas e morais, desprovidas da razão e de estudos científicos. Entretanto, com o iluminismo, que é um movimento intelectual ocorrido na Europa durante o século XVIII, passou a se estabelecer a separação entre o Estado-Igreja, separando-se os dogmas da Igreja Católica da elaboração de um método científico para compreender os fenômenos biológicos e sociais como a homossexualidade.

De acordo com Díaz Lafuente (2014), somente após a Revolução Francesa e queda do feudalismo e absolutismo foi que se iniciou a descriminalização da homossexualidade nos países europeus. Em 1810, através do Código Penal Francês, denominado como Código Napoleônico, foi que a descriminalização da homossexualidade sobreveio na França e passou a ser utilizado como referência por outros países europeu (SIBALIS, 1996), intercorrendo na descriminalização na Holanda em 1811, na Espanha em 1822, na Bélgica em 1843, em Portugal em 1852, que inclusive voltou a ser criminalizado durante a ditadura de Salazar e descriminalizado novamente em 1982 (PORTUGAL, 2007). Com a promulgação do Código

Penal Italiano de 1889, não foi prevista a criminalização da homossexualidade, porém, durante o regime de Benito Mussolini, os homossexuais sofreram perseguições.

O Código Penal do Império Alemão de 1872 criminaliza a homossexualidade, sendo que, entre 1933 e 1945, cerca de 100.000 homens foram processados por este “crime”, sendo que aproximadamente a metade deles foi condenada, inclusive alguns à morte (BASTIAN, 1995, p. 101). A estimativa é que durante o regime nazista foram enviados para os campos de concentração entre 5 mil e 15 mil homens homossexuais, e que estes ainda ocupavam os piores locais de trabalhos com funções mais difíceis que envolviam risco de morte (KNOLL, 2002, p. 214). Apenas em 1975 que o país parou de criminalizar a homossexualidade, deixando ainda algumas ressalvas para penalizar a prática da relação com menores, que só deixou de ser crime em 1994 (EVANS, 2005; LAFUENTE, 2014).

Em países da Europa Oriental, como a Polônia, desde sua Constituição em 966, não se previa a homossexualidade como crime, só sendo estabelecida a criminalização quando este país perdeu sua independência em 1795 e passou a aplicar a lei de sodomia da Rússia. Somente após recuperar sua independência em 1918 é que o país revoga essas leis e passa a ser o primeiro país do século passado a descriminalizar esta conduta, seguido pela Dinamarca em 1933, Islândia em 1940, Suíça em 1942 e Suécia em 1944 (BORREN; SEVILLA, 2001, p. 308). Com o fim da União Soviética, descriminalizaram a homossexualidade na Ucrânia em 1991, Letônia e Estônia em 1992, Rússia em 1993, Bielorrússia em 1994, Moldávia e Albânia em 1995, Macedônia em 1996, Romênia em 1992, Bósnia e Herzegovina em 1998, Geórgia em 2000 e Lituânia em 2004 (BORREN; SEVILLA, 2001, p. 308; LAFUENTE, 2014).

Segundo Díaz Lafuente (2014), naquele período, o movimento de descriminalização foi muito influenciado pelo Conselho da Europa e a União Europeia, com a promoção da igualdade e não discriminação da orientação sexual e identidade de gênero nos países da Europa Oriental, para que pudessem participar dos Conselhos da Europa, já que se tratava de um dos requisitos o respeito aos direitos humanos e proteção das minorias. No Reino Unido, a Lei de Sodomia de 1534 permaneceu sendo válido por mais de três séculos. Somente em 1967 que a Lei de Ofensas Sexuais descriminalizou a homossexualidade na Inglaterra e no País de Gales, sendo que a Escócia só deixou de punir atos homossexuais em 1980 (UNIÃO EUROPEIA, 1981).

Dois casos marcantes de condenação por práticas homossexuais foram as prisões do cientista Alan Turing, em 1952, famoso pela descoberta dos códigos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, e de Oscar Wilde, condenado no auge de seu sucesso, em 1895, quando publicou o retrato de Dorian Gray (LEAVITT, 2011).

Quanto à questão histórica de países africanos e de como se iniciaram as perseguições contra a homossexualidade, importante fazer uma reflexão sociológica, dando atenção ao processo colonizatório ocorrido em diversas regiões.

Os históricos e antropológicos realizados por Haskins (2014) demonstram que as opiniões das elites políticas existentes em vários países africanos sobre sexualidade são equivocadas, pois a homossexualidade existia em todo território africano antes dos árabes e europeus ocuparem estes locais. O combate a relações não heterossexuais se demonstra como um dos efeitos do colonialismo¹⁰ e da evangelização realizada por missionários cristãos durante o século XIX. Sendo que a primeira revolução sexual global ocorreu entre os séculos 16 e 19, por meio do colonialismo Europeu. Os nativos dos continentes asiáticos, africanos e americanos foram punidos, torturados e condenados à fogueira por atos enquadrados como “desviante” ou “pecador”. O colonialismo impôs a implantação de novos padrões na indústria, comércio, educação, saúde bem como promoveu diversas legislações racistas, de trabalho forçado, apropriação de terras, apagamento da cultura africana e eliminação da diversidade sexual existente.

A criminalização da homossexualidade instaladas nas ex-colônias pelo Império Britânico teve origem no Código Penal Indiano de 1837, que condena as práticas homossexuais, e o esboço do Código Penal Inglês de 1879, que denominava como atos “contra a natureza”. Apesar desse último Código não ter sido aprovado no Reino Unido, ele foi utilizado como base para elaboração de Códigos Penais do Canadá em 1892, Nova Zelândia em 1893, Austrália em 1899 e Nigéria em 1916. No Quênia, Uganda e Tanzânia foram utilizados o Código Penal Indiano em um período e depois o Código Penal Australiano. No Sudão foi utilizado o Código Penal Indiano e no norte da Nigéria, em 1960, seu Código Penal foi inspirado no sudanês. Além disso, o Código Penal Australiano **inspirou** países fora do continente africano da Comunidade Britânica de Nações, como o Chipre, em 1928, e na Palestina, em 1936. Foi ainda base para o Código Penal Israelense e a previsão legal do crime “contra a natureza” foi replicado nos Códigos Penas da Síria, Líbano, Marrocos, Mauritânia e Bahrain¹¹ (LAFUENTE, 2014).

Ao contrário do que as elites políticas tentam propagar nos países africanos, não foram os colonizadores que introduziram a homossexualidade nestes territórios, o que eles fizeram foi estabelecer a discriminação e violência contra à homossexualidade por meio de imposições culturais e apoio à legislação decorrente da herança colonial.

¹⁰ Para maiores informações consultar: <https://outraspalavras.net/geopolitica/eguerria/boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi/>. Acesso em 12 ago. 2021.

¹¹ Para maiores informações consultar: SANDERS (2009, p. 9)

Comentado [R3]: “foi inspirado por” ou “inspirou”?

Outro aspecto fundamental para compreender essas imposições relativas à orientação sexual é através das políticas neocolonialistas (CALOZ-TSCHOPP, 1997, p. 20), que se tratam de um processo de dominação política e econômica por meio de potências capitalistas no fim do século XIX e durante o século XX em regiões da África e da Ásia, e ainda em razão da crise econômica, que classificou o continente como local de extrema pobreza e disseminação de doenças sexualmente transmissíveis; o que fez com que elites locais se instalassem nos países e aproveitassem da crise econômica e política para estabelecer um processo de crítica negativa contra o Ocidente, estigmatizando a homossexualidade e considerando ela como uma imposição externa ocidental. O raciocínio elaborado é de que o comportamento homossexual não pertence ao continente africano, mas que recebe influências de elites que exercem políticas ocidentais inspiradas em suposições coloniais europeias denominadas como ancestrais. Sendo um discurso muito utilizado pelas elites políticas atuais quando afirmam que a homossexualidade é errada porque não seguem os costumes ancestrais africanos, que foram implantados pelo Ocidente, o que não é verdade, já que com esse argumento estão reforçando o discurso colonizador (HASKINS, 2014).

Devido à extrema pobreza em que o continente africano se encontra, também é local propício para o desenvolvimento de igrejas pentecostais, autônomas e fundamentalistas, sendo que o fundamentalismo religioso e a homofobia possuem uma inter-relação para se compreender o aumento das discriminações em sociedade e o fortalecimento da criminalização da conduta, uma vez que, de acordo com o ILGA, em países como a Botswana, Uganda, Nigéria e Malawi, igrejas e comunidades religiosas apoiam a criminalização da homossexualidade, inclusive em alguns casos defendem a pena de morte (ITABORAHY; ZHE, 2013).

Em países árabes, questões relacionadas à diversidade sexual são consideradas uma ameaça ao regime patriarcal fundamentado na heteronormatividade e sistema binário de gênero¹². As leis que punem a homossexualidade costumam ter uma relação profunda entre o Direito e a religião por meio das normas religiosas islâmicas. Países como a Arábia Saudita, Mauritânia, Sudão, Irã, Iêmen e no sul da Somália punem a homossexualidade com a pena de morte, enquanto países como a Argélia (ARGÉLIA, 1966), Egito, Catar, Kuwait, Omã, Síria, Emirados Árabes Unidos, Líbano, Marrocos¹³ e Tunísia aplicam penas de prisão com longo tempo de duração e multas severas (ITABORAHY; ZHE, 2013; LAFUENTE, 2014).

¹² Para maiores esclarecimentos consultar: BENÍTEZ, (2013, p. 239-248).

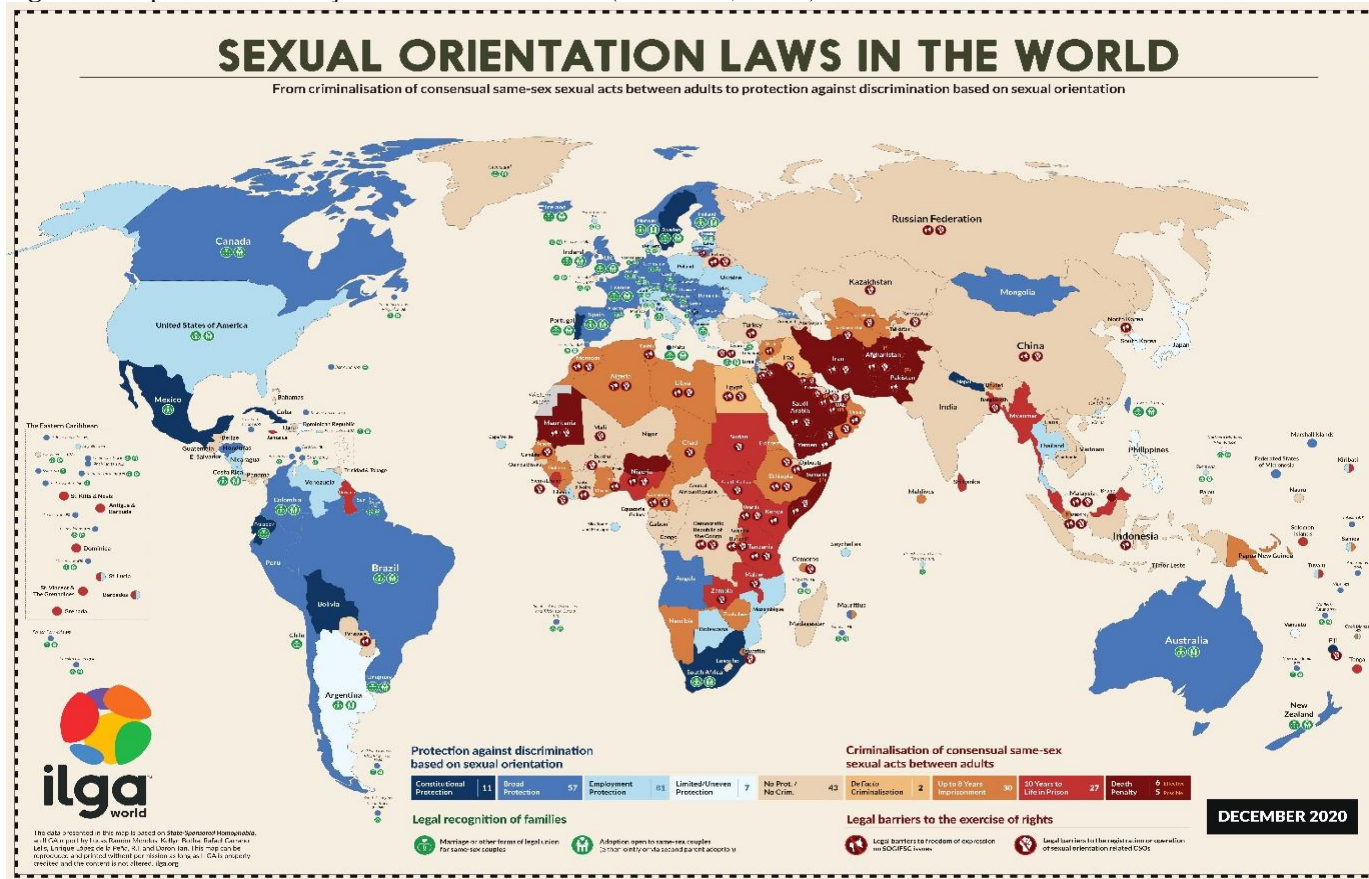
¹³ MARROCOS. Código Penal de 26 de Novembro de 1962. art. 489: "Est puni del'emprisonnement de six mois à trois ans et d'une amende de 200 à 1.000 dirhams, à moïn que le fait ne constitue une infraction plus grave, quiconque commet un acte impudique ou contre nature avec un individu de son sexe." (MARROCOS, 1962)

No que se refere ao regime patriarcal baseado na heteronormatividade e sistema binário de gênero abordado no contexto de países árabes, podemos relembrar a discussão apresentada no capítulo anterior, que estabelecia ser um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres que vai além da esfera familiar e que permite apenas relacionamentos heterossexuais e pessoas que sejam homens ou mulheres, sem considerar outras identidades de gênero. Após esta análise histórica, passamos então a apresentar dados sobre a criminalização da homossexualidade atualmente.

3.1.2 A criminalização da homossexualidade atualmente

A pesquisa realizada pela Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA) demonstra que a homossexualidade é considerada crime em 69 países, sendo que 67 apresentam leis explícitas que criminalizam essa conduta, enquanto o Iraque e Egito fazem uso de outras expressões na lei para perseguir e punir os homossexuais. Em 44 países são criminalizados os dois gêneros, enquanto nos demais apenas homens (MENDOS, 2020b).

Figura 1: Mapa da criminalização da homossexualidade (MENDOS, 2020b)



Conforme se observa no mapa, a maioria dos países que criminalizam a homossexualidade encontra-se na África, com 31 países, sendo na Ásia 21, na América Central são 8, na América do Sul, 1, e na Oceania, 6. As penas aplicadas em razão da prática do crime de homossexualidade variam conforme cada país, no mapa pode se verificar as diferentes punições. Em 6 países aplicam diretamente a pena de morte para casos de homossexualidade, e 5 países tem essa possibilidade a critério dos julgadores. Em 56 países se aplica a pena privativa de liberdade com tempo de prisão diversificado, podendo levar até a prisão perpétua por alguns locais (MENDOS, 2020b).

O objetivo desse tópico não é aprofundar as legislações específicas de cada país, mas sim demonstrar que quase um terço dos países do mundo consideram ilegal a homossexualidade e que milhares de pessoas vivem a repressão de suas sexualidades com medo de serem mortas ou perseguidas.

A criminalização de fato ocorre no Egito e Iraque, já que não estabelecem expressamente a homossexualidade como crime, porém, através de uma interpretação ampla de conceitos como a prática da “libertinagem”, infrações contra a “moralidade”, “bons costumes” ou à “ordem da natureza” tornam ilegal esta conduta (MENDOS, 2020b).

Na maioria dos casos, as leis decorrem do período de regime colonial vivenciado por esses países durante o século XIX, como no caso de alguns países da África nos quais a legislação foi estabelecida pela Inglaterra como analisamos no tópico anterior.

A África é o continente que possui a maior taxa de criminalização da homossexualidade. Entre os 54 países que fazem parte do continente, 31 criminalizam a conduta, sendo que em alguns casos com pena de morte. A descriminalização vem ocorrendo em alguns locais, porém, nos países africanos a tendência é de agravar ainda mais as punições e combater a homossexualidade. Nos últimos 10 anos vários países do continente africano descriminalizaram a homossexualidade, tais como a Angola, Botswana e Gabão, outros fazem manutenções ou passam a criminalizar a conduta, como o Malawi, que em 2011 começou a proibir legalmente as relações homossexuais (MENDOS, 2020b).

Em diversos países do continente africano a homossexualidade é marcada por situações de muita violência, assédio e prisões arbitrárias. Na Nigéria, a intolerância é presente em sociedade e a exposição contribui para o aumento da vulnerabilidade e violências enfrentadas pelas minorias sexuais. Em muitos casos, em razão da discriminação elevada presente no país e criminalização da homossexualidade, são frequentes os casos de extorsão e chantagem contra homossexuais, inclusive realizados pela própria polícia, que aumentaram

ainda mais com a possibilidade de invasão da privacidade por meio das redes sociais. Por meio de pesquisas realizadas, ainda se demonstra o quanto a discriminação no país é alta, tendo em vista que 90% dos nigerianos acreditam que a homossexualidade não deve ser aceita em sociedade e deve ser criminalizada (CAL, 2021).

Mesmo que as legislações penais que criminalizam a homossexualidade não sejam efetivamente aplicadas ou ainda pouco utilizadas, elas podem aumentar ou fundamentar as discriminações seja por meio de extorsões e ameaças de denúncias ou discursos políticos que estimulem as violências contra homossexuais. Além do mais, a penalização pode ser um fator impeditivo para estas pessoas consigam ou procurem por proteção do Estado com medo de serem presas ou agredidas. Assim sendo, o ACNUR recomenda que nas solicitações de refúgio por fundado temor em ser perseguido ou denunciado pela orientação sexual seja verificado todo o contexto vivenciado pelo solicitante (ACNUR, 2012).

As perseguições enfrentadas pelo solicitante de refúgio podem ser causadas por atos praticados por atores estatais e não-estatais. Um exemplo de perseguição estatal pode ser através da punição pela criminalização da homossexualidade ou por atos de violências causados por agentes estatais ou pela polícia e militares. Enquanto as perseguições por atores não-estatais podem ser enquadradas nos casos em que o Estado não fornece proteção ou se nega a fornecer para pessoas LGBTQIA+, o que pode ser configurada por meio da ausência de investigação e punição dos agentes não-estatais causadores da violência. Ainda podem ser considerados como agentes não-estatais a família, amigos, pessoas da comunidade que praticam alguma violência, intimidação e assédios. Grupos armados, grupos rebeldes e paramilitares também podem ter como alvo pessoas LGBTQIA+ e são considerados como agentes não-estatais que realizam perseguições (ACNUR, 2012).

A situação do continente africano é uma preocupação internacional no que tange os elevados índices de violência e perseguição a pessoas LGBTQIA+, conforme já foi declarado pelas Nações Unidas, Conselho de Direitos Humanos e o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (LAFUENTE, 2014).

Ainda que a África do Sul tenha sido o primeiro país do mundo a proibir discriminações motivadas pela orientação sexual, ainda existem casos de muita violência contra pessoas homossexuais no país, situação semelhante ocorre no Brasil e México, que apesar de não serem países que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo, possuem altos índices de violência contra esta população (MENDOS, 2020b).

Segundo o relatório das Nações Unidas, em todas regiões do mundo pode se verificar situações de violências físicas e psicológicas contra homossexuais, por meio de assassinatos,

sequestros, estupros, agressões sexuais, ameaças, privação arbitrária de liberdade e outros. Defensores dos direitos humanos para pessoas LGBTQIA+ são ameaçados e perseguidos em diferentes países (ACNUDH, 2011)

Nos casos de solicitantes homossexuais de países que consideram as relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo crime é evidente que estas legislações penais são discriminatórias e contrárias as normas internacionais dos Direitos Humanos, principalmente nos casos em que correm risco de serem condenadas com penas graves de prisão ou morte (ACNUR, 2012).

Assim, apesar de alguns países não criminalizarem a homossexualidade, podem ser extremamente violentos e o Estado ser omissivo na proteção ou ser apoiador de discursos discriminatórios, como no caso do Brasil e do México, que possuem leis que criminalizam a discriminação contra homossexuais e permitem o casamento homoafetivo, porém as situações de homotransfobia são altas e frequentes (MENDOS *et al.*, 2020a). Dados estatísticos indicam altas taxas de violências homofóbicas no México¹⁴, o que torna o país com o segundo maior índice de violência homofóbica logo atrás do Brasil. Pesquisa realizada pela Metropolitan Autonomous University em 2010 demonstra que 40% das pessoas LGBTQIA+ no país já pensaram em cometer suicídio e que 25% já tentaram¹⁵ (LAFUENTE, 2014).

No Brasil, uma pessoa lésbica, gay, bissexual, transexual e mais (LGBT+) é assassinada ou se suicida em decorrência de discriminação a cada 26 horas, demonstrando que é o país onde há mais assassinatos contra este grupo de pessoas (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020). De acordo com agências internacionais de direitos humanos, neste país assassinam mais homossexuais e transexuais do que nos 13 países do Oriente e África, onde ainda ocorre pena de morte pela homossexualidade. Sendo que mais da metade dos LGBTQIA+ assassinados no mundo acontecem neste país e em segundo lugar no México (WAREHAM, 2020).

Verificamos um pouco das violências contra homossexuais ocorridas em países periféricos e semiperiféricos, assim, para compararmos se estas violências também acontecem fora do sul global e como elas são realizadas, passamos no próximo capítulo a verificar o contexto europeu e como lidam com o refúgio por orientação sexual.

¹⁴ Para maiores informações verificar: http://brasil.eipais.com/brasil/2016/10/27/internacional/1477519329_307167.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

¹⁵ Para maiores informações consultar: <https://www.conapred.org.mx/userfiles/files/Enadis-2010-DS-Accs-001.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

4. AS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE IMIGRAÇÃO PARA REFUGIADOS LGBTQIA+ ADOTADAS PELA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia trata-se de uma grande influenciadora mundial na interpretação e implementação de direitos humanos. Um dos objetivos previstos no Tratado da União Europeia é a promoção dos direitos humanos para países fora dos Estados-membros, assim, importante verificar como a União Europeia vem lidando com o refúgio por orientação sexual, já que importantes lições podem ser aprendidas e aplicadas no Brasil.

As principais organizações regionais na Europa são a União Europeia (UE) e o Conselho da Europa (CoE). Ambas cada vez mais vem desempenhando uma participação importante na formulação da lei de asilo na Europa. A UE possui uma política de asilo bem elaborada e completa com diversos instrumentos jurídicos e jurisprudenciais que abarcam as diferentes questões dos pedidos de asilo, inclusive as que se referem as minorias sexuais. Enquanto as atividades do CoE são menores e menos constantes do que da UE nestes assuntos, porém importante também demonstrar como lidam com os pedidos de refúgio por orientação sexual (FERREIRA, 2021).

Dessa forma, nos próximos tópicos analisaremos como ocorrem as discriminações contra pessoas LGBTQIA+ na Europa e no tópico seguinte como lidam com os casos de solicitação de refúgio no continente.

4.1. As discriminações contra LGBTQIA+ na União Europeia

Segundo a ILGA (MENDOS, 2020b), todos os países membros da União Europeia aplicaram medidas legislativas para enfrentar a discriminação por conta da orientação sexual e identidade de gênero. Inclusive, com um movimento de legalização do casamento homoafetivo a partir dos anos 2000 nestes países. Porém, apesar de toda essa campanha, os altos índices de discriminação contra homossexuais no trabalho, saúde e educação na Europa exprimem que ainda há necessidade de muito empenho do sistema jurídico para garantir a proteção e direitos básicos a esta população.

Na Federação Russa, diversas legislações homofóbicas promovem o aumento da violência contra homossexuais, proíbem manifestações a favor deste grupo e ainda fecham escritórios de ONG's que defendem pessoas LGBTQIA+. Desde 2006, já foram promulgadas mais de nove leis que proíbem a "propaganda da homossexualidade" para menores em diversas regiões do país. Inclusive pesquisas no país demonstram que após a aprovação dessas leis o

número de assassinatos motivados pela orientação sexual aumentou muito (MENDOS, 2020a). Fato que contribui para o aumento da violência no país, uma vez que atos considerados não heterossexuais são vistos como errados e promovem o ódio entre a população. Inclusive, o Comitê das Nações Unidas contra a tortura publicou em 2012 um relatório que demonstra a preocupação com o tratamento degradante e desumano em razão da não prevenção do país em relação às altas taxas de crimes de ódio contra pessoas LGBTQIA+ (ONU, 2013; LAFUENTE, 2014).

De acordo com Díaz Lafuente (2014), foram criadas leis no país que obrigam as ONG's a declarem como "agentes estrangeiros" quando recebem investimento de fora do país, o que desestimula a criação e manutenção destas entidades. Inclusive, o Conselho da Europa (CoE) se mostrou contrário a esta lei, já que é usada contra entidades que defendem direitos LGBTQIA+, que recebem quase que todo recurso de recursos do exterior. Outra lei elaborada no país é a proibição de adoção de crianças órfãs russas por casais homossexuais estrangeiros (MENDOS, 2020a).

Ferreira (2021) demonstra que o combate às discriminações de direitos relacionados à orientação sexual feitos pelo CoE ainda caminham a passos lentos, indicando uma análise insuficiente da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH [UNIÃO EUROPEIA, 1950]) e outras normas de direito internacional. Mesmo assim, diante da grave violação de direitos humanos, o Conselho se posicionou contra as medidas adotadas pelo país.

Conforme Díaz Lafuente (2014), em 2013, o Parlamento Europeu emitiu uma resolução ao país para que barrassem a lei sobre a "propaganda gay", que contribui para o aumento de discriminações contra pessoas LGBTQIA+ (UNIÃO EUROPEIA, 2013). Entre outras organizações europeias que cuidam de direitos humanos e direitos desta população também se posicionaram e solicitaram as mudanças no país. Entretanto, o presidente Vladimir Putin¹⁶ e a Igreja Ortodoxa (COUNCIL, 2013) Russa se mostram firmes no posicionamento contrário a população LGBTQIA+.

De acordo com pesquisa sobre a opinião pública apresentada por Díaz Lafuente (2014), 70% da população da Rússia, Ucrânia, Romênia e Turquia discorda das pessoas que vivem de forma não heterossexual¹⁷. Inclusive, na Ucrânia, em 2011 e 2012 foram propostos

¹⁶ Para maiores informações consultar: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/30/russia-passes-anti-gay-law>. Acesso em: 08 ago. 2021.

¹⁷ COUNCIL OF EUROPE PUBLISHING. Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe. 2011, p.25. Disponível em: <https://www.coe.int/t/Commissioner/Source/LGBT/LGBTStudy2011_en.pdf>. Acesso em 5 ago. 2021.

dois projetos de criminalização da “propaganda gay” que englobam a realização de reuniões, ações, desfiles, manifestações e eventos voltados para divulgação de informações positivas sobre a homossexualidade. Segundo a ILGA, durante a votação do projeto, diversas organizações de direitos humanos, representantes oficiais da União Europeia e o representante oficial do Ministério das Relações Exteriores da Ucrânia condenaram a lei, sendo suspensa sua votação em 2013. As leis contra a “propaganda da homossexualidade” ainda foram aprovadas ou apresentadas na Moldávia, Lituânia e Letônia (MENDOS *et al.*, 2020^a).

Outro país europeu que também possui muita violência contra pessoas LGBTQIA+ é a República da Turquia, que, apesar de ter descriminalizado as relações homossexuais em 1858, ainda é considerada como um dos mais homotransfóbicos da Europa. O Código Penal do país possui disposições legais que preveem a penalização por práticas enquadradas como “exibicionismo público” e “ofensas contra a moralidade pública”, que são utilizadas para discriminar a população LGBTQIA+ (MENDOS *et al.*, 2020b).

A Comissão Europeia identificou que as forças armadas turcas enquadram a homossexualidade como doença “psicosssexual” e não consideram homossexuais como aptos a exercerem o serviço militar, inclusive exigem que os candidatos passem por exames médicos humilhantes para demonstrar sua sexualidade. Ainda há relatos de alto índice de discriminações no trabalho motivados pela orientação sexual. Apesar de já ter sido proposta leis para garantirem proteções contra discriminações por conta da orientação sexual em 2013, o projeto não foi aprovado (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2009).

De acordo com a ONG Human Rights Watch (HRW, 2008), todos os dias as pessoas LGBTQIA+ são vítimas de violências de diversos tipos no país, inclusive pela própria polícia. Nos últimos anos anteriores a 2008, as autoridades turcas perseguiram constantemente os defensores dos direitos humanos e grupos da sociedade civil que lidam com questões de gênero e sexualidade.

Países como a Rússia, Turquia, Ucrânia e Romênia apresentam dados que demonstram que são locais de muita violência e opressão a pessoas LGBTQIA+. Apesar de todos os esforços de organizações europeias e internacionais, ainda vem se mostrando necessário uma luta constante na afirmação de direitos e proteções a estas pessoas. Diante deste cenário, no tópico a seguir verificaremos como são realizadas as políticas de proteção aos LGBTQIA+ e como é tratado o refúgio por orientação sexual na Europa e suas peculiaridades.

4.2. As medidas de proteção a pessoas LGBTQIA+ e refugiados por orientação sexual na União Europeia

A União Europeia demonstra ser um dos atores com maior capacidade de influenciar a promoção internacional dos direitos humanos para pessoas LGBTQIA+. Importante frisar que os 28 Estados membros que fazem parte da União Europeia, como um grupo de países que compõe a primeira potência comercial, a segunda força militar e a maior doadora de ajuda ao desenvolvimento do mundo. A contribuição dos Estados-membros para a manutenção da paz mundial das Nações Unidas é superior há um terço do orçamento. E ainda, vários Estados-membros fazem parte de fóruns e organizações internacionais (LAFUENTE, 2014).

Entretanto, não podemos deixar de problematizar com uma pequena reflexão, sobre o quanto grande parte dos países europeus realizaram práticas colonizadoras a partir de expedições que exploraram e destruíram culturas, bem como impuseram valores a diversos países do mundo, buscando enriquecer seus territórios. O protagonismo nos debates e implantação dos direitos humanos pode se dar devido a certa conquista intelectual e política fundados nestes fatos históricos, que também trouxeram conceitos conservadores e religiosos constituídos moralmente sobre a ideia dominante de família, embasada na cultura europeia. Como este não é o foco principal do trabalho, apenas apresentamos uma reflexão para que possamos questionar futuramente o que fez a Europa se tornar referência em lidar com assuntos que envolvam temas de Direito Internacional.

Díaz Lafuente (2014) destaca que é importante apontar que a União Europeia é obrigada a incluir a promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ na agenda de política externa da Europa segundo as diretrizes legais do Tratado de Lisboa, que estabelece que os Estados-membros devem lutar contra a exclusão social e a discriminação com base no sexo ou orientação sexual. Aliado a isto, o artigo 21 da Declaração de Direitos Fundamentais da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2000) proíbe diversos tipos de discriminação, inclusive aquela baseada na orientação sexual. Estas determinações legais impostas por esses dois documentos estabelecem o princípio da não discriminação que é vinculativo para todos os Estados-membros da EU. Assim, o Tratado, além de vetar as discriminações relacionadas à orientação sexual, ainda obriga os países a combater as violências contra pessoas LGBTQIA+ por meio de ações e políticas públicas. Nesse mesmo sentido, estabelece o art. 10 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

O autor (LAFUENTE, 2014) ainda demonstra que em novembro de 2000 foi aprovada pelo Conselho Europeu a Diretiva 2000/78, que introduziu pela primeira vez na União Europeia

uma lei que garantisse a igualdade e não discriminação de pessoas em razão da orientação sexual no mercado de trabalho (UNIÃO EUROPEIA, 2011).

Toda política de prevenção e combate à discriminação é extremamente importante, já que, segundo a pesquisa de Díaz Lafuente (2014), as estimativas realizadas em 2012 pela Agência da Eurostat (2012) demonstram que entre 5 e 10 milhões de LGBTQIA+ foram vítimas de assédio em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero na UE, sendo que a UE defende ainda que os valores culturais, tradicionais ou religiosos não podem ser utilizados para justificar qualquer forma de discriminação, inclusive contra pessoas LGBTQIA+, seguindo as instruções do 5º parágrafo da Declaração da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993 (ONU, 1992).

Outra forma da UE promover os direitos humanos contra discriminação fundamentada na orientação sexual é através do fortalecimento, investimento, treinamentos e financiamento de ONGs e entidades da sociedade civil que defendam direitos humanos. E para promover os direitos humanos dos LGBTQIA+ em âmbito internacional, a UE realiza uma série de políticas e relações diplomáticas com outros países que não fazem parte do seu território para realizar a promoção destes direitos. Inclusive encaminhando representantes para outros países e elaborando relatórios que demonstrem a situação em que se encontra o país com as violências homotransfóbicas. A UE ainda possui diversos mecanismos com medidas coercitivas que possam aplicar restrições para combater as discriminações a LGBTQIA+ com base no artigo 215 do Tratado de Funcionamento da União, que possibilita o embargo de armas, restrições comerciais e financeiras, sanções viagens e vistos, entre outros procedimentos para evitar as discriminações (UNIÃO EUROPEIA, 2016; LAFUENTE, 2014).

Quanto ao direito de asilo, este é previsto no art. 18 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2000), que reafirma as obrigações assumidas na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de 1967. porém, infelizmente a perspectiva da política de migração de controle de fluxo da UE tem mais interesses econômicos do que humanitários e de desenvolvimento (LAFUENTE, 2014).

No que tange as defesas de questões de minorias sexuais no Judiciário europeu, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos de Estrasburgo vem sendo considerado mais ativo do que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), haja vista que o último Tribunal somente costuma analisar após o primeiro Tribunal iniciar a orientação jurídica. O Tribunal de Estrasburgo se tornou mais favorável as leis para os LGBTQIA+, porém contrárias as migrações destas pessoas. O autor fez um levantamento dos casos de pedido de refúgio pelas minorias sexuais por este Tribunal e constatou que 87% dos pedidos de asilo pelas minorias

sexuais entre 1990 e 2018 foram julgados improcedentes. Este Tribunal julgou pela primeira vez um caso envolvendo asilo por orientação sexual em 1990 de um homem gay cipriota que reclamava seu pedido de deportação ao seu país de origem, a República Turca do Norte de Chipre, por violações a artigos da CEDH em face da criminalização da homossexualidade ocorrida no país e o relacionamento que possuía com um britânico durante seu refúgio no Reino Unido. Entretanto, o recurso foi julgado inadmissível. Outros casos semelhantes ao longo das décadas também foram julgados improcedentes. Em várias decisões foram apontados o elemento credibilidade da orientação sexual como essencial. Por exemplo, em 2013, um homem que possuía relacionamento homossexual na Suécia foi obrigado a retornar para Líbia, seu país de origem, para obter um visto de reunificação familiar, mesmo sofrendo ameaças por parte da família, já que ele conseguia se manter “discreto”, escondendo sua sexualidade, então poderia passar um tempo na Líbia sem sofrer violências homofóbicas (FERREIRA, 2021).

Decisão esta que não segue o recomendado pelo ACNUR, que orienta que em casos em que haja a discussão relacionada a “honra familiar”, que são muito alegadas nas solicitações por orientação sexual, se esta desaprovação familiar ou comunitária contiver ameaças de violência física grave ou de assassinato por parte de membros da família ou da comunidade em geral, estas ações poderiam claramente ser classificadas como perseguições (ACNUR, 2012).

Em nenhuma das decisões analisadas pelo autor são citados os Princípios de Yogyakarta, e em apenas um caso é citada as diretrizes do ACNUR para solicitações de refúgio por orientação sexual e identidade de gênero, o que mostra a falta de interesse do Tribunal de Estrasburgo para tratar destes casos e se aprofundar na temática interseccional em que as minorias sexuais estão envolvidas. Ainda não aplicam a Convenção sobre Refugiados, que aborda requisitos como a “perseguição” e pertencimento a um “grupo social específico”, que abrange pessoas LGBTQIA+. O foco dos julgados do Tribunal é por meio das análises dos pedidos de refúgio com base no CEDH, sendo que a maior preocupação é verificar se haverá alguma violação de direito previsto no documento do que se o requerente irá sofrer alguma violência caso tiver que retornar ao seu país (FERREIRA, 2021).

Estas decisões contrariam as orientações do ACNUR, que orienta que a maior preocupação na verificação dos elementos para concessão do refúgio deve ser a situação que o solicitante passaria no país de origem caso retorne a ele ou for devolvido. Dessa forma, pouco importa se ele poderia viver omitindo sua orientação sexual sem sofrer maiores repressões, pois este segredo pode vir à tona a qualquer momento e não depender apenas de suas condutas para isso acontecer, seja por conta de algum rumor ou acidente, ou mesmo por não seguir as normas sociais de casamento ou não ter filhos que pode ser esperado dele (ACNUR, 2012).

Em um caso de solicitação de refúgio de um homossexual da Líbia que procurou ajuda na Suécia, o Tribunal de Estrasburgo na decisão de verificação do pedido de refúgio desconsiderou as penas criminais e ameaças de morte sofridas pelo solicitante, nem ao menos observou os relatórios internacionais que confirmavam as violências contra homossexuais descritas, apenas fez a interpretação dos artigos da CEDH que ao entendimento do Tribunal não haviam sido infringidos (FERREIRA, 2021).

O Tribunal deve observar além das questões de perseguição ativamente praticadas por autoridades nacionais, já que nos países em que se criminaliza a homossexualidade podem ocorrer perigos estruturais destas discriminações, como a facilitação para ocorrência de chantagens, extorsão, discriminações e outros danos severos. Além disso, há a necessidade de se fazer uma verificação interseccional para compreender a realidade das minorias sexuais ao invés de ficarem limitados nos termos da CEDH para fundamentarem as decisões. O Tribunal está mais preocupado com os sinais de falta de cumprimento das leis que punem as relações homoafetivas do que com os danos que elas podem causar mesmo quando não são aplicadas (FERREIRA, 2021).

De acordo com Ferreira (2021), outro ponto apresentado pela jurisprudência de Estrasburgo é sobre a possibilidade de devolverem estes solicitantes para o país de origem em razão de serem “discretos” e conseguirem ocultar sua sexualidade. Estes argumentos de “discrição” ou “ocultação” foi muito utilizado na Europa por vários anos, sendo que em 2013, o CJEU criticou esta fundamentação.

As alegações de possibilidade de omissão da sexualidade utilizados pelo Tribunal destoam dos entendimentos da Diretriz nº 2 do ACNUR, que esclarece que é comum que pessoas LGBTQIA+ mantenham suas vidas íntimas no sigilo, sendo comum que grande parte não exponha sua sexualidade ou tenha relacionamentos homossexuais em seu país de origem, evitando as consequências de uma possível descoberta, que pode causar abandonos, agressões ou punições penais. Este ocultamento da sexualidade, ou por se manter com comportamento “discreto” para não correr o risco de ser perseguido ou por já ter sofrido alguma violência, não é motivo para não conceder o refúgio. Sendo definido em vários julgados que um solicitante não pode ter o refúgio negado em razão de omitir sua identidade, opinião ou características para não sofrer perseguições, já que pessoas LGBTQIA+ também tem o direito à liberdade de expressão (ACNUR, 2012).

Além do mais, obrigar uma pessoa a reprimir sua sexualidade pode gerar grandes abalos psicológicos e sociais para vida pessoal. As discriminações enfrentadas por LGBTQIA+

podem causar diversos danos à saúde, sentimentos de falta de amor-próprio, isolamento e vergonha em razão das opressões vivenciadas com a sua orientação sexual (ACNUR, 2012).

Outros dados importantes de serem apresentados demonstram como a União Europeia vem lidando com o refúgio motivado pela orientação sexual, conforme estudos realizados pelo SOGICA, entre 2016 e 2020, com 82 requerentes de refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero e 157 apoiadores que trabalham com o tema. Os estudos revelaram que mais de 50% dos solicitantes imigraram para a Alemanha, Itália e Reino Unido. E que mais de um terço deles tiveram seu pedido de refúgio negado, sendo que 39% conseguiram alguma proteção internacional, só que um terço dos que obtiveram foi através de recurso de uma decisão contrária ao procedimento (ANDRADE *et al.*, 2020).

Outros dados apontados pela pesquisa demonstram que por volta de um terço dos requerentes teve a decisão negada por conta da falta de credibilidade na orientação sexual ou identidade de gênero apresentada. Quase metade dos solicitantes não possuíam assistentes jurídicos para auxiliá-los com o pedido. Mais de um terço declarou que o entrevistador do pedido de refúgio não ouviu sua história ou não fez as perguntas necessárias para esclarecer a situação ocorrida (ANDRADE *et al.*, 2020).

Mais uma vez as pesquisas demonstram que o elemento credibilidade vem sendo utilizado com frequência nas decisões dos Tribunais da União Europeia para indeferir o refúgio por orientação sexual que contraria as recomendações do ACNUR.

Outra pesquisa, realizada por Borrillo, Salcedo e Havkin (2020), indica que não há dados oficiais na França que demonstram o número de solicitações de refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero. Porém, a Associação para o Reconhecimento dos Direitos das Pessoas Homossexuais e Trans à Imigração e Residência (ARDHIS), instituição que presta assistência a imigrantes LGBTQIA+ na França, demonstrou que em 2017 apoiaram aproximadamente 700 pessoas que buscavam refúgio com base na orientação sexual e identidade de gênero, sendo a maioria homens de países africanos, sendo os pedidos com base na orientação sexual a maioria dos casos solicitados (ARDHIS, 2017).

Borrillo, Salcedo e Havkin (2020) ainda demonstram dados do Escritório Francês para a Proteção de Refugiados e Apátridas (OFPRA), que se trata da instituição que possui poderes para analisar e conceder as solicitações de refúgio em território francês, onde se constatou que, em regra geral, os LGBTQIA+ inicialmente apresentam medo em relação aos perseguidores próximos a eles, seja sua família ou comunidade, o que demonstra que a cultura onde está inserido reproduz as discriminações, e em segundo lugar declaram que as autoridades de seu país não fornecem a proteção necessária. Em algumas situações, o medo se demonstra também

de autoridades civis ou religiosas, principalmente em países onde a homossexualidade é criminalizada (FRANÇA, 2020; BORRILLO; SALCEDO; HAVKIN, 2020).

Os dados demonstram que, apesar de a Europa ser vista como um local de pleno desenvolvimento de direitos humanos, o refúgio se demonstra como um grande dilema para os seus Tribunais. Pelos dados levantados, as decisões relacionadas a concessão de refúgio são pautadas em questões econômicas em primeiro lugar, sendo o refúgio ainda visto como prejudicial à economia, à cultura e ao desenvolvimento social, sendo utilizados critérios legalistas e estereótipos para se dificultar a procedência do procedimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O elevado número de países que criminalizam a homossexualidade e realizam práticas opressoras contra esta orientação sexual demonstra que a comunidade internacional necessita desenvolver estratégias mais eficazes para garantir maior proteção a estas pessoas e que os estudos sobre o tema precisam ser divulgados e aprimorados. Dos 69 países que criminalizam a homossexualidade, 31 são países africanos, entretanto, não é apenas no continente africano que ocorrem as perseguições, Estados que não criminalizam a conduta realizam outras violências contra esta população. Na Hungria e em partes da Rússia são elaboradas leis que oprimem homossexuais. O Brasil e o México possuem altos índices de violência contra pessoas LGBTQIA+. As situações de perseguição e violência, inclusive já compreendidas pelo ACNUR como algo que ocorre em diversas partes do mundo, faz como que o refúgio seja um dos grandes instrumentos de proteção para homossexuais.

A heteronormatividade e o patriarcado foram e são fatores relevantes para o estabelecimento de discriminações contra homossexuais e implementação de leis contrárias as relações entre pessoas do mesmo sexo, sendo que em alguns países africanos, os colonizadores criminalizaram a homossexualidade, retirando questões culturais que existiam em suas comunidades e que não eram contrárias a esta orientação sexual.

O patriarcado que historicamente já favorecia os homens, especialmente o branco, cisgênero e heterossexual, para exercerem atividades políticas e possuírem controle das propriedades, superioridade moral e privilégio social, através da divisão sexual do trabalho, mecanismo de manutenção do capitalismo, impôs o modelo heterossexual, como o único possível dentro deste sistema econômico, pelo qual determina os papéis específicos para homens e mulheres no trabalho. Enquanto o homem é a força de trabalho remunerado para contribuir com o desenvolvimento de empresas e indústrias, a mulher realiza o trabalho doméstico e cuida dos filhos. O homem, então, apoiado pelo trabalho da mulher, se torna mais produtivo, enquanto a função exercida por elas não tem o mesmo valor, porém é compreendido como necessário para a manutenção capitalista. No início do desenvolvimento deste sistema econômico, a mulher ficaria em casa, realizando suas atividades de cuidar da família e por meio da função reprodutora produz mais trabalhadores para o mercado de trabalho. Perceptível que ao longo do tempo os mecanismos de manutenção do capitalismo foram se alterando e se adaptando as realidades sociais, ao passo que as mulheres através da luta feminista foram aos poucos conquistando direitos e igualdades, participando do mercado de trabalho e deixando de

exercer apenas atividades domésticas e tendo a função reprodutora ressignificada. Assim, por meio desta ideologia capitalista, as relações homossexuais não possuíam funcionalidade.

Ocorre que, a partir dos anos 50, os movimentos LGBTQIA+ avançaram em diversos países e impactaram no surgimento de direitos e proteções a estas pessoas mundialmente. Evidente que estes direitos foram conquistados através de um longo processo de lutas de movimentos sociais e individuais de muita resistência e enfrentamento de violências. Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos foram e são extremamente importantes para implantar as proteções e igualdades para a população LGBTQIA+, principalmente em países em que se tem receio em fomentar o tema por motivos de preconceitos decorrentes de crenças, valores conservadores e ideologias capitalistas. Porém, a luta e resistência desta comunidade resultou na retirada da homossexualidade como doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1990, e emergiu maior interesse nos debates a respeito de temas relacionados a sexualidade e gênero, que passaram a ser abordados em estudos científicos e acadêmicos com mais frequência, desmistificando o conceito de que as relações homoafetivas se tratam de prática não natural ou que seriam uma “escolha” ou “opção” em se viver desta forma.

Estes fatores contribuíram para que o sistema capitalista captasse os diferentes modos de vida que foram resistindo e se fortalecendo ao longo da história, passando então a adotar novas estratégias para incluir a população LGBTQIA+ dentro de seus mecanismos de dominação, percebendo que os homossexuais são consumidores altamente lucrativos e que incluir suas pautas poderia atrair este público e contribuir para a manutenção do sistema capitalista. Aparentemente, são elaboradas táticas inclusivas, porém problemáticas, já que contribuem para o fortalecimento de padrões racistas e misóginos dentro da própria comunidade através do estabelecimento de hierarquias, criação de estereótipos de homossexuais com características cômicas ou com padrões de beleza dentro dos critérios já produzidos entre pessoas heterossexuais, gerando mais violências e discriminações de formas diferentes, novamente controlando os corpos e limitando suas capacidades.

A própria arte “*drag queen*”¹⁸, que se trata de uma expressão artística através da criação de uma personagem que geralmente possui características e adereços femininos, que apesar de terem fatores positivos e desafiam as questões de gênero, também podem estabelecer padrões de performatividade cômicas por meio de estereótipos de gênero ou de pessoas LGBTQIA+ e que ainda reforçam a necessidade de seguir uma estética própria dentro

¹⁸ Para maiores informações consultar: CHIDIAC; OLTRAMARI, 2004

dos padrões de beleza. Este é um dos aspectos que podemos refletir sobre as estratégias de dominação capitalistas que influenciam na exclusão e marginalização de homossexuais. Claro que não queremos generalizar, mas apenas problematizar o quanto estes padrões contribuem para as diversas discriminações existentes em sociedade.

Embora o sistema capitalista, principalmente durante a última década, esteja englobando as pautas LGBTQIA+, é necessário apontar como estes fatores não são capazes de eliminar totalmente as desigualdades e violências, pois a discriminação e não naturalização da homossexualidade ainda são constantes em todo mundo. Como foi apresentado no trabalho, em muitas culturas e religiões a homossexualidade continua sendo vista e combatida como não natural e imoral, o que agrava ainda mais os desafios enfrentados pelo refúgio fundamentado nas perseguições e violências em razão da orientação sexual.

A proposta deste trabalho foi de mapear as situações de crueldade vividas por pessoas LGBTQIA+ que chega ao ponto de provocar deslocamentos, porém este refúgio não significa necessariamente uma solução final para as discriminações experimentadas por esta população. Nos casos identificados na pesquisa de refúgio por orientação sexual acolhidos pelo Brasil, percebemos que países como Cuba e Venezuela, que realizam um processo de construção democrático populista socialista e Angola que diferentemente traz fatores culturais ancestrais, possuem situações de perseguição e políticas contrárias a homossexualidade, entretanto, não aprofundamos o debate sobre até que ponto a dimensão da sexualidade atravessa as escolhas democráticas, já que nos ambientes autoritários ou liberais burgueses as chances de respeito e defesa de direitos diminuem bastante, mesmo em países mais socialmente distributivos, em razão de alguns aspectos da moralidade conservadora que presidem governanças mais populares e que precisam ser observadas. Entende-se que em geral nessas sociedades mais abertas a inclusão social, ainda permanecem formas de opressão as diferentes sexualidades por serem definidas doutrinariamente como questões politicamente secundárias, sem medir a sua emergência real. Por essa razão, destacamos as questões de gênero, raça e principalmente de orientação sexual, que não podem ser consideradas secundárias relativamente as questões de classe, uma vez que o debate central dos Direitos Humanos é a definição de um processo libertário em uma sociedade mais humanizada e sem barreiras de desigualdades e que, portanto, não faz sentido serem hierarquizadas.

Assim sendo, damos destaque para a relevância desses processos de discriminações como urgentes e relevantes, tratando-se de direitos humanos essenciais e não secundários ou adiáveis, que estabelecem a diferença clara entre experiências de governança e geopolíticas estabelecidas nos países colonizadores ricos, com população predominantemente branca em

detrimento de países mais pobres e colonizados. Fator este que aparentemente permite que se expresse a orientação sexual com maior liberdade e que tenha certa proteção jurídica nos países ricos, sobretudo da Europa, pode ser explicada em termos econômicos mercantis e que não abrange a todos, já que tem a capacidade de renda como requisito para seu acesso e que por isso transforma corpos humanos em mercadoria.

Ao escolhermos analisarmos como a União Europeia aborda os direitos a pessoas LGBTQIA+, sobretudo o refúgio baseado na orientação sexual, pensamos em verificar os critérios utilizados em seus procedimentos e como este direito é interpretado neste território que possui os maiores índices de desenvolvimento socioeconômico. A pesquisa não visa estabelecer qual é o melhor local para se viver ou qual exerce a melhor política de Direitos Humanos, procuramos identificar e problematizar como o refúgio por orientação sexual é interpretado pelos Tribunais europeus. E assim, verificamos o que se apresenta como menos pior que é o procedimento e interpretação dos Direitos Humanos na Europa, pelo qual não é extensivo a totalidade de sua população, pois a renda é um parâmetro utilizado para o acesso a estes direitos. Ainda, mesmo que a União Europeia seja considerada como propagadora de Direitos Humanos e define em suas legislações esta função, as decisões dos Tribunais demonstram que a questão dos refugiados ainda é pensada como um fator prejudicial ao desenvolvimento de sua economia, ignorando a humanidade e importância de questões de sexualidade para populações de países periféricos.

Tudo indica que, apesar de ser necessário se aprofundar mais e analisar melhor os aspectos aqui identificados, um caminho razoável seria a de criação e fortalecimento de Clínicas Jurídicas que tratam o tema com sensibilidade. Projeto este que é inspirado em uma metodologia utilizada pela medicina que estabelece um olhar clínico e apurado procurando meios de prevenção, diagnóstico e tratamento de casos apresentados aos profissionais. A abordagem técnica dessa metodologia permite maior apuração e estudos referentes aos casos tratados com baixo orçamento para realização dos trabalhos e utilização de parâmetros equilibrados de Direitos Humanos, sobretudo em países do sul global, considerando os impedimentos que possam surgir por parte de governos com políticas capitalistas focadas exclusivamente na economia, negligenciando o tratamento e soluções humanizadas para as questões de deslocamentos forçados e temáticas relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero.

O papel de Clínicas Jurídicas e Instituições que prestam assistência gratuita, como o CEPREMI, investigado por esta pesquisa, se mostram importantíssimos e relevantes para garantir direitos e evitar discriminações a refugiados e imigrantes, pois realizam a assistência

jurídica e acompanhamento de casos em conjunto com estudos acadêmicos aprofundados, compreendendo as questões estruturantes em sociedade, aplicando as recomendações do ACNUR e fornecendo atendimentos sem discriminações a este grupo que encontram-se em vulnerabilidade social não somente por serem imigrantes e refugiados, mas também em decorrência de questões relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero. Por outro lado, os trabalhos da Clínica podem não encontrar suporte para conseguir manter os seus trabalhos ativos, como ocorreu com o CEPRI, que após alterar a direção da Fundação Casa de Rui Barbosa pelo governo do presidente Jair Bolsonaro, que inclusive não apoia o assistencialismo a diversos grupos em situação de vulnerabilidade e aplica diversas medidas contrárias a pessoas LGBTQIA+, negros e populações originárias, entenderam que a assistência jurídica prestada a refugiados e imigrantes não eram de interesse da Fundação. Fato este que fez o CEPRI se transformar em CEPREMI, passando a ser uma ONG e necessitar de doações para conseguir manter seus trabalhos em funcionamento.

A insegurança relativa à continuidade dos trabalhos é imensa, pela ausência de recursos financeiros, mesmo quando a Clínica Jurídica era vinculada a Fundação Casa de Rui Barbosa, que tem como uma de suas funções promover o ensino, pesquisa e projetos de extensão como era realizado pelo CEPRI, mas que não garantia uma estabilidade financeira duradoura e estrutural para o desenvolvimento dos seus trabalhos nem dos profissionais que faziam parte da Clínica. As metodologias de ensino adotadas pelas Clínicas Jurídicas ainda devem ser mais desenvolvidas e apoiadas por Instituições Públicas de Ensino e por toda sociedade, pois possibilitam que os estudantes e pesquisadores desenvolvam suas habilidades técnicas jurídicas, compreendam e se aproximem da realidade de imigrantes e refugiados na prática, além de fornecer um serviço que proporciona justiça social, rompendo com as ideologias construídas sobre o profissional da área jurídica relacionado apenas ao mundo corporativista, excluindo sua participação como um ator social que ajuda a diminuir as desigualdades sociais, usando seu poder e capacidade intelectual para proteger certos grupos de pessoas negligenciados pelo Estado. Embora a Defensoria Pública preste assistência gratuita para pessoas que não possuem condições financeiras para pagar um advogado, a realidade do Brasil demonstra que o número de profissionais para lidar com estas demandas é baixo e em algumas situações, a ausência de equipe devidamente preparada para atender grupos que sofrem violências em razão de certos marcadores sociais, como no presente caso relacionado às migrações e às questões de perseguições derivadas da orientação sexual e identidade de gênero, dificultam o atendimento e solução das demandas existentes no coletivo.

Ainda que o refúgio por orientação sexual seja aceito em grande parte dos países, ele ainda não é expresso em muitas legislações, como no Brasil, já que ainda continua sendo incluído dentro da categoria “grupo social” da Convenção de 1951. Apesar das diretrizes do ACNUR apresentarem interpretações explicativas sobre as perseguições baseadas na orientação sexual e identidade de gênero serem motivos para os países acolherem o refúgio, bem como fornecerem recomendações para lidar com estes casos, o instrumento não vem sendo observado, uma vez que a pesquisa identificou diversos problemas nos procedimentos de refúgio de vários países. O tema é lidado com pouco cuidado, sem compreender todas as peculiaridades que imigrantes homossexuais vivenciam no país de origem e no novo local para onde se deslocou. Mais uma vez, demonstra-se que a interseccionalidade necessária para refletir migração e sexualidade não é realizada.

Como abordado nas entrevistas e na pesquisa bibliográfica realizada, a visão patriarcal heteronormativa de Instituições militares e religiosas que acolhem os imigrantes e refugiados podem reproduzir diversas violências e não compreender a necessidade em realizar um atendimento mais humanitário e sensível as violências enfrentadas por pessoas LGBTQIA+. O refúgio sem a problematização e compreensão da intersecção entre migração e orientação sexual acarreta prejuízos na efetividade do procedimento.

É possível verificar a existência de muitos pontos em comuns entre o Brasil, países africanos e europeus, já que os estereótipos relacionados aos homossexuais ainda são grandes. De acordo com as decisões das Cortes europeias que tratam sobre o refúgio por orientação sexual apresentadas no trabalho, é possível verificar que os juízes acreditam que a homossexualidade pode ser “escondida” ou que apenas o que se procura com o refúgio é vivenciar a relação sexual com liberdade, o que já deveria ser considerado como um importante motivo, porém não é levado em conta também as questões relacionadas a masculinidades e formas de expressar o gênero que pode ser diferente de pessoas heterossexuais e que não são considerados como aspectos importantes durante a análise dos processos de solicitação de refúgio.

Na pesquisa dos julgamentos dos pedidos de refúgio baseados na orientação sexual realizados por Tribunais da União Europeia apresentadas no último capítulo, percebe-se que foram utilizados diversos argumentos para negar a proteção em razão da possibilidade de se viver de forma “discreta”, sem demonstrar publicamente sua orientação sexual, escondendo seus relacionamentos e comportamentos que possam ser vistos como característicos de homossexuais dentro da cultura do seu país de origem. Aparentemente, a decisão apoia que pessoas não heterossexuais vivam oprimidas ou que a sexualidade pode se tratar de uma

“opção”, ”, uma vez que para evitar as violências homofóbicas, sugerem em suas decisões como solução para a questão, a possibilidade do solicitante escondê-la.

Outro argumento identificado nas decisões dos Tribunais europeus para negar os pedidos de refúgio pela orientação sexual é fundamentado apenas nos artigos previstos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que pouco abordam sobre as questões específicas enfrentadas por pessoas LGBTQIA+. As interpretações proferidas nas decisões judiciais demonstram que outras leis e tratados internacionais mais recentes e específicos sobre discriminação por orientação sexual são ignorados. Fatores estes que demonstram que os tribunais da União Europeia não realizam um estudo aprofundado das questões que envolvem sexualidade e migração, ou que, por interesses econômicos, entendendo que estes refugiados possam ser pessoas que vão gerar mais prejuízos do que lucro aos países europeus, fundamentam suas decisões em leis pouco abrangentes sobre as proteções que estas pessoas necessitam. Ainda podemos problematizar mais este ponto, refletindo sobre o controle do fluxo migratório que pode estar sendo realizado a partir do não acolhimento de refugiados pela orientação sexual, pois se compararmos a distância com outros continentes, a Europa está muito mais próxima dos vários países africanos e árabes que criminalizam a homossexualidade e que além disso vivem crises socioeconômicas que poderiam favorecer um alto número de deslocamentos para este território e contrariar as estratégias de desenvolvimento econômico da União Europeia.

Quanto à questão da credibilidade exigida de diferentes formas por alguns países nos procedimentos de concessão de refúgio, a comprovação da orientação sexual e das violências enfrentadas pode ser um grande desafio para os solicitantes homossexuais. Foi identificado que os Tribunais e entidades que lidam com as proteções e direitos LGBTQIA+ durante a realização de seus trabalhos são capazes de elaborar categorias e expectativas para lidar com estas pessoas e a partir disso, podem limitar suas identidades para algo sem variedade e fluidez sexual e de gênero, fugindo da perspectiva teórica *queer*, que considera o quanto os indivíduos são interpelados e aprisionados pela ideologia que aparentemente se demonstra acolhedora e libertária, mas que na verdade se trata de uma sujeição imposta em sociedade através das identidades construídas em diversos binarismos que definem o que é ser homem/mulher, heterossexual/homossexual, masculino/feminino, entre outros aspectos.

Nas recomendações do ACNUR é estabelecida a autoidentificação para lidar com a orientação sexual e identidade de gênero. Porém, segundo as entrevistas e a investigação bibliográfica realizadas, em alguns tribunais e entidades, ao lidar com pessoas LGBTQIA+, é questionada sua sexualidade para tentar encontrar contradições ou mentiras em seus

depoimentos, ou, ainda, não possuem sensibilidade em lidar com o assunto. Uma pergunta ou tratamento pessoal direcionado a estes solicitantes sem levar em consideração os dilemas enfrentados e características singulares enfrentadas por este grupo pode configurar uma discriminação ou desestimular na continuidade do procedimento. Além de que as categorizações sobre as “espécies” ou “tipos” de sexualidade mais controlam os corpos e estigmatizam do que transmitem liberdade.

Não obstante a discussão do trabalho ter sido focada nas migrações relacionadas a orientação sexual em âmbito internacional entre países, o deslocamento interno é identificado como um fluxo migratório constante para a população LGBTQIA+, principalmente pensando em países com dimensões continentais como o Brasil, e que não possuem fronteiras com países mais desenvolvidos em proteções de direitos humanos para este grupo de pessoas e condições socioeconômicas para realizar o deslocamento internacional. De modo que realizam os deslocamentos para grandes centros, que também indicam inúmeros desafios e dificuldades. A questão se agrava ainda mais se levarmos em conta que o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo, e não existe nenhuma legislação específica no território brasileiro para apoiar os deslocamentos internos desta população.

Contudo, a pesquisa verificou que são vários os desafios enfrentados no refúgio pela orientação sexual, ainda se trata de um tema que vem avançando em adequações necessárias na legislação internacional e dos Estados que lidam com este procedimento. Além da compreensão de questões básicas sobre sexualidade e identidade de gênero, mostrando que temas que abordam sobre migração e sexualidade são importantes de serem debatidos para trazer conhecimento e informações para toda sociedade e Instituições que lidam com o tema, e para que mais refugiados tenham conhecimento desta categoria e possam ser melhor acolhidos por este fundamento. A pesquisa sobre o tema não se esgota aqui, uma vez que entendemos que a investigação realizada ainda é inicial quanto às diversas peculiaridades que foram aqui identificadas e que serão aprimoradas em continuidade de estudos de pós-graduação.

REFERÊNCIAS

ACNUDH. Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. **Informe Leyes y prácticas discriminatorias y actos de violencia contra personas por su orientación sexual e identidad de género**. A/HRC/19/41, 17 nov. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/issues/discrimination/a.hrc.19.41_spanish.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

ACNUR [2002a]. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diretrizes sobre proteção internacional n° 01**. Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A (2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. [S. l.], 7 maio 2002a. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf?view=1>. Acesso em 18 de maio de 2020.

ACNUR [2002b]. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diretrizes sobre proteção internacional n° 02**. “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do Artigo 1A (2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. [S. l.], 7 maio 2002b. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf?view=1>. Acesso em 14 de abril de 2020.

ACNUR [2018a]. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Nota de Reorientação sobre a extradição e proteção internacional de refugiados. Genebra: ACNUR, 2018a. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

ACNUR [2018b]. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Perfil das Solicitações de Refúgio relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero. ACNUR, 2018b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/refugiolgbti/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. 2012. **Diretriz sobre proteção internacional n° 09**. [S. l.], 2012. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf?view=1>. Acesso em: 10 mai. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer condição de refugiado de venezuelanos com base na Declaração de Cartagena. ACNUR, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/07/29/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-condicao-de-refugiado-de-venezuelanos-com-base-na-declaracao-de-cartagena/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Declaração de Cartagena**. Cartagena: ACNUR, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Diretriz sobre proteção internacional n° 09**. [S. l.], 23 out. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Interiorização beneficia mais de 50 mil refugiados e migrantes da Venezuela no Brasil. **ACNUR**, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/interiorizacao-beneficia-mais-de-50-mil-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-brasil/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Perfil das Solicitações de Refúgio relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero. **ACNUR**, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/refugiolgbt/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ANDRADE, V. L.; DANISI, C.; DUSTIN, M.; FERREIRA, N.; HELD, N. Queering Asylum in Europe: A Survey Report. **SOGICA Project**, University of Sussex, Jul. 2020.

ANDRADE, Vítor Lopes. **Refúgio por motivos de orientação sexual**: um estudo antropológico na cidade de São Paulo. Florianópolis: Editora da UFSC, 2019.

ARDHIS. Association pour la reconnaissance des droits des personnes homosexuelles et trans à l'immigration et au séjour. **Des amour, cent frontières**: enquête sur les parcours de vie des étrangers-ères LGBT em couple binational ou étranger. Paris: ARDHIS, 2017. Disponível em: https://ardhis.org/wp-content/uploads/2019/07/Des_amours_Cent_fronti%C3%A8res_ARDHIS.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

ARGELIA. **Despacho nº. 66-156 de 8 de junho de 1966**. Código Penal. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=7998>. Acesso em: 16 ago. 2021.

AUREY, Xavier. Les origines des cliniques juridiques. **Réseau des Cliniques Juridiques Francophones**, v. 1, 2017. Disponível em: <https://www.cliniques-juridiques.org/revue/volume-1-2017/les-origines-des-cliniques-juridiques/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BASTIAN, Till. **Fuchtbare Ärzte und medizinischen Verbrechen im Dritten Reich**. München: Reinbeck Verlag, 1995.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Nader Bonfim. **Dossiê Assassinato e Violência contra Travestis e Transsexuais Brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2021.

BENÍTEZ, O. S. **Masculinidades y ciudadanía**: Los hombres también tenemos género. Madrid: Dykinson, 2013.

BERNARDES, Pedro Henrique Dias Alves. Sexualidades Em Movimento: Migrantes LGBTI e Refúgio Por Orientação Sexual. In: LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de. **Diálogos LGBTI+**: avançando lutas e conjugando campos. Salvador: Devires, 2019. p. 188-200.

BONILLA, Daniel. Legal Clinics in the Global North and South: Between Equality and Subordination - An Essay. **Yale Human Rights and Development Law Journal**, v. 16, n. 1, 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2511370>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BORREN, S.; SEVILLA, R. Gay and Lesbian Politics. In: KRIEGER, J. (edit.). **The Oxford Companion to Politics of the World**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2001.

BORRILLO, Daniel; SALCEDO, Manuela; HAVKIN, Shira. **La preuve dans les demandes d'asile en raison de l'orientation sexuelle**. [S. l.], abr. 2020. Disponível em: <https://www.sogica.org/database/borrillo-salcedo-and-havkin-la-preuve-dans-les-demandes-dasile-en-raison-de-lorientation-sexuelle-2020/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BORTOLETTO, Guilherme Engelman. **LGBTQIA+**: identidade e alteridade na comunidade. 2019. 32p. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização em Gestão de Produção Cultural) - Pós-graduação em Gestão de Produção Cultural, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 26 mar. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CAL. The Coalition of African Lesbians. Nigeria Country Context. **CAL**, fev. 2020. Disponível em: <https://www.cal.org.za/2021/02/24/nigeria-country-context/>. Acesso em: 15 de jun. 2021.

CALOZ-TSCHOPP, M-CL. La création de la démocratie et de l'asile par l'action politique contre le néo-libéralisme sécuritaire. En Europe and refugees: a challenge. L'Europe et les réfugiés: un défi? **Kluwer Law International**, The Hague, 1997.

CHIDIAC, Maria Teresa Vargas; OLTRAMARI, Leandro Castro. Ser e estar drag queen: um estudo sobre a configuração da identidade queer. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 3, p. 471-478, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/q3LqRbymR7NVbPFrgXvfQx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 ago. 2021.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Turkey 2009 Progress Report**. Bruxelas, 14 out. 2009. Disponível em: https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/sites/near/files/pdf/key_documents/2009/tr_rapport_2009_en.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

COUNCIL of Europe head says Russia must protect LGBT rights. **Reuters**, 22 maio 2013. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-europe-lgbt-idUSBRE94L0IY20130522>. Acesso em: 5 ago. 2021.

COUNCIL OF EUROPE PUBLISHING. Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe. 2011, p.25. Disponível em: <https://www.coe.int/t/Commissioner/Source/LGBT/LGBTStudy2011_en.pdf>. Acesso em 5 ago. 2021.

DELFIN, Rodrigo Borges. **Migrações, Refúgio e Apatridia - Guia para Comunicadores**. São Paulo: Paula Rodrigues, 2019.

EUROSTAT. Europe in figures: Eurostat yearbook 2012. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2012. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/5760825/KS-CD-12-001-EN.PDF.pdf/032ab046-5604-42cf-b0a5-7e63e1cda8bb?t=1414777320000>. Acesso em 15 ago. 2021.

EVANS, J. V. The moral state: Men, mining and masculinity in the early GDR. **German History**, Oxford, v. 23, n. 3, p. 355-370, 2005.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERREIRA, Nuno. An exercise in detachment: the Council of Europe and sexual minority asylum claims. In: MOLE, R. C. M (org.). **Queer Migration and Asylum in Europe**. London: UCL Press, 2021.

FRANÇA. Ministério do Interior. Diretoria Geral dos Estrangeiros em França. **O Guia do Requerente de Asilo na França**. [S. l.], 2020. Disponível em: file:///C:/Users/mathe/Downloads/Guide_du_demandeur_d_asile_septembre2020_PORTUGAIS.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

GRONEBERG, M. Reasons for Homophobia: Three Types of Explanation. In: GRONEBERG, Michael; FUNKE, Christian (edits.). **Combatting Homophobia: Experiences and Analyses Pertinent to Education**. Münster: LIT Verlag, 2011. p. 185-224.

HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louira. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

Comentado [R4]: Esta obra não foi citada ao longo do texto

HASKINS, Susan. The influence of Roman laws regarding same-sex acts on homophobia in Africa. **Afr. hum. rights law j.**, Pretoria, v. 14, n. 2, p. 393-411, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S199620962014000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 maio 2021.

HERSKOVITS, M. J. **Antropologia cultural: o homem e seu trabalho**. São Paulo: Mestre Jou, 1963.

HRW. Human Rights Watch. Turkey: Homophobic Violence Points to Rights Crisis. **Human Rights Watch**, 2008. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2008/05/21/turkey-homophobic-violence-points-rights-crisis>. Acesso em: 10 ago. 2021.

HRW. Human Rights Watch. Venezuela: Eventos de 2019. **Human Rights Watch**, 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336670>. Acesso em: 16 jul. 2021.

INOJOSA, Anne Helena Fischer. A questão da emigração e a convenção 94 da OIT. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, v. 8, n. 81, p. 86-105, 2019.

ITABORAHY, Lucas Paoli; ZHE, Jingshu. **Homofobia do Estado: Análise mundial das leis: criminalização, proteção e reconhecimento do amor entre pessoas do mesmo sexo**. 8. ed. Genebra: ILGA World, 2013. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013_portuguese.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

KNOLL, A. Homosexuelle Häftlinge im KZ Dachau. **Invertito: Jahrbuch für die Geschichte der Homosexualitäten**, n. 4, 2002.

LAFUENTE, José Díaz. **Refúgio y asilo por motivos de orientación sexual y/o identidad de género en el ordenamento constitucional español**. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Departamento de Derecho Constitucional Y Ciencia Política Y de la Administración, Universitat de València, València, 2014.

LEAVITT, David. O homem que sabia demais: Alan Turing e a invenção do computador. Ribeirão Preto-SP: Novo Conceito Editora, 2011.

LLANO, Pablo. Cuba reforma Constituição para reverter décadas de homofobia. **El País**, 24 jul. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532287928_730414.html. Acesso em: 16 jul. 2021.

MARROCOS. **Dahir n. 1-59-413 of 28 Jumada II 1382 (November 26, 1962) [Código Penal]**. Rabate, 26 nov. 1962. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/legislation/details/7323>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MENDOS, Lucas Ramon *et al.* **Homophobia 2020: Global Legislation Overview Update**. Genebra: ILGA World, 2020b.

MENDOS, Lucas Ramon *et al.* **State-Sponsored Homophobia 2020**. Geneva: ILGA World, 2020a. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em: 16 jul. 2021.

MENDOS, Lucas Ramon. **State-Sponsored Homophobia 2019**. Geneva: ILGA World, 2019.

NASCIMENTO, Daniel Braga. **Refúgio LGBTI: panorama nacional e internacional**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

NONATO, Murillo. **Vivências Afeminadas: pensando corpos, gêneros e sexualidades dissidentes**. Salvador: Editora Devires, 2020.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Direito internacional da migração: glossário sobre migrações**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Nova York: ONU, 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, 14-25 jun. 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em 15 ago. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. Report of the Committee Against Torture. **Supplement No. 44 (A/68/44)**, 6-31 maio 2013. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f68%2f44&Lang=en. Acesso em: 7 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO LGBT+MOVIMENTO. **Relatório Mensal Maio 2021**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://campsite.bio/lgbtmaismovimento>. Acesso em: 16 jul. 2021.

OYÈWÚMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. **CODESRIA Gender Series**, Dakar, v. 1, 2004.

PORTUGAL. Decreto-Lei n. 400/82, de 23 de septiembre de 2007. Código Penal. **Diário da República**, Lisboa, n. 221, 1º Suplemento, Série I de 1982-09-23, 1982.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [S. l.], 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: QUIJANO, Anibal (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; AZEVEDO, Thais M. Lutterback S. Sociedade humana: uma discussão sobre a importância da diversidade cultural e social como base do pensamento crítico e antropológico – jurídico. In: NARDELLA-DELLOVA, Pietro (org.). **Antropologia jurídica: uma contribuição sob múltiplos olhares**. São Paulo: Scortecci, 2017.

SANDERS, E. D. 377 and the Unnatural Afterlife of British Colonialism in Asia. **Asian Journal of Comparative Law**, v. 4, n. 1, 2009. p.9.

SARTORETTO, Laura Madrid. **Direitos dos Refugiados: do eurocentrismo às abordagens de terceiro mundo**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SIBALIS, D. M. V. The Regulation of Male Homosexuality in Revolutionary and Napoleonic France, 180-11815. In: MERRICK, J; RAGAN, B (orgs.). **Homosexuality in Modern France**. Oxford: Oxford University Press, 1996.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2000. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Roma, 04 nov. 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. European Court Of Human Rights (plenário). **Aplicação n. 7525/76**. Case of Dudgeon v. The United Kingdom. Estrasburgo, 22 out. 1981. Disponível em: https://www.legislationline.org/download/id/6884/file/ECHR_Case%20of%20Dudgeon%20v.%20UK_1981_en.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Motion for a Resolution on the Rule of law in Russia (2013/2667(RSP))**. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2013. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/B-7-2013-0292_EN.html. Acesso em 03 fev. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Estrasburgo, Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 05 ago. 2021

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção). **Processo n° C-147/08. Jürgen Römer contra Freie und Hansestadt Hamburg**. Estrasburgo, 10 maio 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:62008CJ0147>. Acesso em: 15 ago. 2021.

WAREHAM; Jamie; Map Shows Where It's Illegal To Be Gay – 30 Years Since who Declassified Homosexuality As Disease Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jamiewareham/2020/05/17/map-shows-where-its-illegal-to-be-gay--30-years-since-who-declassified-homosexuality-as-disease/?sh=3136269d578a>. Acesso em 01 ago. 2021.

ANEXOS

ANEXO 1 - Modelo de questionário utilizado nas entrevistas

QUESTIONÁRIO

| | |
|---|--|
| NOME COMPLETO | |
| PROFISSÃO | |
| ATIVIDADE DESEMPENHADA NA INSTITUIÇÃO | |
| TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO | |
| DATA DA ENTREVISTA | |
| Poderia se apresentar e dizer qual função e atividades que exerce no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes? | |
| | |
| Já atendeu pessoas LGBTQIA+ no CEPRI? A instituição atende este público? | |
| | |
| Possui algum atendimento diferenciado/específico para pessoas LGBTQIA+ no CEPRI? | |
| | |
| Como foi a experiência no atendimento de solicitantes de refúgio por orientação sexual? | |
| | |
| Durante os atendimentos de pessoas LGBTQIA+ identificou ou presenciou algum caso de omissão da orientação sexual no atendimento ou que tenha ficado constrangido em falar sobre sua sexualidade? | |
| | |
| Como estão sendo os atendimentos do CEPRI durante a pandemia? | |
| | |
| O atendimento remoto/on line atrapalha os atendimentos para refugiados por orientação sexual? Comente suas experiências e impressões. | |
| | |

Gostaria de fazer algum comentário ou acrescentar algo para contribuir no assunto de migração e refúgio por orientação sexual?

ANEXO 2 – Entrevista - Charles Matheus Pontes Gomes Data: 05/07/2021

| | |
|---|------------------------------|
| NOME COMPLETO | Charles Matheus Pontes Gomes |
| PROFISSÃO | Cientista Político |
| ATIVIDADE DESEMPENHADA NA INSTITUIÇÃO | Coordenador |
| TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO | Desde a fundação em 2017 |
| DATA DA ENTREVISTA | 05/07/2021 |
| Poderia se apresentar e dizer qual função e atividades que exerce no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes? | |
| Charles Gomes, Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (2000). Atualmente é diretor nas relações internacionais da Escola Superior de Propaganda e Marketing e pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa. Na Clínica atua como Coordenador. | |
| Como foi a criação do CEPRI? E como está a situação da Clínica atualmente? | |
| <p>Iniciou em 2012 quando eu participei como professor convidado de um Curso de Verão lá da North-West University em Chicago. Lá eles possuíam além de um Centro de Pesquisas em Refúgio, eles também tinham uma Clínica Jurídica que estava ligada ao departamento de direito de lá. Um escritório modelo que chamamos no Brasil. Primeiro criamos o Curso de Verão e neste Curso de Verão veio a Isabel Marques que vai vir a ser a representante do ACNUR no Brasil, mas antes ela estava em Moçambique, tinha conhecido ela em Moçambique quando fui passar férias lá com um amigo que trabalhava na ONU. Aí a Isabel disse porque vocês não tentam, durante o Curso de Verão, a Cátedra, e precisava pra possuir a Cátedra Sérgio Viera de Mello as condições de três ações no campo do refúgio, já tínhamos o ensino e as bolsas de pesquisa, que constituíam duas ações. E normalmente como é feito para Universidades prestarem o programa de extensão. E nosso programa de extensão então foi criar a Clínica Jurídica, escritório modelo como tem em algumas Universidades. Nos inspiramos um pouco na do Rio Grande do Sul que já tinha também uma assistência jurídica e depois no Paraná também com a Tatiana que tem a Cátedra, mas lá eles prestam mais assistência jurídica e os litígios eles transferem a DPU. E a gente não, queríamos</p> | |

justamente de criar um escritório modelo com representação jurídica, porque no Rio assistência jurídica já tinha e era prestada pela Cáritas e assim, quando a Cáritas decidia que a pessoa não era refugiada não dava seguimento e falava que a pessoa tinha que fazer processo migratório e não precisava nem de assistência jurídica neste sentido. Aí vendo esta pendência, essa demanda na verdade, de fornecer assistência jurídica, ou seja, representação mesmo e levar casos a Justiça Federal, a gente resolveu abrir a Clínica em 2017. Foi criada no segundo semestre de 2017 como a primeira. Consegui mais bolsas de estudo que seria a maneira de financiar e pagar a Clínica Jurídica, não era CNPQ, eram bolsas criadas pela própria Fundação. Então se criou o programa, assinamos o acordo com a ONU, com o ACNUR, com o comprometimento de criar a Clínica. A Clínica foi criada com um projeto de bolsas no segundo semestre de 2017. Então a gente funciona desde então. E foi uma política discutida com a direção de pesquisa da época da Casa Rui mais a presidência que aprovaram este projeto e assinaram a Cátedra Sergio Vieira de Mello com o ACNUR, na época ainda da Isabel Marques. O que acontece, a gente terminou este programa dentro da Casa Rui porque a gestão atual, no governo Bolsonaro, não acredita e não quer patrocinar este tipo de ação dentro da Casa Rui, então o que eles fizeram, neste ano, quando vencia o contrato, eles não renovaram o contrato com o ACNUR, terminou com as bolsas, e aí a única maneira seria de conseguir um financiamento com doadores. A gente já tinha criado uma associação, porque eu já imaginava esse golpe da atual gestão da Casa Rui e aí a gente criou uma Organização sem fins lucrativos, associação de apoio a refugiados e imigrantes. E essa associação arrecadou fundos de maneira como sociedade civil com uma grande doadora que resolveu financiar agora, dar continuidade ao financiamento e continuidade desse projeto com dinheiro e verba privada como uma organização da sociedade civil que é o que a gente virou e resolvemos mudar o nome, mudou o nome sobretudo porque na página internet CEPRI, não existe CEPRI.org, não é possível este nome, porque já é usado, então a gente mudou para CEPREMI, que acho até mais apropriado, pois ao invés de Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes, a gente pois um nome mais apropriado como Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes Internacionais, então a gente passa desde janeiro desse ano a nos chamar CEPREMI e a gente vai passar a atuar presencialmente, por enquanto durante a pandemia e com essas taxas altas de contágio que ainda estão no Brasil, quando tiver uma taxa mais baixa de contágio, todos vacinados na própria Clínica Jurídica a gente poder ser presencialmente, já negociamos e podemos trabalhar no Centro de Refugiados de

| |
|--|
| <p>Botafogo com os Jesuítas, que é um Centro, sobretudo dos Jesuítas Católica. E aí assim vamos passar a atuar lá.</p> |
| <p>Qual a média de atendimentos diários na Clínica Jurídica?</p> |
| <p>Um pouco antes da pandemia estávamos com um número médio de 10 atendimentos por dia. E perdemos os bolsistas de graduação que de repente faremos um seleção para quem queira trabalhar como estudante de direito, pelo menos para aprender a prática jurídica como voluntário, mas a gente provavelmente vai ter mais financiamento aí a partir de setembro, vamos ver se a gente consegue poder ter mais verba para poder ter mais advogados também de maneira remunerada.</p> |
| <p>Já atendeu pessoas LGBTQIA+ no CEPRI? A instituição atende este público?</p> |
| <p>A Clínica também foi criada em razão das demandas que existiam na Cáritas e que eles não engajavam muito, era com as solicitações de refúgio por orientação sexual. Então, também era uma das bandeiras principais e é uma das bandeiras principais para criação do CEPRI. Está voltado para este público específico. A gente teve no final das contas muitos casos bem-sucedidos de solicitação de refúgio porque organizamos de maneira bem minuciosa a questão da perseguição por escolha sexual em Cuba. Então alguns casos que a gente teve são os dos cubanos. A gente também teve um caso na verdade que fomos bem-sucedidos de uma angolana trans que também era um caso que entrava na causa de exclusão, pois ela havia sido obrigada a fazer tráfico por ser trans, que é uma história muito interessante. Maiores contatos sobre os casos deveria ser com os funcionários da época que atenderam essas pessoas. Tivemos alguns casos sim, no caso de Cuba tínhamos uma preocupação muito grande, pois eles estavam mudando a lei e tinham mudado a lei e faziam uma declaração oficial de que era um país que não tinha política nenhuma de discriminação contra orientação sexual e que não existia perseguição. A gente temia que o Brasil e o CONARE, Comitê Nacional para Refugiados não aceitasse, mas acabaram aceitando os nossos casos, foram casos bem sucedidos, acho que foram 3 casos de gays cubanos que a gente conseguiu a condição de refúgio. E a gente explicou detalhadamente que continuava existindo discriminação e perseguição no país. Não sei mais detalhes sobre estes casos. No site do CEPRI podem ter mais detalhes e relatos.</p> |
| <p>Possui algum atendimento diferenciado/específico para pessoas LGBTQIA+ no CEPRI?</p> |
| <p>Não criamos um sistema de normas específicas, mas a maior parte veio já sabendo que nossa bandeira é essa porque está na nossa página da internet, que temos essa bandeira.</p> |

Então a procura é feita de maneira direta, já pessoas que acessaram nossa página. Não há um questionário, específico, mas a gente tem essa abordagem, normalmente a pessoa vem diretamente explicando a situação, porque em um questionário se deixa a pessoa livre, a gente pergunta qual a causa da perseguição. Pela causa da perseguição, eles acabam falando, a gente tenta em casos mais delicados, não só nesses, mas também com mulheres por violência de gênero ou por abuso sexual, a gente também tem e as pessoas costumam ter mais dificuldade, na questão de traumas, a pessoa pode chorar muito de não conseguir nem narrar na verdade a história. Então temos vários casos que tiveram, que são mais delicados. Nesse sentido, a ideia é primeiro, quando ela vai relatar e quando ela fala que é refugiado e solicitante de refúgio, a gente tenta fazer um tratamento individualizado e para uma sala individualizada onde a pessoa possa explicar sua situação. De preferência, tendo uma mulher ou no caso dos homens gays, ter alguém com essa escolha também. Então colocávamos funcionários que tivessem perfil mais adequado para lidar com a situação, com um gênero que corresponda com a escolha de gênero ou no caso dos gays serem por um dos nossos representantes gays também.

Gostaria de fazer algum comentário ou acrescentar algo para contribuir no assunto de migração e refúgio por orientação sexual?

Tivemos caso das venezuelanas que estávamos acompanhando e iríamos fazer também, solicitação de refúgio, mas aí acabou que foi uma coisa automática o refúgio por orientação sexual, as trans venezuelanas. E aí parece que uma queria reconversão, queria perder a condição de mulher trans. Não lembro muitos detalhes do caso, mas é bem interessante

ANEXO 3 – Entrevista – Marina Burck

| | |
|---|---|
| NOME COMPLETO | Marina Burck |
| PROFISSÃO | Advogada |
| ATIVIDADE DESEMPENHADA NA INSTITUIÇÃO | Advogada e coordenadora do setor jurídico |
| TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO | Desde março de 2019 |
| DATA DA ENTREVISTA | 01/07/2021 |
| Poderia se apresentar e dizer qual função e atividades que exerce no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes? | |
| <p>Marina Burck, advogada no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes (CEPRI), desde março de 2019 e a partir de março de 2020 se tornou Coordenadora Jurídica do local, além de prestar assistência e assessoria a refugiados e imigrantes. Coordena uma equipe de advogados e agentes de proteção neste trabalho. Desde novembro de 2020, o Centro de Proteção que era ligado a Casa de Rui Barbosa se desvinculou da Fundação e se tornou Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes Internacionais (CEPREMI), que continua fazendo um trabalho semelhante ao CEPRI que é uma assessoria jurídica a refugiados, imigrantes e solicitantes de refúgio, em temas ligados principalmente a regularização migratória e acesso de direitos, principalmente durante a pandemia, que a partir de março de 2020, começaram a atuar para garantir aos imigrantes em geral tivessem acesso a políticas públicas especialmente à saúde e ao auxílio emergencial.</p> | |
| Já atendeu pessoas LGBTQIA+ no CEPRI? A instituição atende este público? | |
| <p>A Clínica Jurídica (CEPRI), surgiu em 2017 muito com o objetivo em se tornar uma clínica especializada em casos de refúgio por motivos de perseguição por questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Esses casos eram encaminhados por outras instituições que trabalhavam com o tema. Ao longo do tempo, como não era um atendimento exclusivo para este público, chegaram outros casos também. E acabou que os outros casos se tornaram a grande maioria dos atendimentos. Eu peguei alguns casos de refúgio por uma questão de uma identidade de gênero. Começou o caso, o pedido de refúgio baseado na orientação sexual e ao longo do processo de refúgio a pessoa passou a se sentir segura também para expressar sua identidade de gênero, que não fazia parte do pedido inicial, porém foi um resultado desse acolhimento, acolhimento no Brasil em geral. Eu não peguei o caso</p> | |

durante o pedido de refúgio, eu acompanhei o caso por outras demandas, demanda de renovação de Registro Nacional Migratório (RNM) e etc. Eu não estava envolvida com a temática especificamente. Este caso especificamente foi um caso que o CONARE entendeu a questão da orientação sexual como motivo para o pedido de refúgio, que foi deferido, porém o problema posterior foi um problema que na verdade a Clínica passou a atuar com os advogados anteriores a mim. Como os advogados pediram o refúgio com o seu nome de registro, porque a princípio pediu o refúgio pela questão da orientação sexual, ao longo do processo de refúgio a pessoa então passou a se identificar com uma outra identidade de gênero, e, portanto, com um outro nome. O que acontece é que quando a pessoa se reconheceu com outro gênero e com outro nome, já tinha sido deferido o refúgio com o nome de registro, que não fazia mais jus à identidade de gênero daquela pessoa. Então o CEPRI ele atuou para que tivesse pelo menos o nome social no RNM. Naquela altura, o RNM não comportava um nome social, então a carteira na verdade, a justificativa da Polícia Federal para não colocar o nome era que a pessoa tinha pedido com determinado nome e o design da carteira não comportava um nome social. Então foi ajuizado uma ação para que uma das duas coisas fossem feitas, ou que tivesse o nome social ou então se colocasse o nome que a pessoa se identificava e colocasse dentro do registro da Polícia Federal, se fosse o caso, pois a justificativa da Polícia Federal era reconhecer, juntar o processo da pessoa com o nome que tivesse no documento. Então que tivesse dentro do próprio sistema, procurando a informação do processo e a explicação. No fim, passou a se adotar o nome social no RNM então, a demanda acabou antes de concluir o objeto. Eu acompanhei esta pessoa algumas vezes na Polícia Federal, unicamente para renovação de documentação. Não acompanhei a questão exatamente da demanda de reconhecimento no documento social da pessoa. No mais, os outros casos que acompanhei de pessoas LGBTQIA+, que se chegavam no CEPRI, pois acredito que se sentiam a vontade no CEPRI, pois no próprio site do CEPRI já se dizia que tinha foco nesta temática. Muitas pessoas chegavam no CEPRI, muitas delas já tinham sido atendidas na regularização migratória que talvez envolvessem essas questões, mas outras delas chegaram e muitas vezes acompanhei para outras demandas que não tinham haver com o tema, que era por exemplo para pedido de autorização de viagem para poder voltar para o país de origem ou então para pedir auxílio emergencial, enfim, para outros casos correlatos, mas que não diziam necessariamente a respeito, que não tinha como base do pedido a questão LGBTQIA+. Além disso, não tive tantos contatos com demandas LGBTQIA+, pois dentro do CEPRI sempre tivemos advogados que estavam mais identificados e que eram mais

| |
|--|
| <p>especializados na área, então quando chegava uma demanda desse tipo, a gente já encaminhava para os advogados que tivessem essa especialidade.</p> |
| <p>Sobre este caso de concessão de refúgio por orientação sexual, tem mais algumas informações? Em que ano ela pediu refúgio? Qual a nacionalidade?</p> |
| <p>Eu não acompanhei o pedido de refúgio dela, porque quando entrei no CEPRI, o pedido de refúgio já tinha sido reconhecido pelo CONARE, inclusive acredito que ela chegou no Brasil bem antes da Angola descriminalizar relacionamentos homossexuais, que foi recente, acredito que foi por 2014/2015 que ela tenha chegado aqui e acho que já em 2017 o pedido já tinha sido deferido, mas não sei precisar as datas, porque não lembro.</p> |
| <p>A solicitante de refúgio se sentiu à vontade em receber este atendimento e em declarar sua orientação sexual?</p> |
| <p>Sobre o acolhimento, ela tinha uma relação muito forte com a equipe do CEPRI, de muita proximidade, se sentia muito acolhida e segura. Tanto que quando me apresentaram pra ela, ela prontamente, pela relação com a equipe anterior e por eu fazer parte do CEPRI, ela prontamente foi muito aberta, ela realmente confiava muito, ela se sentia amparada, conversamos bastante, nos chamávamos de amiga.</p> |
| <p>Quais as violências que ela alegava ter sofrido no país dela? Inicialmente ela quis o refúgio pela orientação sexual ou se foi algum outro motivo que foi alegado?</p> |
| <p>Vou contar um pouquinho do caso dela, pois apesar de eu não ter acompanhado o processo de refúgio, tive que acompanhar a solicitação dela para poder acompanhar ela na questão da troca do nome social. Ela não veio pra cá para pedir refúgio, ela veio pra cá obrigada por causa da perseguição homossexual. Ela morava em uma comunidade, num lugar, uma região/bairro onde ela sofreu homofobia desde sempre, desde criança, sofria bullying e etc. E quando ela chegou na idade adulta, algumas pessoas do local onde ela morava, chantagearam ela, de que se ela não viesse para o Brasil, não me lembro exatamente qual era o ato, mas tinha haver com o tráfico de drogas, não sei se era levar drogas ou dinheiro, enfim, se ela não fizesse isso, eles iriam denuncia-la para as autoridades, era uma época que era crime ter relacionamento homossexuais ainda era crime. Ela seria denunciada e na verdade não seria nem uma questão de denúncia, pois ela foi ameaçada de morte, então mesmo que não denunciassem, a ameaça de morte, de repente um homicídio contra homossexual não seria tão investigado, então teriam uma certa “liberdade” de cometer um crime, sabendo que provavelmente não seriam punidos. Então eles ameaçaram ela, e ela veio para o Brasil, não lembro se na chegada ou na saída, ela foi presa, então ela contou a situação</p> |

dela e a partir desse momento que ela contou a situação dela, ela soube da possibilidade de pedir refúgio por causa da perseguição. Então ela acabou vindo pra cá e por causa disso, obrigada ela veio, mas não tinha a intenção em pedir refúgio. O refúgio foi circunstancial e ela acabou ficando. Inclusive ela não se identificava com outro gênero em Angola, porque se ela não tinha nem a liberdade em ter um relacionamento, ela teria que esconder, ela não tinha nem como se sentir confortável, livre pra poder ter/assumir outra identidade de gênero. Então ela fez o pedido com o seu nome de registro. Ela foi entendendo ao longo do processo que ela poderia também se identificar com outro gênero no Brasil. Apesar de entenderem que foi uma ameaça, chantagem, etc, ela acabou sendo condenada no Brasil, ela cumpriu pena e ela foi colocada no presídio onde ela ficou, não me lembro se foi colocada em uma cela específica ou não, ou se foi presa com presos comuns, não lembro, mas ela falou que sempre foi muito respeitada dentro do presídio. A identidade dela sempre foi muito respeitada dentro do presídio, e pra mim foi algo muito marcante em ler o pedido de refúgio dela, pois apesar de ter sido presa e ter cumprido pena no Brasil, ela se sentia ainda, dentro do presídio ela se sentia mais confortável do que ela se sentia em Angola. Ela se sentia grata, então isso pra mim foi muito marcante, pois apesar dela ter chegado aqui vítima de uma violência e ter sofrido uma violência aqui por causa dessa violência, pois ela foi obrigada, ameaçada para vir pra cá para fazer o que ela tinha que fazer que era ligado ao tráfico de drogas, então, talvez ela nem deveria ter sido responsabilizada se for pensar e ter sofrido uma violência, de ter sido presa, e sabemos das condições dos presídios brasileiros, então o que me marcou nessa frase foi de que as ações e violências foram menores do que ela havia sofrido no país de origem dela, então foi bastante marcante pra mim.

Durante os atendimentos de pessoas LGBTQIA+ identificou ou presenciou algum caso de omissão da orientação sexual no atendimento ou que tenha ficado constrangido em falar sobre sua sexualidade?

Sobre o caso da angolana anteriormente dito, ela conta que na entrevista do refúgio que respondeu sobre como foi o tratamento aqui e ela fala que foi bem tratada ao contrário de lá. Enfim, sabemos que o Brasil não é um parâmetro de respeitar orientação sexual e identidade de gênero, então foi impressionante de ver este parâmetro, essa diferença foi forte. Como não atendi ela inicialmente não sei como foi o atendimento, mas tenho a impressão que ao ser presa e ao contar a situação, o contexto que tinha praticado aquele ato, que foi o que ela se deu conta e que foi falado na possibilidade de se pedir refúgio, pois era claramente um caso de perseguição por orientação sexual. No caso dele, tem a questão da identidade de gênero,

foi de estar aqui e foi se sentindo a vontade para se identificar com outro gênero, diferente daquele que tinha sido atribuído a ela. Não me lembro de nenhum caso de alguém que tenha pedido refúgio por algum outro motivo porque não tinha coragem de dizer que era um pedido de refúgio por orientação sexual. O que acho que é marcante, é que quando a pessoa chegava no CEPRI e falava sobre a situação dela, a vida dela e tal. A gente conversava sobre hipótese de regularização migratória, falávamos do refúgio com cuidado porque a gente sempre achou importante não banalizar o refúgio, sempre explicar que existia a possibilidade do refúgio, mas o que que era o refúgio, porque tem algumas pessoas que pensam o refúgio como uma forma de se regularizar por um tempo. Enfim, achávamos importante explicar o que era o refúgio, o que o refúgio contemplava e que mesmo que não tivesse na letra da lei ou proteções vigentes, que a pessoa pensasse sobre a situação dela eventualmente. Então falávamos sobre perseguição por raça, classe social, religião, e as pessoas quando não tinham respondiam tranquilamente que não, não. E sempre falávamos na questão da orientação e identidade de gênero também, pra se a pessoa pensasse algo que ela se identificava e se ela não pudesse assumir ou se ela tivesse algum tipo de risco a vida ou integridade física dela se ela assumisse no seu país de origem. E tinham muitas pessoas que se sentiam desconfortáveis, por mais que tentássemos manter um ambiente acolhedor, sem parecer que estivesse inquirindo a pessoa para que ela respondesse sim ou não, falando sobre as hipóteses. Tinha muita gente que se sentia desconfortável quando falávamos de orientação sexual ou identidade de gênero. Porém não da pra ficar claro se era uma questão de homofobia, talvez não, pois homofobia significaria algo de se sentir agredido, desconfortável, constrangido ou então justamente por uma questão de vergonha ou medo, mas era algo que era comum de perceber, quando falávamos de outras coisas elas escutavam de uma forma tranquila, mas quando falávamos sobre essas siglas e termos de orientação sexual e identidade de gênero, as pessoas se sentiam um pouco mais desconfortáveis e a gente sempre falava que ela não precisava responder pra gente, nem pra ninguém, que ela poderia fazer o próprio pedido, mas que ela pensasse nas circunstâncias da vida dela e que ela pudesse se sentir a vontade em exercer ou de assumir ou não no seu país de origem.

Como estão sendo os atendimentos do CEPRI durante a pandemia?

Em março de 2020 com o agravamento da pandemia e a suspensão do atendimento presencial, o CEPRI passou a atender de forma unicamente remota pelo whatsapp e também pelo e-mail. Esse atendimento remoto segue até hoje (02/07/2021). O CEPREMI que é continuidade do CEPRI, porém desvinculado da Fundação Casa de Rui Barbosa mantém este

formato remoto. A princípio tínhamos uma linha de whatsapp que a gente disponibilizou além do e-mail institucional. Em um dado momento abrimos uma segunda linha de whatsapp também porque a demanda era muito grande. Nossa grande demanda no começo de 2020, no primeiro semestre e no começo do segundo semestre de 2020 foi a questão do auxílio emergencial, porque muita gente teve dificuldades no acesso e entender como se pedia e entender se tinha direito, quanto depois para poder acessar este direito, pois muitas pessoas tiveram seu pedido de auxílio emergencial, mas depois para desconhecimento dos Bancos e das Instituições não tinham como sacar este dinheiro. Esta foi uma grande demanda de 2020, ainda maior no começo do ano do que a questão de refúgio e regularização migratória, até porque a Polícia Federal suspendeu os prazos de regularização migratória de março até novembro de 2020, e depois retomou a suspensão em março de 2021 que segue até setembro de 2021. Então estas demandas ficaram um pouco contidas. Continuamos atendendo, até porque algumas pessoas tinham que renovar a documentação por questões de viagens, sair do Brasil ou então por questões de trabalho pra renovar um documento pra que pudesse comprovar no trabalho que ainda estava regular, por mais que a gente mostrasse que estava suspensa os prazos migratórios, muitos empregadores exigiam um documento em dia pra pessoa continuar empregada, então muitas pessoas ainda precisavam da regularização migratória. Então continuamos trabalhando com isto, mas de uma forma que não era a demanda que mais chegava pra gente.

O atendimento remoto/on line atrapalha os atendimentos para refugiados por orientação sexual? Comente suas experiências e impressões.

Percebemos que as pessoas que já eram atendidas pelo CEPRI, elas continuaram se sentindo a vontade em falar com a gente pelo whatsapp, até porque muitas delas já conheciam a gente, já entendiam nossa forma de trabalho, elas já haviam ido ao CEPRI presencialmente e continuavam o atendimento de forma on line, então estavam mais ou menos sendo realizadas com esse sistema. Enfim, este primeiro contato de saber quem é a pessoa, com quem se está falando, saber qual é o lugar que ela atende, que era uma sala dentro de uma Fundação Pública, isto dava muita credibilidade, deixava as pessoas muito confortáveis pra continuar este contato. As pessoas que eram atendidas pela primeira vez que chegavam na gente já de forma remota, já tinham um outro sistema, fazíamos sempre questão de falar que tudo que era dito nas nossas conversas eram privadas. A maior parte do atendimento on line era feito principalmente pelo whatsapp, era feito por um advogado, que também explicava a questão da ética profissional e do sigilo, que por sinal, tudo que é falado para um advogado, nesses

termos, é sigiloso por lei, não pode contar. E muitas pessoas se sentiam a vontade para falar e outras ainda se mantinham muito desconfiadas, o que é completamente natural, porque as vezes para fazer o atendimento precisamos de informações muito pessoais da pessoa. E não digo nem de história de vida, de dados, de CPF para ajudar a fazer um agendamento, pedir um antecedente criminal ou então o nome, fundamentação do pedido de residência. Se a pessoa tem filhos ou não. Então a pessoa pode se sentir desconfiada para entender porque ela estava dando aquelas informações e isso que eram informações básicas. E o que dificultava muito nossos trabalhos, por mais que a gente entenda que era muito prudente as pessoas terem esta desconfiança, inclusive a gente gostava de reforçar a desconfiança para que as pessoas não saíssem dando as informações pra qualquer pessoa, era na pratica difícil, porque a pessoa muitas vezes não tem noção de qual é a fundamentação da autorização de residência dela ou se ela já foi reconhecida como refugiada, se ela não foi ou se os documentos estão válidos. Então era sempre um processo para que pudéssemos explicar para a pessoa e ela se sentisse confiante para nos dar este tipo de informação. Então acredito que para as pessoas contarem suas histórias de vida em uma questão de solicitação de refúgio, principalmente por refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero seja muito complicado de fazer pelo telefone de forma remota. Eu acho que dependendo da experiência que a pessoa teve no país de origem ou até mesmo no Brasil, ela não se sinta a vontade no primeiro momento, no atendimento presencial, ela precise talvez entender onde é que ela está pisando ou antes de abrir a sua história, eventualmente seus traumas pra uma pessoa. E é por isso que grande parte das instituições que trabalham com refúgio LGBT fazem questão de ter bem explicito uma bandeira ou então um cartaz ou um flyer “você está seguro aqui”, a questão de segurança é sempre uma questão que é importante de ser reforçada para que os solicitantes de refúgio possam se sentir a vontade e as vezes é um processo que demora e que se tem que ser muito delicado. Presencialmente a pessoa olha pra gente e olha no olho, ela entende quem é que está ali, ela entende o lugar que ela está, ela entende com quem está falando, ela consegue entender como é que a pessoa está reagindo a história dela, porque eu acho que as pessoas pautam muito pelo retorno da outra pessoa, de entender como é que a pessoa está ouvindo, por expressões e tal, até por uma questão de preservação. E no telefone, não tem isso, de forma remota por mais que a gente faz chamadas de vídeo, é muito difícil de entender como é que está sua história está batendo na outra pessoa, como está fluindo este diálogo. Então eu acho que muitas pessoas deixaram de contar sua história, deixaram de fazer esses pedidos por ser um atendimento remoto. Cada pessoa tem uma experiência dependendo da sua

história e é meio complicado esperar que ela conte alguma coisa ou não, que ela se sinta a vontade, mas é importante lembrar que apesar de o Brasil ter uma legislação mais receptiva a orientação sexual e identidade de gênero, reconhece e permite o casamento e união estável de uma relação homossexual e que também tenha criminalizado a homofobia, a criminalização por equiparação que o STF tenha entendido a homofobia como um crime análogo ao crime de racismo, ainda assim na prática a gente sabe que a sociedade brasileira, as instituições não são tão receptivas assim e algo que se identifica facilmente depois de um tempo aqui. Então é importante pra pessoa saber como quem ela está falando, que quem está do outro lado é alguém que respeita a orientação dela e a identidade dela. Além disso, uma coisa que é importante de ser dita, é que algumas pessoas talvez não tenha completa segurança de contar e um entendimento de que isso é uma possibilidade de refúgio, não sabem que elas podem pedir refúgio por este tipo de perseguição. Elas nem se quer sabem que podem pedir refúgio por causa disso. E nesse caso que contei sobre o refúgio que foi pedido por orientação sexual, mas que depois teve coragem ou se sentiu a vontade para assumir uma identidade de gênero. Isso é importante de se pensar, se essas pessoas estão vindo de um ambiente tão repressor que nem sequer conseguem ainda se identificar como outro gênero ou outra orientação sexual. Então eu acho que em um ambiente presencial poderíamos conversar sobre isso, a pessoa poderia ver isso, olhar de repente para um documento, cartaz que dissesse que você pode pedir refúgio ou que você tenha outra identidade de gênero ou orientação sexual e pode pedir refúgio por causa disso, e a pessoa se dá conta de que é possível, pois muitas vezes a pessoa não tem coragem de perguntar, mas quando ela vê, é uma descoberta de um direito e isso fica muito prejudicado em um atendimento remoto. Um outro caso sobre isso, é de um caso de uma pessoa que nunca havia sido atendida presencialmente no CEPRI e ela chegou no CEPRI já com atendimento remoto para falar do auxílio emergencial que tinha sido negado erroneamente, eu comecei a fazer o atendimento voltado para o auxílio emergencial única exclusivamente, era pessoa que era solicitante de refúgio, aí como era venezuelana, acabou optando pela residência para nacional de país fronteiriço, e ela se apresentou e comecei a me comunicar com ela pelo nome que ela tinha me dado, que era o nome de registro e estava no protocolo de refúgio. Depois de um tempo esta pessoa passou a ser atendida para questões migratórias e nome social, e para outras questões de cesta básica, enfim outras questões que passaram a ser atendidas pela LGBTQ+ Movimentos, e teve um momento que essa pessoa perdeu telefone, perdeu meu contato e então, uma pessoa da LGBTQ+ Movimentos, a Marina, entrou em contato comigo para eu entrar

em contato com esta pessoa por outro telefone, pelo número de uma amiga e daí ela me explicou que a pessoa tinha se comunicado comigo com um nome masculino, mas que ela se identificava e apresentava com outro nome. Então, o nome de outro gênero, a partir de então passei a lidar com ela com o nome pelo qual ela se identificava, mas até então ela não tinha falado para mim que se identificava com outro nome. Acho que isso ilustra bem o como ela teve coragem ou a vontade para falar para a ONG que é focada em direito migratório e questão LGBT e não para mim porque a gente não tem tanto esse viés, não pelo menos de uma forma completamente explícita.

Gostaria de fazer algum comentário ou acrescentar algo para contribuir no assunto de migração e refúgio por orientação sexual?

É importante ter trabalhos como estes na academia, pois tem muito o que se avançar no refúgio e na imigração LGBTQIA+. Eu acho que o primeiro ponto é que, por mais que o Brasil entenda que existe esta possibilidade e defere alguns pedidos, tem um tipo de entrevista que não chega a ser invadida como sabemos que é em outros lugares. Eu acho que urgente que levamos isto para letra da lei para que a gente acrescente, que não seja só um grupo social, mas que esteja na lei de refúgio, que a perseguição por questões de identidade de gênero e orientação sexual sejam contempladas, porque acho que é fundamental para pessoas que ainda não estão aqui no Brasil e que elas possam ver os países em que elas podem se refugiar. Acho que é muito importante também que a gente equipare de fato o imigrante/refugiado ao nacional e sobre a questão de identidade de gênero é muito importante, porque por mais que se tenha permitido ter o nome social no protocolo de refúgio, na carteira de registro migratório, ainda há muita dificuldade na ratificação do nome e do sexo do imigrante ou do refugiado no documento. Enquanto que para o brasileiro é possível ratificar o nome, inclusive no cartório, sem precisar de uma ação judicial, para o imigrante não é possível e se fala um pouco sobre como se existe um distanciamento sobre a prática e a legislação que se aplica ao refugiado e imigrante. Até a própria Constituição Federal que equipara o nacional ao estrangeiro, então eu acho que neste caso fica muito claro este distanciamento entre a legislação e a prática, porque na prática ao não ratificar o nome de refugiados e imigrantes e apenas possibilitar o nome social, demonstra que ainda existe na prática muito daquela ideia de tratar o imigrante como uma ameaça, que era o que se estava posto no antigo estatuto do estrangeiro que foi revogado e substituído pela lei de migrações. Eu acho que isso é uma das coisas que deixa claro que existe uma desconfiança, que a justificativa é que não se vai ter um controle de quem é, enquanto isso não é verdade, a pessoa

tem na Constituição um direito de ter os mesmos direitos e portanto, poder ratificar seu nome. Eu acho que temos muito o que avançar e por isso é importante trabalhos na academia que digam isso também. Uma outra coisa que me deixa curiosa, a nível de especulação, mas nunca me chegou uma demanda sobre isso, nem tenho notícia de uma demanda desse tipo, é a questão de visto de reunião familiar. Então, quando tem um imigrante no Brasil, por exemplo que já está em uma situação regular, já tem um refúgio ou autorização de residência. Essa pessoa pode expedir um visto de reunião familiar, na verdade ela pode permitir que uma pessoa, um parente, um esposo ou esposa, no caso, tenha visto de reunião familiar para entrar no Brasil. Este visto é mais fácil que um visto de turismo por exemplo. Se for reunião familiar como refugiado, é um visto que é facilitado, justamente pela questão de vulnerabilidade do refúgio, mas para pedir este visto de reunião familiar, este casal tem que ser oficialmente casado ou então ter uma união estável registrada nos termos do país onde se encontra este familiar. E me pergunto como o governo brasileiro através das representações consulares e do Ministério das Relações Exteriores age ou vai agir quando tiver esta demanda, com um casal homossexual, quando tiver um no Brasil e a outra queira vir e não tenha como comprovar o vínculo, o casamento, união estável registrada, justamente por estar em um país que não permite este tipo de relacionamento. Então, não sei se o Brasil já teve este tipo de demanda, de visto, mas achei importante trazer um pouco dessa especulação, para pensarmos o quanto a legislação migratória ela é pensada em termos heteronormativos.

ANEXO 4 – Entrevista – Marina Siqueira

| | |
|----------------------|-----------------|
| NOME COMPLETO | Marina Siqueira |
| PROFISSÃO | Advogada |

| | |
|--|---------------------------------------|
| ATIVIDADE DESEMPENHADA NA INSTITUIÇÃO | Advogada e Agente de Proteção |
| TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO | De setembro de 2019 até abril de 2021 |
| DATA DA ENTREVISTA | 15/07/2021 |
| Poderia se apresentar e dizer qual função e atividades que exerce no Centro de Proteção para Refugiados e Imigrantes? | |
| <p>Sou Marina Siqueira, sou advogada, tenho uma especialização em gênero e sexualidade pelo Instituto de Medicina Social (CLAM) da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-RJ. Hoje em dia sou mestrand, também pesquisando refúgio e migração de mulheres migrantes e refugiadas LBTT latino americanas aqui no Brasil na UFRJ. Atuei no CEPRI enquanto agente de proteção por um ano e alguns meses, de setembro de 2019 até abril de 2021. E atuo na LGBT+ Movimento. Fundei a LGBT+ Movimento junto com a Nathalia Antonucci, que é antropóloga. Fundamos em 2017 e atuamos até hoje. E aí hoje em dia sou presidenta da organização e sou coordenadora de proteção e incidência política.</p> | |
| Já atendeu pessoas LGBTQIA+ no CEPRI? A instituição atende este público? | |
| <p>Então, apesar de tanto o CEPRI, hoje CEPREMI, ter esta especificação em refúgio e imigração LGBT e a LGBT+ Movimento ser voltada só para pessoas migrantes e refugiadas LGBT, a maioria dos casos dos quais eu trabalhei não são pedidos oficiais pela pessoa ser LGBT, até peça dificuldade das pessoas colocarem isso enquanto motivo e pela situação específica da Venezuela, da pessoa não precisar ter um motivo pessoal, poder ser pela situação geral, política, econômica, social do país. E também porque grande parte das pessoas que chegam até a gente na LGBT+ Movimento já chegam com uma primeira solicitação ou de refúgio ou de autorização de residência, porque acabam fazendo isso na fronteira, ainda em Roraima. Então foram poucos os casos, os que eu lembro de cabeça foram três, um eu não fiz a solicitação, foi um caso do CEPRI que eu herdei de outra advogada, anterior, então eu só fiz o acompanhamento, não sei detalhes. E os outros dois foram pela LGBT+ Movimento que eu me recordo agora, tinham este motivo também, não era somente este motivo. Era toda situação do país de origem, da Venezuela no caso, e esta situação específica também de perseguição por ser uma pessoa LGBTQIA+.</p> | |
| Como foi a experiência no atendimento de solicitantes de refúgio por orientação sexual? | |
| <p>No caso dos solicitantes venezuelanos, não era uma situação ampla do país, era uma situação de perseguição dentro da própria família ou comunidade menor assim, no entorno, no bairro</p> | |

em que a pessoa morava, situações que envolveram violências e perseguições de uma forma geral.

Porque acha que esses refugiados tem dificuldades em fazer a solicitação com base na orientação sexual, preferindo colocar outro motivo para conseguir o refúgio?

Eu acho que a estrutura, toda estrutura do mundo humanitário, do contexto humanitário para pessoas deslocadas, é uma estrutura muito patriarcal e cisheteronormativo. E acho que a dificuldade vem desta estrutura mesmo, que não está preparada para lidar com pessoas LGBTQIA+, que não se preocupa em se mostrar aberta para estas pessoas e de fato criar estratégias para que estas pessoas se sintam seguras. Hoje em dia, a recepção brasileira, ela é muito capitaneada por duas Instituições principais que são historicamente contrárias as pautas LGBTQIA+, que são as Instituições religiosas e os militares, muito por conta desse contato nas fronteiras pela Operação Acolhida no Brasil, coordenada pelos militares. Então acho também que só o encontro com estas organizações, a presença dessas Organizações e Instituições por si só já cria um abismo ali de conexão possível. E acho que apesar de nos termos muitas pessoas individualmente dentro destas Instituições e de outras que estão abertas ao tema e que se preocupam com o tema, não há estratégias a nível institucional mesmo, a um nível mais macro e acho que isso traz uma dificuldade da pessoa conseguir se colocar. Esses agentes são os que produzem as violências no país de origem e as entrevistas de elegibilidade para condição de refugiado aqui no Brasil, que são posteriores ao formulário de solicitação, mas que compõe ali o processo de solicitação, são momentos muito hostis ao meu ver, momentos em que parece que há uma busca de incongruências nas histórias das pessoas. Então, tirando que a burocracia, a burocracia é complexa e violenta, então isso tudo impede as pessoas de fato se colocarem ali, enfim não entendem ainda quando entram, qual é o contexto no Brasil para população LGBT, muitas pessoas não sabem que é um direito pedir refúgio por causa disso. Muitas pessoas, de certa forma, não é naturalizam porque ninguém naturaliza violência, mas estão acostumadas com muitas aspas a conviver com isto e a não ter como recorrer, a não ter nenhuma proteção por trás dessas violências, então acho que isso tudo constrói um imaginário, uma identidade mesmo de não colocar abertamente a sua identificação enquanto uma pessoa LGBT em qualquer espaço.

Nesses casos das pessoas venezuelanas que solicitaram o refúgio por conta da orientação sexual, porque não alegaram a hipótese de de grave violação de Direitos Humanos já entendida pelo CONARE no Brasil? Não seria mais fácil?

Não tem nenhum momento no formulário que você clica em alguma categoria, na verdade você faz um relato do porquê que está pedindo. Eram duas pessoas, essas duas pessoas fizeram com a gente enquanto Organização e enfim, tinha este espaço, criamos este espaço seguro e foi relatado todos os motivos que levaram elas a sair, não só a orientação sexual e identidade de gênero, então, foi em uma tentativa mesmo de fazer um relato completo do porquê que esta pessoa, quais foram os motivos que fizeram elas deixarem seu país de origem. E aí de fato, é mais fácil pela questão venezuelana, mas tinha toda questão de violação de direitos humanos generalizada também no relato, então tinha esta duplicidade.

Possui algum atendimento diferenciado para pessoas LGBTQIA+ no CEPRI?

No trabalho do CEPRI existia um cuidado, que era um cuidado que precisava ser feito antes, partindo do pressuposto que todo mundo poderia ter este motivo como motivação e acho que só isso já é um cuidado, de você ter toda equipe que entrava era treinada para estas situações, ou seja, era treinada para saber que existe isso como uma das motivações oficiais que a pessoa pode pedir refúgio. Então, isso por si só para mim já é um cuidado primeiro, que a pessoa que vai estar escutando aquela história, saber que isso pode ser alegado como um motivo, porque muitas vezes, você vai ouvir a história e vai adequar juridicamente aquela história aos institutos jurídicos ali do refúgio e não o contrário. Além disso, tinha a possibilidade que os atendimentos do CEPRI eram feitos todos em uma grande sala com todos ao mesmo tempo, então sempre tinha este cuidado de quando a gente atendia, que via que era uma situação delicada para pessoa, a gente fazer o atendimento em uma sala privada. Tinha esta preferência das pessoas LGBT's serem atendidas, nem toda equipe era LGBT, eu sou uma mulher lésbica, mas eu não estava lá todos os dias, então, quando não fosse eu, que isso fosse encaminhado por uma mulher pra que garantisse que a pessoa pudesse ficar um pouco mais confortável, porque em geral essas violências vem de figuras masculinas e essa preocupação em deixar a pessoa confortável, entendendo que ali é um espaço seguro, entendendo que tudo que vai ser dito ali é sigiloso.

Como são os atendimentos para pessoas LGBTQIA's na LGBT+ Movimento?

A gente tem tanto o espaço como os atendimentos em si são todos preparados pra isso. Então assim, no geral, a pessoa quando chega até a gente, ela já chega porque sabe que a gente atende pessoas LGBT, então a gente já parte do pressuposto que todo mundo que chega lá é uma pessoa LGBT, nem sempre é, as vezes as pessoas chegam por outros motivos e a gente encaminha para as Organizações parceiras. Mas então todo espaço da Organização é pensado para isso, então a gente tem cartazes na língua espanhola, por exemplo, dizendo

que é um espaço seguro para pessoas LGBT. A gente tem bandeira LGBT, a gente tem isso tanto na nossa comunicação nas mídias sociais como na fala, essa liberdade de pessoas LGBT, essa nossa função de advogar por direitos LGBT, enfim, e a gente sempre inicia os atendimentos se apresentando e se colocando enquanto LGBT, então quando sou eu atendendo, eu sempre parto pra me apresentar para pessoa, sempre parto desse lugar de eu sou uma mulher lésbica, eu vivo aqui no Rio de Janeiro, tanto para deixar a pessoa confortável de que ela não vai abrir a vida inteira dela sem saber nada da minha vida e pra pessoa entender que ela está falando com alguém que vivenciou questões por ser LGBT e que então entende esse lugar. E sempre que a gente pergunta a identidade de gênero e orientação sexual, porque a gente pergunta a identidade de gênero para que a gente não parta de um estereótipo, mas que a gente possa deixar a pessoa se identificar. A gente sempre explica o porquê da gente estar perguntando, a gente sempre explica que a pessoa tem direito de não responder se ela não quiser, mas que essa identificação é importante, que os dados sobre essas pessoas é importante porque são muito invisibilizadas, que é sigiloso, que o nome da pessoa nunca será divulgado, que pode se sentir tranquila para falar porque também somos pessoas LGBT's, toda nossa equipe é formada por pessoas LGBT, então tem essa preocupação do início ao fim. E o que acho mais forte é esta conexão que a gente cria muito, a conexão e a confiança pra trabalhar com as pessoas que a gente trabalha, da forma que a gente trabalha que é muito baseada no afeto, na conexão, na troca de experiências mesmo e não em um serviço balcão em que só a pessoa fala e a gente só escuta e fala coisas técnicas.

Durante os atendimentos de pessoas LGBTQIA+ no CEPRI e na LGBT+ Movimento identificou ou presenciou algum caso de omissão da orientação sexual no atendimento ou que tenha ficado constrangido em falar sobre sua sexualidade?

Não saberia dizer no CEPRI, porque eu não atendi muitas pessoas que se declararam no atendimento LGBT, como falei teve esse um caso em que eu acompanhei, mas que foi herdado de uma outra pessoa, então que eu não acompanhei do início ao fim, mas sobre a LGBT+ Movimento, existem pessoas, eu não sei se eu diria desconfortável não, eu acho que existem pessoas que não tem muito claro essa divisão do que é orientação sexual, o que é identidade de gênero, não tem isso muito forte enquanto identidade, e as categorias classicamente são confusas, então tem isso, mas sim tem pessoas que tem dificuldade, tem receio em falar isso em voz alta, então já aconteceu sim algumas vezes e a gente usa essas estratégias pra tentar que a pessoa se sinta confortável e também para que se não quiser

colocar naquele momento, não tem problema também sabe, não é essencial pra gente seguir com o atendimento.

Existe algum levantamento da quantidade de casos de atendimento por questões de orientação sexual e quais demandas são mais solicitadas por homossexuais na LGBTQIA+ Movimento?

Então, a gente tem dois levantamentos públicos feitos já, um foi um relatório que a gente lançou em dezembro do ano passado, porque um dos nossos eixos de atuação é pesquisa, entendendo como existe um apagamento bem grande de pessoas dessa migração LGBTQIA+ como você bem sabe, não tem dados sobre, ninguém fala sobre na prática do dia a dia. Agora tem bastante gente pesquisando sobre e aí dentro deste eixo de pesquisa a gente fez dois relatórios, um foi um relatório maior, uma pesquisa maior que se chama As Fronteiras do Não Lugar, que está público em nosso site, você consegue achar em www.lgbt+movimento.com.br/relatorio, e é uma pesquisa com 46 pessoas LGBTQIA+ migrantes e refugiadas LGBTQIA+, que em algum momento das suas trajetórias viveram no Rio de Janeiro, é sobre o perfil socioeconômico delas, como elas estavam vivenciando os impactos da pandemia. E aí lá tem várias análises sobre as respostas que falam sobre renda, sobre saúde mental, falam sobre acesso, segurança alimentar, acesso a meios de comunicação, enfim, e tem uma análise bem legal e faz no começo essa análise a partir das identidades, então quem se entende enquanto gay, quem se entende enquanto lésbica, quem se entende enquanto pessoa trans, e agora a gente iniciou o lançamento de relatórios mensais, que são mais para fazer essa análise da atuação da Organização e de qual é o perfil, quais são as maiores demandas das pessoas atendidas. A gente lançou o de maio por enquanto, e aí até abri ele aqui para você ver, em orientação sexual por exemplo a maior parte das pessoas atendidas em maio, foram 65 atendimentos, eram heterossexuais, ou seja, faziam parte da população LGBT por conta da identidade de gênero, depois 31% eram homens gays, 20% eram pessoas bissexuais, 6,9% eram lésbicas, depois identidade de gênero tem outro recorte, já que você está focando em orientação sexual. A gente faz um gráfico também com as maiores demandas, que mais apareceram, então 36% eram de documentação, 23% era um apoio emergencial, 12% relacionado à saúde, 7,7% era de situação de violência, 6,2% era de empregabilidade e por aí vai, você pode dar uma olhada nesse relatório também ele está público. Mas de uma maneira geral a gente pega demandas bem difusas, a gente tenta atuar muito nesse lugar de trabalhar em cima do que as pessoas trazem como necessidade sabe, então tem muitas demandas, a maioria que são da ordem do se chama ainda de integração

sabe? São de fato conseguir se estabelecer aqui, ter um emprego, ter uma sustentabilidade financeira, entender as redes, o país, como é que funciona o país, o casal, to lidando com uma demanda dessa, um casal de homens gays que queria se casar oficialmente aqui no Brasil e que está tentando entender como é que funcionava. A gente lida com muitos casos de violência, tanto violências em espaços institucionais, muitos casos de violência no trabalho por xenofobia, por LGBTQIA+fobia, por racismo, como casos de violência na rua, em ambientes públicos e por aí vai.

O atendimento remoto/on line atrapalha os atendimentos para refugiados por orientação sexual? Comente suas experiências e impressões.

Então, eu acho que sim a pandemia dificulta muito tudo, só que acho que a pandemia não diminui a procura porque ao mesmo tempo que ela cria essa necessidade de ser tudo on line, ela criou também uma intensificação da precariedade das pessoas em situação de migração e refúgio, e aí mais ainda das pessoas LGBT+ em deslocamento. Então, assim não sou capaz de fazer uma análise mais precisa sobre os atendimentos do CEPRI em si, mas a minha percepção é de que diminuiu a procura sim e de que tem uma dificuldade muito grande de fazer esse atendimento online, mas como eu disse lá eu não atendi muitas pessoas LGBT's, então não saberia fazer uma análise precisa. Sobre a LGBT+ Movimento, os nossos atendimentos mais que triplicaram na pandemia, então não houve essa diminuição, mas há uma dificuldade muito maior de lidar com pessoas LGBT's, até porque fazer essa pergunta, se colocar enquanto LGBT por escrito vulnerabiliza e expõe muito mais a pessoa. Então sim eu acredito que tem essa dificuldade, mas como falei, a precariedade é tão grande que na verdade os atendimentos aumentaram. E a gente da LGBT+ Movimento entendendo que muitos dos casos que a gente lida são casos emergenciais, a gente segue fazendo o atendimento presencial seguindo todas as regras da OMS e só para atendimentos emergenciais. Mas a maioria dos nossos atendimentos são emergenciais e aí não tem nada, absolutamente nada que substitua o olho no olho, principalmente se você pensar que maior parte das pessoas que estão em situação de precariedade não tem os recursos e os meios disponíveis para fazer um atendimento virtual, o celular é um objeto de barganha, quando a pessoa está em qualquer situação de dívida, em qualquer situação de necessidade de pagar uma conta, aluguel, de pagar comida, então o celular é o primeiro instrumento a rodar, falando no bom português.

Gostaria de fazer algum comentário ou acrescentar algo para contribuir no assunto de migração e refúgio por orientação sexual?

Um comentário que eu deixo é sobre a necessidade da gente olhar também para além do que que é o refúgio oficial por uma motivação ou por outra para olhar pessoas que independente do porquê pediram refúgio, são LGBTQIA+ e aí vão experimentar aqui essas dificuldades de viver em um país tão LGBTQIA+fóbico. E aí eu acho que isso principalmente porque hoje em dia numericamente a migração para o Brasil é dominada numericamente por pessoas da Venezuela, e aí tem toda essa questão que a gente comentou do reconhecimento da grave violação de direitos humanos e a maior parte das pessoas não colocar isso como um motivador, dessas pessoas poderem ir além de pedir o refúgio, pedirem também autorização de residência, mas vão viver aqui toda essa opressão que é as pessoas vivem, que as pessoas refugiados por orientação sexual vivem nessas Instituições formais para fazer esse pedido, para ter esse pedido analisado, para ter esse pedido autorizado vão aparecer nas relações dessas outras pessoas com outras Instituições que também compõe esse caminho aí burocrático de pessoas imigrantes e refugiadas vão ter que atravessar e vão seguir atravessando por muito tempo. Acho que é um tema muito importante e fico feliz quando vejo gente pesquisando sobre isso, como eu também estou, porque acho que enfim falta mesmo.